

01-0848/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0848 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0848 / 1996

DE

28/11/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

Dispoe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus, ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/5-003, constantes do quadro no.8L, anexo a Lei.9.412/1981, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 17/01/2005

ARQUIVADO EM 03/01/1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:44:14

00000057866-57



ARQUIVADO EM 03/01/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1
n.º 848
do proc. 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
A 3 COMISSÕES DE: 28 NOV 1996
PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JURA
Pa. Jns. P. E. T. U. A.
TRANSF. F. U. P. E. A. L. B. A.
F. J. A. N. C. A. L. E. O. U. R. N. E. M. E. N. T. O.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0848/1996

Dispõe sobre alteração de zona de uso rural
no Distrito de Perus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica enquadrada na zona de uso Z8-100/1 a área delimitada pelo perímetro Z8-100/1-008.

Art. 2º - Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 3º - Os perímetros das zonas de uso objeto desta lei são aqueles descritos no Quadro nº 8Q, anexo a esta lei, e assinalados na planta de nº 221-11-0684, também anexa a esta lei, que substitui a planta de nº 221-11-628, anexa à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, o Quadro nº 8Q e a planta nº 221-11-0684, anexos, do arquivo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1996.

SEÇÃO DE REGISTRO
28 NOV 1996
-DT. 10-

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMERA	PAULO
SEGURANÇA	embri-
cado(s) em 20 20	do sob
n.º 21 / 29/11/96	





Folha 2
848 96

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de perímetro de zona de uso rural no distrito de Perus adequando-o à vocação da região para o assentamento de estabelecimentos de comércio, serviços e industriais não poluentes, geradores de empregos para população de baixa renda residente no entorno.

A área objeto da presente proposta encontra-se no distrito de Perus, imediatamente contígua à área urbanizada do centro de Perus (Z9-049), estendendo-se ao longo da Av. Raimundo Pereira de Magalhães (estrada velha de Campinas) até o limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, totalizando cerca de 88 ha cobertos, predominantemente, por campo sujo e alguns remanescentes de vegetação em estágio inicial de sucessão secundária.

Baseada na análise detalhada do zoneamento existente, propõe-se a criação de um perímetro de zona de uso rural Z8-100/1, alterando parcelas dos perímetros das zonas de uso rural Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, de modo a garantir uma transição gradual entre a ocupação urbana do centro de Perus e a zona rural no seu entorno, a exemplo do que se observa ao sul de Perus, onde encontra-se a Z8-100/1-004.

Considerando a contiguidade da área objeto da proposta ao centro urbano de Perus, onde já se encontram alguns usos e atividades não rurais, tais como, bares, depósitos de materiais e fábrica de blocos, ao longo de importante via de articulação de vários bairros de população predominantemente de baixa renda - Perus, Botuquara e Parada de Taipas, torna-se evidente a vocação da área para o assentamento de estabelecimentos capazes de gerar empregos para este segmento da população.

O reenquadramento da área em questão na zona de uso Z8-100/1 permitirá a implantação de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, não poluentes, estabelecendo uma transição entre a área urbana de Perus e a área rural de seu entorno, ao mesmo tempo que controlando os processos ocupação clandestina típicos das periferias urbanas. Nesta área, serão permitidas atividades urbanas, isoladas em grandes propriedades, criando empregos para a população urbana residente nas suas imediações.

A área objeto da proposta tem o potencial de contribuir com aproximadamente 10 mil empregos, podendo servir a uma população da ordem de 750.000 hab. residente nos distritos mais próximos - Perus, Anhanguera, Pirituba, São Domingos, Jaraguá, Brasilândia e Freguesia do Ó, com renda média estimada entre 3 e 6 salários mínimos (segundo Censo IBGE, 1991).

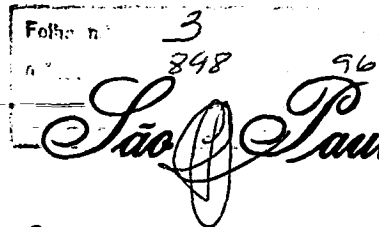
Associe-se a isto que a alocação de empregos próxima às áreas residenciais reduz a necessidade de deslocamentos pendulares (que ocorrem nos horários de picos entre periferia e centro), contribuindo assim para a melhoria da estruturação urbana da cidade e, principalmente, para a qualidade de vida da população residente na região.

Objetiva-se pois promover o reordenamento da ocupação no entorno imediato do núcleo de Perus, de forma a criar espaços físicos que possam ser ocupados economicamente, procurando evitar que a ocupação clandestina e descontrolada venha a comprometer as áreas rurais do Município.

Deste modo, por trata de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo



Quadro nº 8Q, anexo ao Projeto de Lei nº **Descrição de Perímetros de Zona de Uso**

Z8-100/1-008 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras até a cota 850m, segue pela cota 850m, segmento 44-45, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, segmento 48-49 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Z8-100/3-006 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o segmento 49-48, segue pelo segmento 49-48, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, córrego existente, segmento 1-2, córrego existente, segmento 3-4, segmento 4-5, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 6-7, rua sem nome, segmento 8-9, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 14-15, córrego existente, segmento 16-17 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Z8-100/4-003 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, córrego existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 14-15, córregos existentes, segmento 16-17, córrego existente, caminho existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, córrego existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, córrego existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, córrego existente, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), Rodovia Anhanguera, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z8-100/5-003 - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Av. Nova Cantareira (na divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira), Estrada Santa Inês, caminho existente, Estrada da Vista Alegre, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), córrego existente, caminho existente, rua existente, rua sem nome, segmento 16-15, estrada existente, segmento 14-13, córrego existente, segmento 12-11, rua sem nome, segmento 7-6, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 5-4, segmento 4-3, córrego existente, segmento 2-1, córrego existente, segmento 45-44, cota 850, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-17, córrego existente, segmento 18-19, segmento 19-20, córrego existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), caminho existente, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.



Folha n.º 4
n.º 848 da proc. 76

Câmara Municipal de São Paulo

01



02



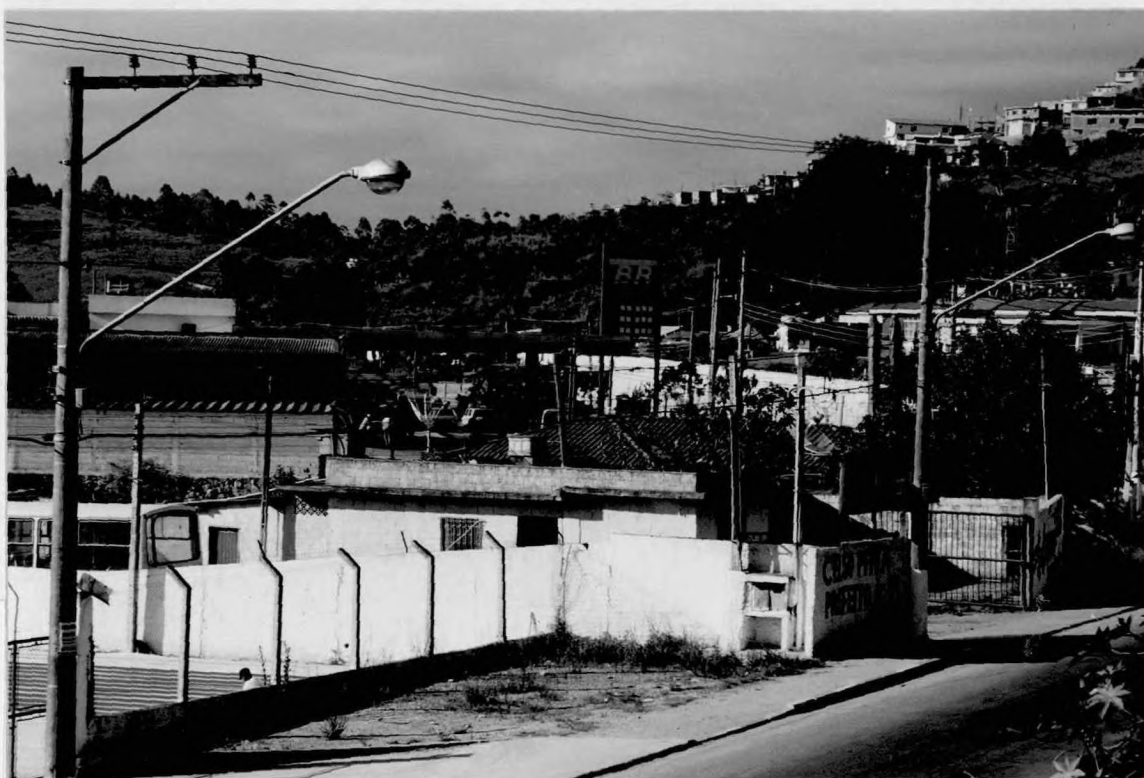


Câmara Municipal de São Paulo

03



04





Folha n. 6 de proc.
n. 848 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

05



06





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 de proc.
n.º 848 de 19 96

07



08





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º ⁸ 848 de proc. ⁵⁴ de 1954

09



10





Folha n.º 848 de proc. 56
0.º 848 do 56

Câmara Municipal de São Paulo

11



12

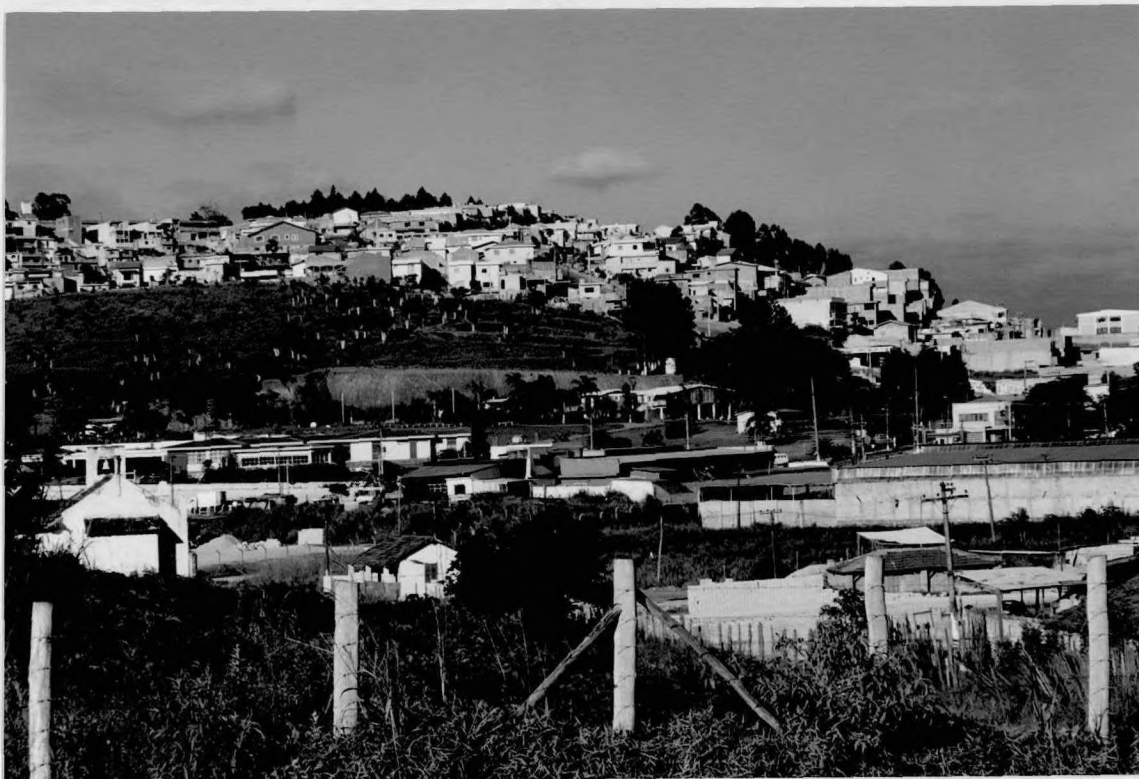




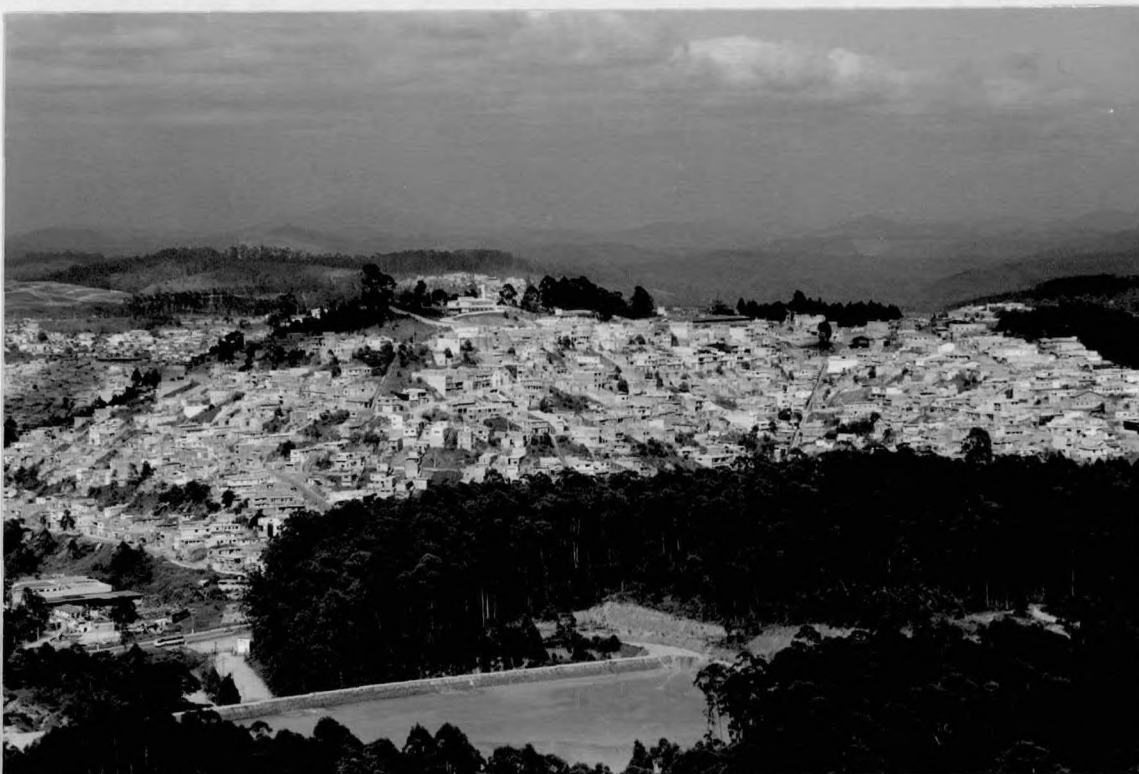
Folha n.º 848 de proc. do 1996

Câmara Municipal de São Paulo

13



14





Câmara Municipal de São Paulo

15



16

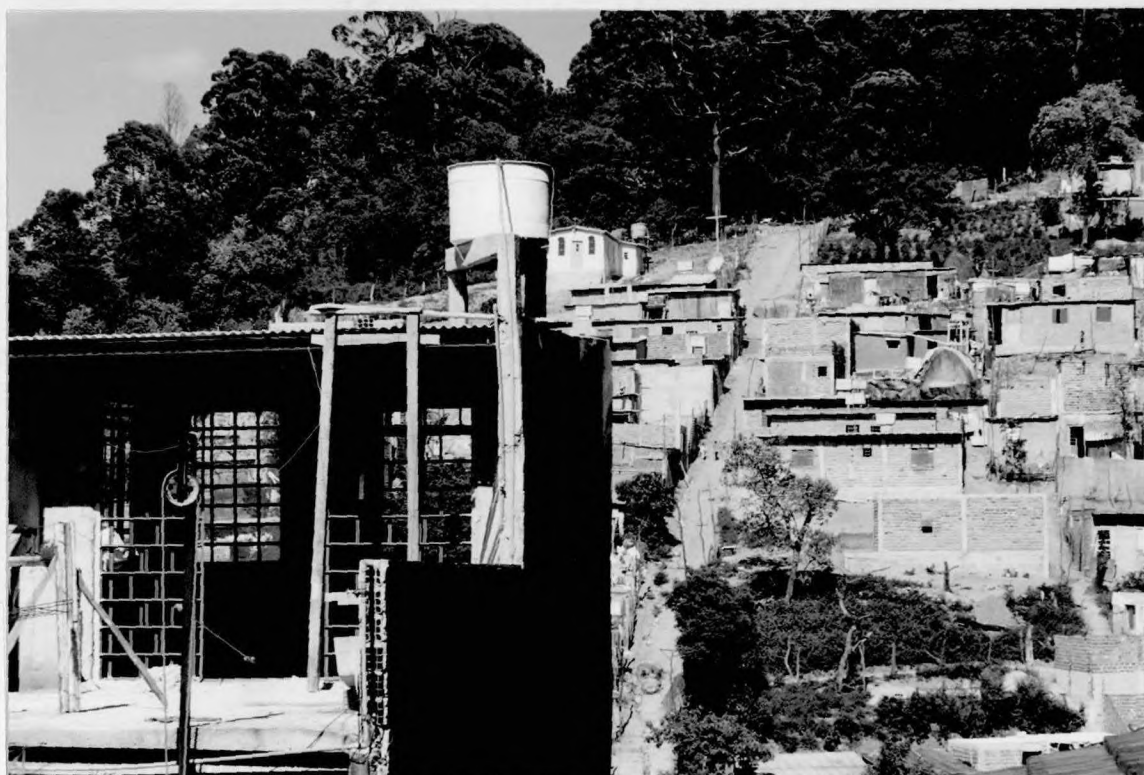




Folha n.º 22 de proc. 847 do 1º 7/9
Câmara Municipal de São Paulo



17



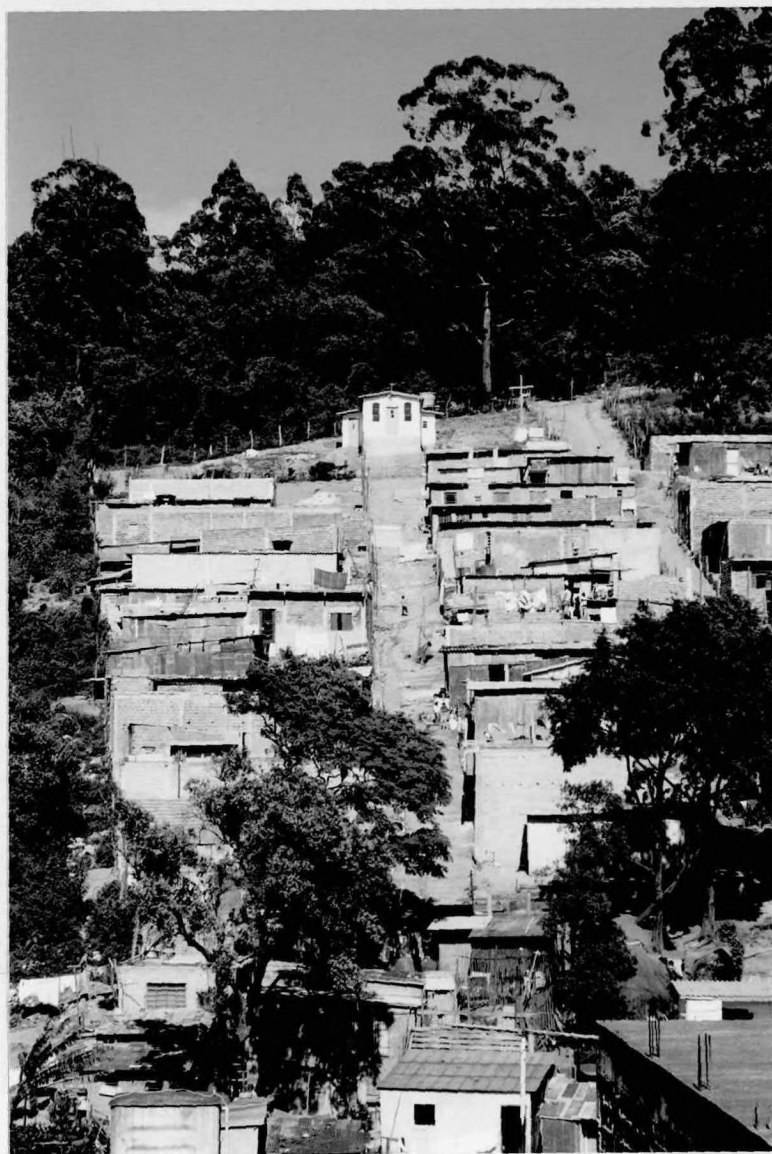
18



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de proc.
n.º	848	de 10 74

(Handwritten signature)

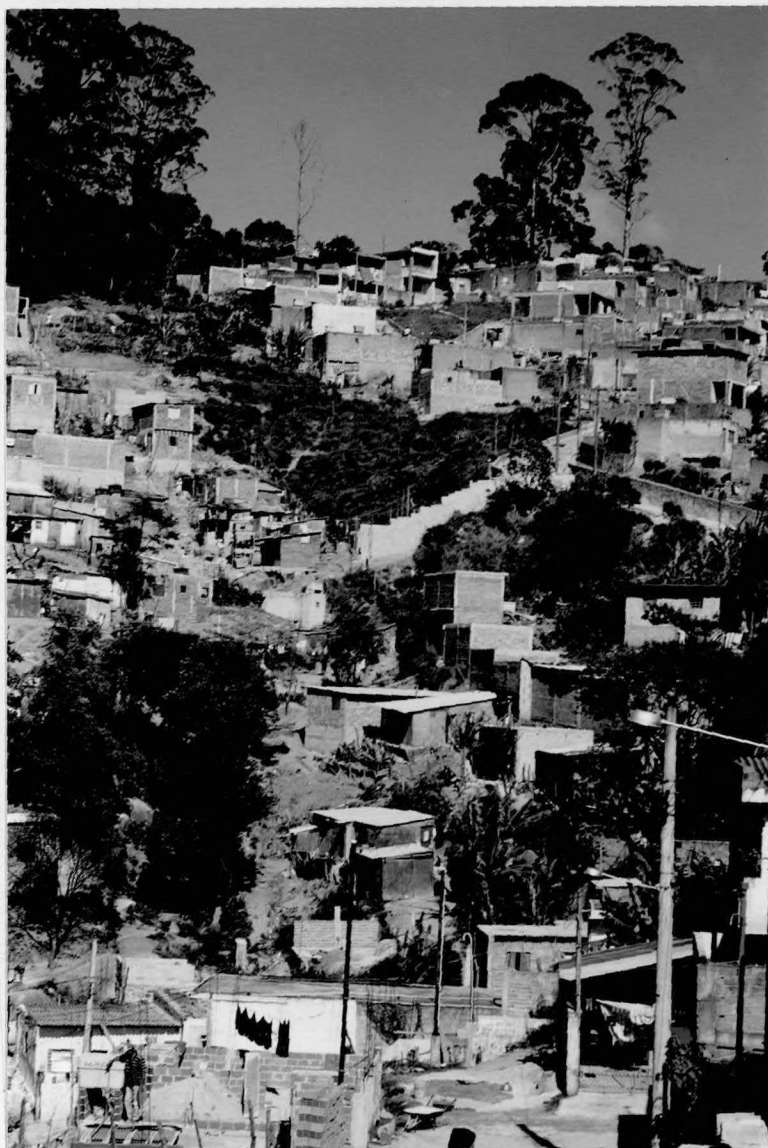




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 de proc.
n.º 848 de 19 56

(Handwritten signature)

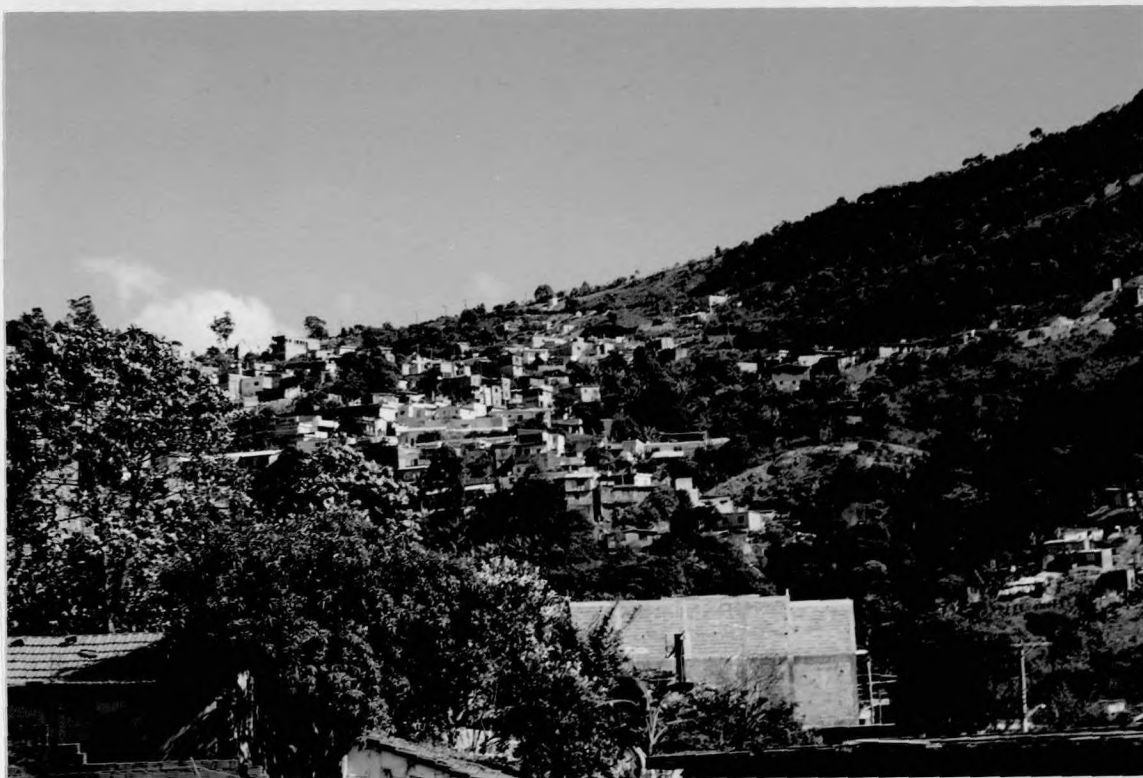




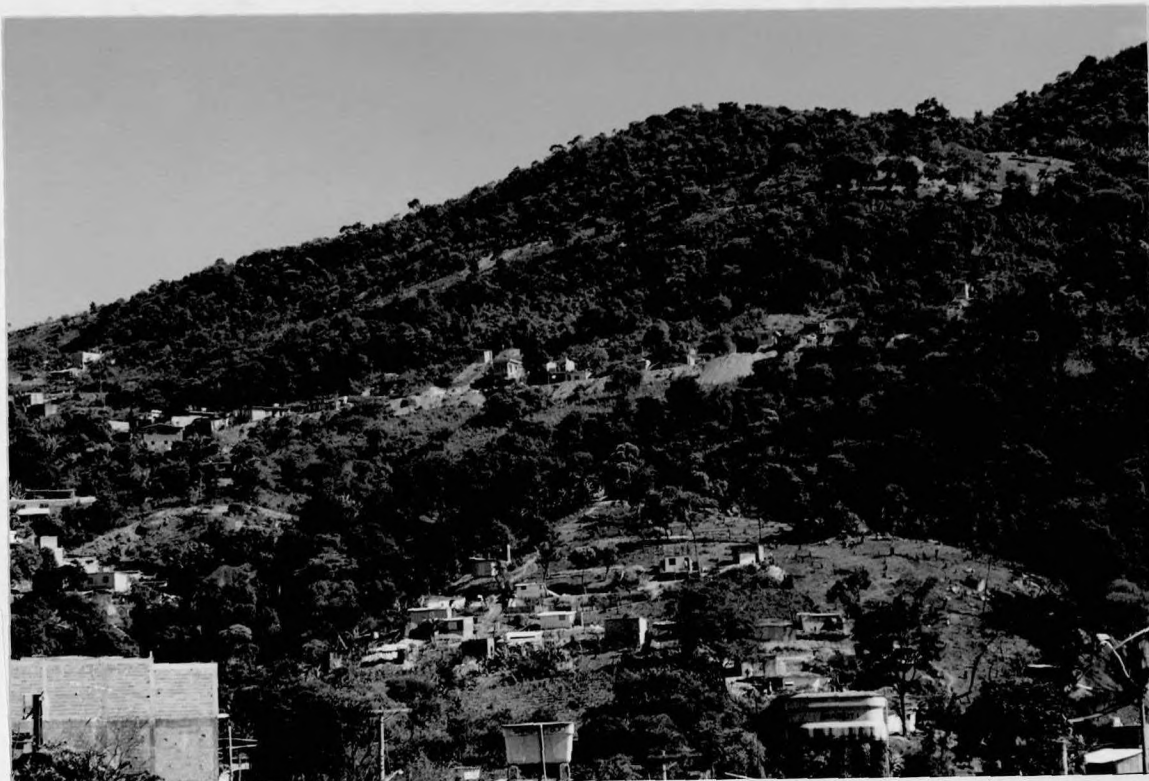
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15
848 do 1.º

21



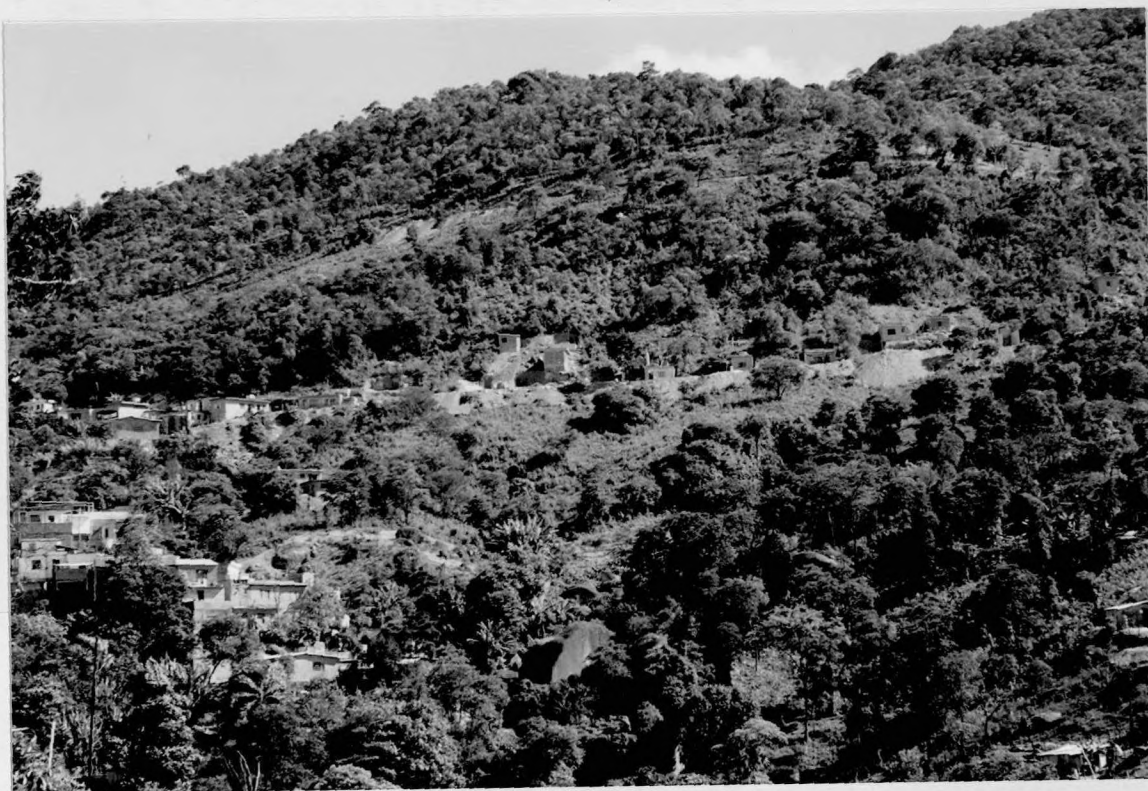
22





Folia n.º 56 de proc.
n.º 848 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

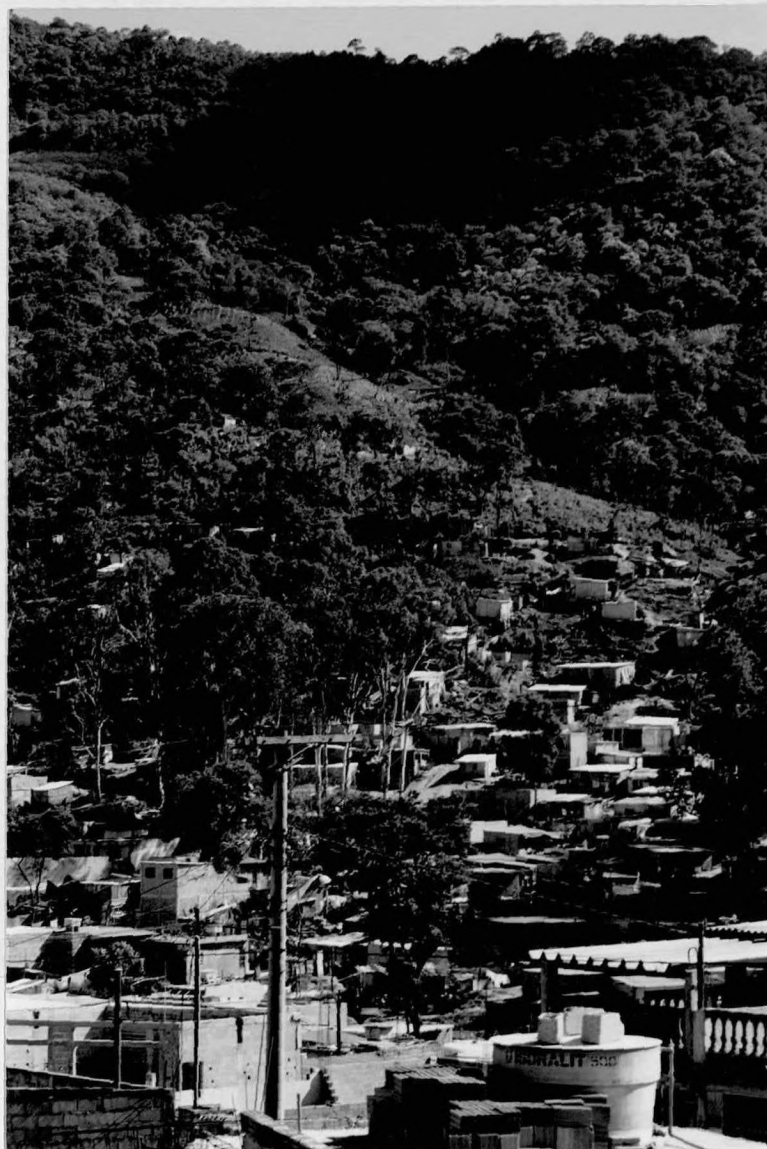




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	de proc.
n.º	848	de 19 76

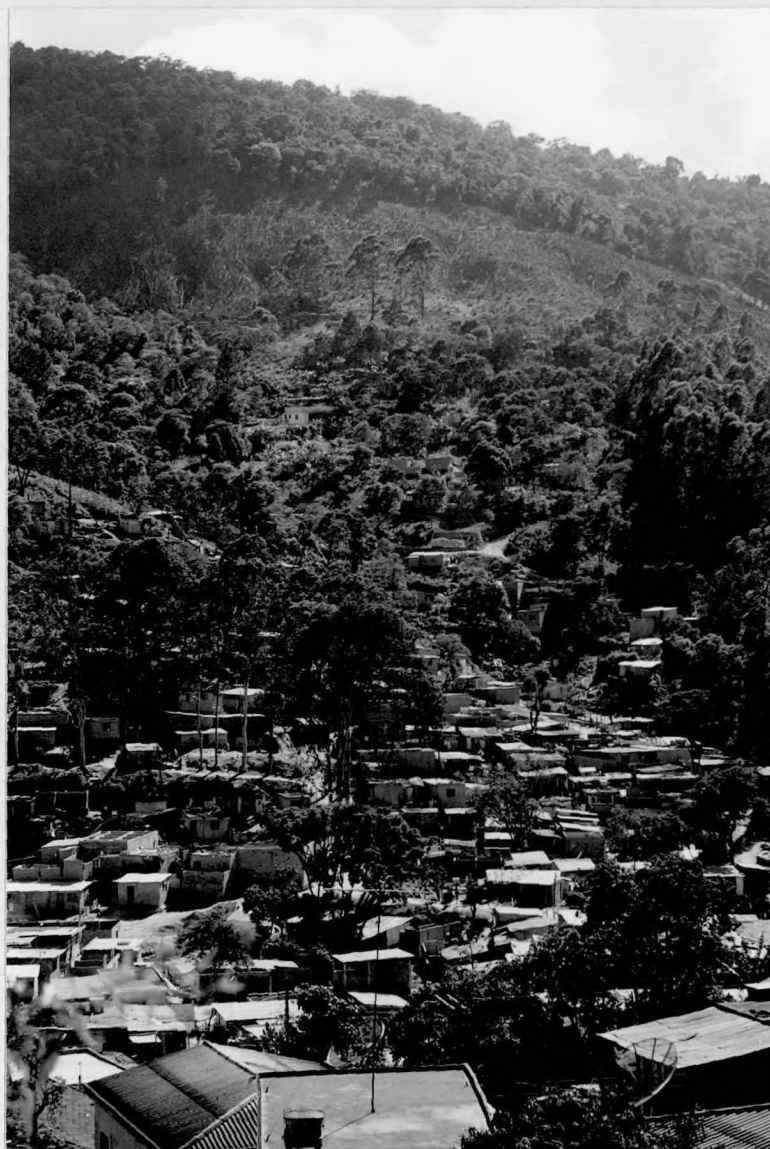
[Handwritten signature]





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	de proc.
n.º	848	de 19. 76





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 848 de 1996 29 11 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 9.412/81

em 29.11.96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica

A Com. de Const. e Justiça

21/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Legislação
Em 03/12/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

At. Nobre Vereador *[Handwritten signature]*, digo
p. a del. *[Handwritten signature]*
em 03 de dezembro de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22, 23

Em

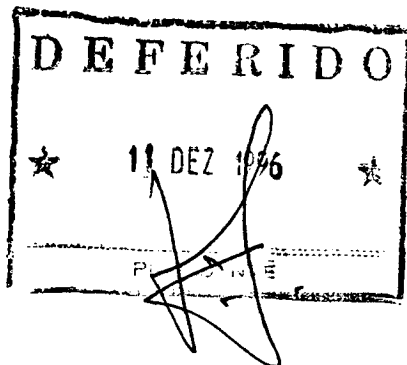
13/12/96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.	22	de p.p.c.
N.	848	
O funcionário	<i>[Signature]</i>	



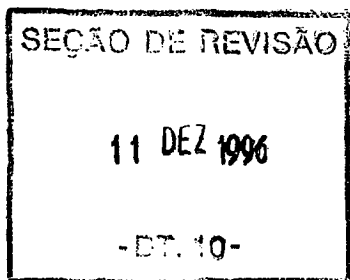
13 - RDS
13-1293/1996

REQUERIMENTO D (SEM PROCESSO)

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja juntada ao PL nº 848/96, de minha autoria, a planta em anexo.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB



A Com. de Const. e Justiça

12/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/12/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

recebido em



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA



16 - PAR
16-2542/1996

Municipal de São Paulo
Folha 29
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/96.

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que dispõe sobre a alteração de parte de áreas integrantes das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, situadas no Distrito de Perus, para a zona de uso Z8-100/1. A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, XIV, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria relativa ao zoneamento urbano e uso e ocupação do solo, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, consoante dispõe o artigo 41, VI, da L.O.M.
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e à legislação vigente, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 848/96

Transforma em Z8-100/1 parte das áreas integrantes das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, situadas no Distrito de Perus.

Wadih Mutran

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica acrescida à zona Z8100/1, cujas características de uso e ocupação do solo constam dos Quadros nº 5I-1 e 8J respectivamente, denominada como Z8100/1-008, a área contida no seguinte perímetro: começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o limite do Município de Caieiras, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras até a cota 850 m, segue pela cota 850 m, segmento 44-45, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, segmento 48-49 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Art. 2º - As áreas referentes às zonas de uso especial Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-3 passam a ter a seguinte descrição de perímetro:

Z8-100/3-006 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o segmento 49-48, segue pelo segmento 49-48, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, córrego existente, segmento 1-2, córrego existente, segmento 3-4, segmento 4-5, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 6-7, rua sem nome, segmento 8-9, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 14-15, córrego existente,

17 - RELCOM
17-1506/1996



Câmara Municipal de São Paulo

segmento 16-17 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

ZB-100/4-003 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, córrego existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 14-15, córregos existentes, segmento 16-17, córrego existente, caminho existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, córrego existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, córrego existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, córrego existente, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), Rodovia Anhanguera, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

ZB-100/5-003 - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Av. Nova Cantareira (na divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira), Estrada Santa Inês, caminho existente, Estrada da Vista Alegre, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), córrego existente, caminho existente, rua existente, rua sem nome, segmento 16-15, estrada existente, segmento 14-13, córrego existente, segmento 12-11, rua sem nome, segmento 7-6, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 5-4, segmento 4-3, córrego existente, segmento 2-1, córrego existente, segmento 45-44, cota 850, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-17, córrego existente, segmento 18-19, segmento 19-20, córrego existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), caminho existente, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

Art. 32 - O perímetro fixado no artigo 12 desta Lei corresponde às plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.



Câmara Municipal de

Folha n.º	26	de	proc.
N.º	848	São Paulo	
O funcionário			

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/96

[Handwritten signatures and a large curved line]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/96
página 61 coluna 1
conferido: 

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

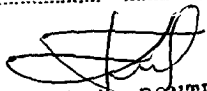
Em 19/12/96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 11.12.96 as 12:00 h.



DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 37 e falta da informação
sob n.º 03/01/97

REGINA APARECIDA BERNES
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0848 de 96 03 01 97 (a)

0274
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 274 fls.
Arquivo em	03/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, seguem presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL MOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 28

Em 14.02.94

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	28	de proc.
n.º	848	do 19 96

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

06 FEV. 1997

PRESIDENTE

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SECRETARIA

06 FEV 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

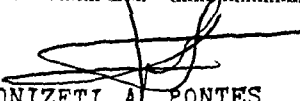
A Com. de Pol. Urbana

17/02/97


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

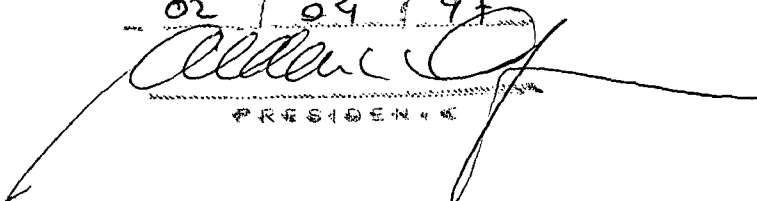
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17/02/97 as 17:00 h.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Roberto Lupoli
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02 / 04 / 97

PRESIDENTE



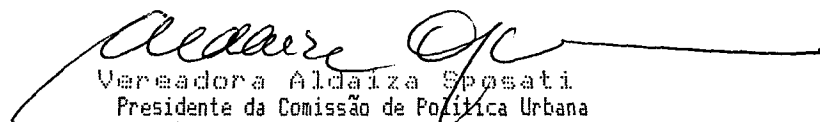
Folha n°. 29 do proc.
N°. 848 de 19 96
O funcionário *Ø*

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 2/4/97


Vereadora Aldaiza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					848	96
					funcionário	lousa

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

PL 842/96

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Emilio Meneghini
Archibaldo Zancra
Domingos Dissei
Jorge Taba
Goulart
Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório "Vereador Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 16 de abril de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati
(Memo. nº. 015/97)

Secret.: Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	1	morg.	aud.pública	16.4.97	Folha n.º 31 do proc. N.º 848 de 1996 O funcionário <i>Q. Loure</i>	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que deverá tratar de cinco projetos de lei, três dos quais se referem à região de Perus, especificamente, e talvez façamos algumas inversões de pauta, inclusive, por compromissos dos Srs. Vereadores. Temos a presença dos Srs. Vereadores José Viviani Ferraz, Nelson Guimarães Proença e Aurélio Nomura, que são autores dos projetos pautados. Temos também um projeto de autoria do Vereador Wadih Mutran e outro projeto da Vereadora Ana Martins.

Vamos iniciar apreciando o Projeto de lei nº 1262/95, que está em terceira audiência pública, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que transfere ou propõe a transferência da zona cerealista da região do Brás, para a região do Parque Anhanguera. O Relator, Vereador Jorge Taba. Vamos passar à leitura do projeto.

O Sr. _____ - O projeto transfere a zona cerealista do Brás, onde vemos em vermelho, para a zona em Perus, nesta posição, do Município de São Paulo. Numa visão maior a área para onde vai a zona cerealista seria esta em vermelho, corresponde a esta posição no Município de São Paulo.

(...)



— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
N.º 848 de 1996
O funcionário Olate

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A67	2	beth	aud. públ.	16.4.97		

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - VAMOS PASSAR PARA A Exposição do próximo projeto, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Vereadora, pedindo desculpas, peço licença para me retirar.

A SRA ALDDAÍZA SPOSATI - Agradecemos ao Vereador ~~XXXX~~ José Viviani Ferraz. Passemos para o Projeto ~~de~~ Lei 848/96. Este projeto de lei também é de transformação de uma zona Z-8/100, Z-8-100.30006 e também 4006, Z8 - 100.5003, do ~~XXXXXXXXXX~~ distrito de Perus e que penso que essa apresentação talvez fosse ~~interessante~~ para a gente não incorrer em nenhum problema de mapa, pelos próprios proponentes do projeto. Por favor.

A SRA IONE MULLER - Já tivemos vários projetos apresentados aqui nessa área. Quero só aproveitar para localizar a todos e situarmos melhor a área desse projeto que estamos falando. O primeiro~~X~~, foi o projeto apresentado da zona cerealista, da transição, o projeto apresentado da alteração da Z-4, compreende toda a área ao norte e cobre a região do Parque Anhanguera e Parque Jaraguá. A área objeto da proposta fica localizada às margens da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORADOR	CONT. APART. C.
A67	3	beth	aud. públ.	16.4.97	N. 848	1997
					O funcionário	

próxima ao núcleo urbano de Perus. Essa área, objeto da transformação de zoneamento ~~XXXXX~~ tem 88 hectares, significativamente menor do que as áreas de que estamos falando em projetos anteriores. ~~XXXXX~~ Temos aqui uma foto ~~XXXX~~ aérea da ocupação do distrito de Perus no ano de 1994. Podemos ver o núcleo urbano de Perus, a avenida Raimundo Pereira de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Magalhães, a região da Parada de Taipas e Botuquara. A área objeto da modificação do zoneamento é a área amarela e aqui, contígua à área do projeto e que na verdade faz parte do projeto, essa é a grande proposta, existe uma reserva florestal particular de um milhão de metros quadrados. A reserva já está instituída, já foi averbada. Só para ter uma noção do que significa uma reserva de 1 milhão de m^2 hoje os parques municipais de São Paulo, os três maiores, o Parque Anhanguera que tem 9,5 milhões de m^2 , o Parque do Ibirapuera que tem 1,6 milhão de m^2 e o parque do Carmo que tem ~~XXXXXXXXXX~~²~~XXXX~~ 1,5 milhão de m^2 . Todos os demais parques municipais têm menos de 200 m^2 . Então, estamos falando de uma reserva florestal de dimensões expressivas para o Município de São Paulo. O projeto se compõe da reserva florestal e de uma proposta de alteração de zoneamento que complementa a manutenção e o desenvolvimento de uma série de programas sócio-ambientais a partir dessa reserva. Aqui estão algumas fotos da reserva



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A67	4	beth	aud. ppbl.	16.4.97	Folha n. 34 N. 848 do funcionário	do proc. de 1996 do nome

Juruauçu. Uma vista do topo da reserva para o núcleo de Páez e aqui vistas ~~XXXXXX~~ internas da própria reserva Juruauçu.

A região de Perus, como já foi colocado aqui tem sido objeto de uma série de loteamentos irregulares que estão avançando perigosamente sobre as áreas de risco e as áreas de preservação, áreas rurais. Na foto de 1994 podemos ver que nessa região existem ainda alguns loteamentos já abertos, algumas ocupações. Aqui no meio queria que vocês observassem que não tem nada na região em 94. Essa região ~~xxx~~ é toda em Z-8/3, conforme o Prof. Cândido colocou que corresponderia a uma zona rural de

अथ



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A68	1	valéria	aud.publ.	16.4.97	Nº. 848 de 1996	35 do proc.
					O funcionário	

média restrição. Aqui é uma foto de 96, em detalhe, da mesma área onde não havia nada já há um loteamento aberto e assim ocorre em toda a região. São loteamentos clandestinos irregulares que vêm sendo abertos em condições extremamente desfavoráveis à ocupação, com lotes minúsculos, se você pensar que o lote mínimo para área da Z8-13 de 10 mil metros quadrados, evidentemente que não é o lote que temos aqui.

Esse é a tipologia de ocupação que se vê na região, ocupando encostas íngremes, parcelamento do solo super mínimo, detalhado, sempre avançando sobre as áreas de risco. Naquela outra foto temos ruas com declividade altíssima. Aqui vejam a meia-encosta com a área sendo devastada, já são áreas próximas ao Parque da Cantareira, o parque, é o tipo de ocupação que vem ocorrendo e o que estamos querendo é justamente estabelecer uma forma que permita uma ocupação coerente com a área e que seja coerente com a preservação da reserva e que permita o desenvolvimento de uma série de programas sócio-ambientais. Então, voltando ao detalhe do que é o projeto de lei propriamente dito. A área objeto de alteração de zoneamento é esta parcela aqui em vermelho, embora na ementa



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	2	valéria	aud.publ.	16.4.97	Folha n.º 36 do proc. N.º 848 de 1996	O funcionário

esteja dito que altera a Z100/3/4/5 são parcelas muito pequenas das res-
pectivas zonas que estão sendo alteradas. Aqui novamente, só para situar,
temos o núcleo urbano de Perus, aqui a Av. Raimundo Pereira de Magalhães,
aqui a divisa de município com Caieiras.

Então, como vocês podem ver, essa Z8-100/3 começa aqui na Rai-
mundo Pereira de Magalhães e se estende até mais ou menos a região de
Parada de Taipas. A Z8-100/5, que tem aqui, ~~em~~ que só uma pequena parcela
está sendo objeto de alteração, compreende toda aquela coroa norte do mu-
nicípio de São Paulo que contém a Parque da Cantareira. Aqui a Z8-100/4,
que já foi objeto de comentários no projeto anterior, é só essa peque-
na parcela que estamos fazendo alteração e se estende para toda a por-
ção noroeste, abrangendo o Parque do Anhanguera e o Pico do Jaraguá.

Em termos percentuais ^{mais} de alteração de zona, da Z8-100/3,
mais ou menos 20% da zona está sendo objeto de alteração; da Z8-100/4 e
Z8-100/5 menos de 1% em termos de alteração de zona. Essa proposta se
estende porque aqui, exatamente no limite, entra a área da reserva Juruá-
çu que está todinha dentro da Z8-100/5. Hoje nessa área objeto da pro-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	3	valéria	aud.publ.	16.4.97	Folha n. 27 do proc. N. 848 de 1996	O funcionario O. Lave

posta o tipo de ocupação que temos visto é desde ~~construção de~~ fabrique-
ta de bloco de concreto, fábrica de lajes, depósitos de materiais de
construção, postos de gasolina e ocupação mesmo habitacional favoreci-
das pelo acesso extraordinário pela Raimundo Pereira de Magalhães e as
condições topográficas também favoráveis à ocupação. Então, hoje já é
uma área que vem sendo invadida, vem sendo ocupada irregularmente e
avançando perigosamente sobre áreas de risco e sobre uma área de reseg
va já instituída e que se pretende reservar.

No que a proposta consiste? Quer propor uma transição entre a
ocupação urbana do núcleo de Perus ainda dentro do conceito de zona ru-
ral, quer dizer, nós não estamos querendo remover aquela parcela rural,
usar os próprios conceitos do zoneamento rural, conforme o Prof. Cândi-
do acabou de colocar, inclusive, em que o zoneamento já pressupõe uma
gradação de restrições. Estamos querendo adequar o zoneamento ~~nessa~~
área propiciando essa transição e essa gradação, canalizando ao mesmo
tempo as tendências de ocupação que temos na área e regularizando as
atividades existentes, inclusive possibilitando a criação de novos em-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA Nº. 38	CONT. APARTE
A68	4	valéria	aud.publ.	16.4.97	Nº. 848 de 19 96	O funcionário O. J. da Silva

empregos ainda que não seja uma grande geração de empregos pelo tamanho da área e pelo tipo de atividade que será permitido.

A alteração ficaria da seguinte forma: essa porção lindeira à Av. Raimundo Pereira de Magalhães se tornaria Z8-100/1, que seria a zona de transição entre o urbano e o rural. Aqui no meio termo seria mantida a Z8-100/3 e a Z8-100/5 também. Só para visualizar o que é essa transição que estamos falando - é maior do que a tela - Temos aqui o núcleo de Perus, a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, essa zona de transição que seria a faixa lindeira à Av. Raimundo Pereira de Magalhães seria a nova Z8-100/1, a zona rural de média restrição, que é a Z8-100/3, que hoje já existe, e a zona de preservação que é onde se situa a reserva de Juruaçu na Z8-100/5.

O que se espera em termos de ocupação para o futuro? Espera-se exatamente um ordenamento regular dessa região, um atendimento à demanda por áreas para instalação de atividades econômicas mais diversificadas, uma nova área com oferta de empregos e um uso ambientalmente sustentável. O que significa esse uso ambientalmente sustentável? É o grande cer-



— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	5	valéria	aud.publ.	16.4.97	Folha n° 39 do proc.	

N. 848 de 1946
O funcionário O. J. J. J.

ne da proposta. ~~Por um~~ Por um lado, ordenando a ocupação nessa região que estamos trocando o zoneamento para uma zona de transição, seria possível a implantação de uma série de atividades, de forma regular, assim coibindo o avanço da ocupação regular que cada vez mais ameaça as áreas de conservação. Por outro lado também, a implantação dessas atividades econômicas estaria vinculada à preservação da Reserva Juruaçu e principalmente da implantação de programas sócio-ambientais que estão sendo planejados dentro da própria reserva, b. ~~XXXXXXXXXXXX~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A69	1	valéria	aud.publica	16.4.97	N. 848 de 1996 O funcionário O. L. L.	CO. PROC.

baseados na reserva. Basicamente é essa a proposta, só ressaltando novamente que se trata de uma área infinitamente menor que a dos outros projetos, mas acho que é uma proposta inovadora, no sentido de que existe uma parceria, ~~entre~~ da iniciativa privada, com a participação da reserva e das áreas na conservação e na preservação.

A SRA. ALDAIZA SPOSTI - Agradecemos a apresentação. Temos a representante de Sempla, depois Celio Botura, depois Costa. Por favor, representante de Sempla. Este projeto de lei tem a relatoria do Vereador Roberto Trípoli - não se há alguém de sua assessoria presente? Não?

A SRA. MARIA TERESA - Sou da Secretaria Municipal do Planejamento e só quero defender que o mapa não está errado mas o que está acontecendo é que o zoneamento está por baixo e em cima tem a vegetação significativa, por~~que~~ ^é isso que as pessoas não estão entendendo os verdes. É preciso chegar um pouco mais próximo e ler as legendas para entender o que está acontecendo.

Com relação ao projeto do Sr. José Viviani Ferraz, a Secretaria de Planejamento já foi acionada por várias vezes e sempre sugeriu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A69	2	valéria	aud.pulibca	16.4.97	Folha n° 848 N° 848	41 do proc. de 1996

O funcionário O. Loua

o veto por conta de que as Z100 tem um padrão de adensamento de assentamento industrial adotado em 62 em cima de uma área consolidada de uso industrial de padrões dos anos 30, 40 50\$ Há muitos anos já, desde a época do Prof.Cândido, 81, não adotaram mais esse padrão de assentamento industrial dentro do município de São Paulo. Em 81 foi criada a zona de uso Z7 que tem um índice de ocupação e coeficiente de aproveitamento bastante menor do que se deseja que as indústrias se instalassem de forma diferenciada, mais compatível, com mais área permeável, com recuo arborizado e coisas assim. Hoje em dia isso muda mais um pouco porque as indústrias dos anos 90 têm mudado - não vou me estender, mas com perfil de assentamento de maneira significativa, inclusive, verticalizando e coisas assim. As Z6 significam para Z8-100/4, que é uma área bastante extensa, que pega desde a área do projeto agora apresentado... Preciso ir até lá. (apartes fora do microfone). O projeto de José Viviani Ferraz engloba toda essa área, inclusive o Parque Anhanguera - e recebemos alguns substitutivos em que ele excluiu o Parque Anhanguera, obviamente, e vem até aqui embaixo. Se nós compararmos com o outro projeto apresen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A69	3	valéria	aud.pública	16.4.97	Folha n° 42 do proc. N° 848 de 1996 O funcionário O. Lúcio	

tado agora pede uma mudança de 88 hectares e devolve ao município uma área de 110 hectares de mata atlântica. Se o projeto do Sr. Viviani Ferraz seguisse os mesmos padrões, nós realmente teríamos uma bela área, mas não de mata atlântica porque não tem tanto nessa Z8-100/4. Mas o parcelamento dessa área norte, primeiro ~~essa~~ não tem infra-estrutura para receber tantas indústrias em toda essa área, é um absurdo. Segundo, ~~essa~~ as indústrias estão saindo de São Paulo e preferem as menores ficar muito mais próximas da área de circulação e do Centro. Terceiro, ~~que~~ as indústrias que aí se instalarão não vão oferecer empregos para a população porque as indústrias de São Paulo estão exigindo cada vez mais mão-de-obra qualificada. Então, quando for apresentada essa outra área para um pólo industrial, vocês tenham ciência ^{de} que não será para a população do entorno. Mas, estamos precisando de qualquer forma de indústria, então o empreendimento do projeto Juruaçu tem outro caráter e tem a contrapartida que nos devolve a área. Então, a Secretaria Municipal do Planejamento é contrária ao projeto do vereador José Viviani Ferraz que depois mudou para Z8-100 não sei por que, há um processo da Comissão



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A69	4	valéria	aud.pública	16.4.97	Folha n.º 43 do proc. 848 de 10/6 O funcionário O. J. J. J.	

de Política Urbana que também foi à Sempã e voltou com parecer incompleto. Z8-100/8 significa ainda uso residencial e institucional. Outro detalhe: no projeto Juruaçu, pela Raimundo Pereira Magalhães ser do PRM a legislação permite uma série de usos nesta gleba. Posso dizer a todos isso: na Z8-100/3 pode choperias, casas de chá, restaurantes, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre, ^cvasas de repouso, clínicas, etc, etc., e naquele trequinho da Z8-100/4, só ao longo da Raimundo Pereira Magalhães, associações culturais, associações beneficentes, casas de repouso, uma série de usos. O que está sendo pedido é uma mudança de Z8-100/1 (e estou falando já dos dois) que tem uma taxa de ocupação de 30%. No caso, se fizerem núcleos industriais a taxa de ocupação e o coeficiente passa para 0,5; se você englobar toda a área já doada para reserva florestal privada essa taxa de ocupação é ridícula para o adensamento que se espera. Fora que ^{há} ~~tem~~ a área de domínio do Dersa, que ele precisa seguir porque a gente está recomendando que seja arborizado, tem áreas de lago garantidas, e todo o restante da área objeto de uso. A reserva também vai ser preservada e um milhão de metros quadrados de mata atlântica.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A69	4	valéria	aud.pública	16.4.97	Folha n.º 44 do prec. n.º 848 de 1996 O funcionário <i>lona</i>	

ca aberta a visitação do público onde vai ser desenvolvido o programa de educação ambiental, inclusive tentando conscientizar a população local para que ela mesma defenda as costas dessa reserva.

O projeto do Vereador José Viviani Ferraz é em cima de uma área crua, sem nenhuma contrapartida para o município, impactando de uma forma ^{grande se} ~~que~~ o Estado não está conseguindo nem mesmo prover as populações moradoras, e se os empreendimentos que geram tantas viagens for para lá, vai estourar de qualquer forma.

Aquele senhor disse que não dá para permanecer rural. Concor damos, mas devemos dizer que o restante da área de Perus teria de ter um outro estudo, principalmente considerando o rodo-anel. (aparte fora do microfone). Sim, já existe, é uma mata atlântica; não é eucalipto, não é reflorestamento, é igual ao horto florestal, igual à da Cantareira. Então, existe todo um trabalho de se tentar fazer um cinturão na reserva. Isso cria um precedente para que o Poder público consiga fazer com que outros empreendedores façam o mesmo. (aparte fora do microfone). Eu fui pesquisar. É uma das figuras criadas na legislação ambiental que



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A70	1	valéria	aud.publ.	16.4.97	Folha n. 45 do proc. N. 848 de 1996 O funcionário <i>Q. Laia</i>	

permite à pessoa fazer essa reserva; tem isenção do TR - já que não é IPTU - mas se compromete a preservar. São ^{Paulo} tem já a Reserva do Procutu, lá no Sul que é o Instituto Florestal que preserva. Gostaríamos muito que isso passasse para ~~para~~ toda a Bacia do Capimarimonos(?) e estamos tentando fazer com que a iniciativa privada participe disso conosco, porque o Governo não consegue desapropriar tudo. Ela não é fechada, é de fruição pública mas é monitorada, é controlada, mas como é do particular e não do Poder Público não é denominada nem unidade de conservação, nem parque, chama-se reserva florestal privada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só uma questão: esse estudo de Sempla já é disponível? Podemos ter uma cópia a respeito desse projeto de lei?

A SRA MARIA TERESA - Bastaria a senhora acionar Sempla.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vereador Henrique Pacheco.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Quero aproveitar a sua presença, que é de Sempla para dizer que vou apresentar dentro de alguns dias uma proposta de criação de comissão de estudos para discutirmos questões relativas a pedreiras e produção de areia em São Paulo, portos de areia



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	EXORADOR	CONT. APARTE
A70	2	valéria	aud.publ	16.4.97	Forma II Nº 848 de 1996	GO PROC. 1996 Lore

e ⁷Na minha região, que é essa, temos várias dessas pedreiras. Até essa que está patrocinando esse projeto se destaca porque se diferencia de outras. Mas indago: essa mudança de zoneamento permitirá a exploração de mineração? Representaria também uma ampliação da área de mineração? A* senhora conhece a área? Viu a pedreira anterior, o estado de degradação que deixou, não tem nada a ver com essa outra?

A SRA; MARIA TERESA - Vi sim. Esse é um outro ponto interessante do projeto, que as outras pedreiras para serem aprovadas precisam fazer uma reserva de 20% de sua área e nesse caso está sendo feita de 40%; os outros empreendedores não gostaram muito disso, mas se usarmos isso como prática vamos acabar cooptando todas as pedreiras da zona norte e posteriormente os portos de areia da zona sul para nos devolver e recuperarmos essas áreas ambientais e não deixar o ônus só para o Poder Público. Esse é um trabalho bastante interessante e é um precedente ótimo. Não sei se respondo a sua pergunta.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Só fiz essa indagação porque é uma preocupação constante. Esta Pedreira Embu se diferencia. Temos na região o



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A70	3	valéria	aud.publ	16.4.97	Folha n.º 47 do proc. N.º 828 de 1996	O. funcionário <i>[assinatura]</i>

problema de exploração desordenada, de maneira predatória como algumas outras pedreiras atuam. Os conjuntos habitacionais do entorno, onde está o Sítio Botuquara, toda aquela região, sofrem com as explosões, com o volume de tiro ^{com} que essas mineradoras trabalham, provocam rachaduras, arremesso de pedras junto ao sítio habitacional. Vejo com bons olhos essa proposta e gostaria que nos aprofundássemos na discussão. É uma idéia diferenciada e é preciso que pensemos na região contígua a esta que está sendo proposta. Minha idéia de criar uma comissão de estudos para tratar o tema é porque precisamos criar na cidade de São Paulo uma legislação que possa controlar, fiscalizar o ^{funcionamento} ~~funcionamento~~ das pedreiras e portos de areia. O que temos hoje é um arremedo de legislação com muita incidência do plano federal. Os dirigentes das pedreiras ainda têm a "boca torta" do período ditatorial, da relação com os militares porque se utilizam de explosivos e acham que têm poder de dizer que ali é um território, um feudo intransponível, coisa que não podemos aceitar. Já fiz muitas manifestações nas ^{portas} ~~portas~~ das pedreiras. Louvo a proposta diferenciada que aqui chega hoje mas gostaria que pudéssemos nos debruçar



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A70	4	váléria	aud.pública	16.4.97	Folha n. 148 do prec.	N. 848 de 1996
					O funcionário O. J. J. J.	

sobre o assunto e eventualmente essa comissão de estudos possa se constituir em um caminho.*

A SRA. MARIA TERESA - Acredito que sim. Em 89, 90, participei dos grupos de mineração e uma vez fomos fazer uma medição de vibração de uma pedreira em Brasilândia e verificamos que tinham sido colocados os explosivos e nos dirigimos a um loteamento do entorno para monitorar a vibração do solo. O caminhão que passou em frente à casa vibrou mais do que o fogo.

O SR; HENRIQUE PACHECO - Então vou lhe convidar...

A SRA; MARIA TERESA - Então, vamos convidar o pessoal da CETESB também.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Vamos ser sinceros aqui. ~~Se eu tiver~~
~~a senhora~~, Durante essa semana levei algumas pessoas para visitar um conjunto habitacional de mutirão e no momento em que estávamos no local e pedreira detonou sua carga e eu gostaria que a senhora estivesse lá para que ~~a senhora~~ pudesse abalizar se um caminhão faria mais barulho...
Realmente, não vivenciar de perto isso pode nos dar asas à imaginação



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A70	1	valéria	aud.publ	16.4.97		
						Folha nº. 19 do proc.
						Nº. 848 de 1996
						O funcionário O. Lourenço

e dizer isso. Mas quem está lá.

A SRA. MARIA TERESA - Mas eu fui.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Então, vou levar a senhora lá no sábado, no domingo, em que a fiscalização não está presente, momentos em que colocam mais cargas. Tenho pessoas da 3ª Gleba no Jaraguá, do Jardim Cidade de Abril, de Perus, do Sítio Botuquara, do Parque de Taipas que sofrem isso tudo. Não estou antecipando meu posicionamento, quero ser justo, não sou defensor de posicionamentos radicais nessa questão, mas acho que temos de ter o bom senso e fazer uma análise boa dessa proposta, que pode significar um avanço para a Cidade, mas, ao mesmo tempo, numa visão mais globalizada, temos de enfrentar a situação da vegetação e degradação do meio ambiente.

O SR. - Esse conceito de mata privada, mas a outra, ambas são do mesmo proprietário, certo?

A SRA. MARIA TERESA - Não, a reserva tem dois proprietários.

O SR. - É tudo da iniciativa privada e nessa transformação em zona Z8-100/1 que é uma Z8-100/3/4/6 é uma transformação. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A71	2	valéria	aud.pública	16.4.97		

Folha n°. 50 do proc.
N°. 845 de 1996
O funcionário *Q. da Silva*

que vi na justificativa é para que não haja invasão indiscriminada: o camarada abre uma ruazinha, começa a vender um lotezinho, quer dizer, ele transportou o problema para o Poder Pública e não há infra-estrutura nenhuma. Nessa transformação, até pelo que o Prof. Cândido Malta estava explicando, o lote fica diferenciado, com outras dimensões (aparte) são lotes menores. A infra-estrutura, quem é que faz? Ele passa por um processo como loteador, ele vai fazer toda a infra-estrutura necessária.[?]

A SRA. MARIA TERESA - Sim, ~~xxx~~ ele tem de assumir.

O SR. - Ele vai deixar os espaços livres, vai deixar áreas excepcionais, áreas de uso específico, tudo isso é normal?

A SRA. MARIA TERESA - Na hora em que for aprovado o parcelamento da área ele tem de fazer a doação, tem de abrir o viário, tem de fazer toda a lei de parcelamento, tudo. O que está se fazendo agora é só o zoneamento. Posteriormente, com a aprovação do projeto, ele tem de seguir todas as orientações pertinentes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vou passar a palavra ao Celio Botura,



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A71	3	valéria	aud.publica	16.4.97		

Folha n.º	51	do proc.
N.º	848	de 19 96
O funcionário	J. J. J. J.	

que está inscrito há bastante tempo. Por favor.

O SR. CELIO BOTURA - Boa noite. As três apresentações que tivemos aqui têm algo em comum. Estão sendo apresentados na minha visão, e me parece que o Prof. Cândido já deu um entendimento disso, três projetos de lei quando, na verdade, nós deveríamos falar em três operações urbanas, quem sabe uma quarta porque para analisar o que acontece de benefício à Cidade com a saída da região do atacadista como a grande operação urbana de Perus, envolvendo o todo. Porque trabalhar como mudança de legislação simplesmente ^{com} nessa última apresentação, se o intento for atingido, apesar de todo o benefício de área verde lateral, haverá uma transferência de benefício ao proprietário da área que na operação urbana seria muito oneroso. A área do Viviani Ferraz a mesma coisa e quem sabe aquela área analisada exatamente o aspecto de maior restrição que é a área verde, do Anhanguera, talvez ^{houvesse} ~~houvesse~~ uma análise mais profunda, ao nível de uma operação urbana. Seria preciso um estudo mais específico para poder analisar todos os aspectos envolvidos. Então, Vereadora, minha proposta é que o Executivo transformasse esses projetos



- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A71	4	valéria	pol.urbana	16.4.97		

Folha n.º	52	do proc.
N.º	8118	1346
O funcionário	<i>Q. L. L.</i>	

de lei em operação urbana. Aliás a legislação assim permite, como permite que o particular o faça.

No que se refere a rodo-anel, já que fui citado, em primeiro lugar tenho certeza de que São Paulo não tem um problema rodoviário, São Paulo tem um problema de trânsito metropolitano. O numero de veículos não vinculados a São Paulo é muito pequeno e por isso me permito discordar do Cândido de que ao passar muito ao norte estaremos eliminando muito poucos veículos das Marginais. O problema de São Paulo é o tráfego metropolitano; a maior parte de seus veículos está vinculada a São Paulo, ~~pouquíssimos~~ pouquíssimos veículos, em especial os caminhões, usam São Paulo como passagem. Então, o rodo-anel, que chamo de "anel de controle metropolitano" tem hoje 4 ou 5 opções ao norte da Cantareira, 1 ao pé da Cantareira e ao norte do Jaraguá, que é a última versão dada pela Dersa e a versão que eu defendo - porque eu defendo uma diretriz e não um traçado, um pouco mais abaixo, que passaria no quilômetro 18, na face sul do Pico do Jaraguá. Só para informação, não está selada qualquer hipótese e me parece que quanto mais forem estudar mais ^{cairão} ~~cairão~~ onde existe



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A71	5	valéria	pol.urbana	16.4.97	Folha n.º 53 do proc. nº 848 de 1996	O funcionário <i>Glauco</i>

tráfego. E só um detalhe: o rodo-anel também é uma grande operação urbana.

A SRA. ANA MARTINS - Só um esclarecimento: se ainda vamos discutir o meu projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só há mais esse inscrito para tomar a decisão. Já há um encaminhamento do Vereador Jorge Taba. Vamos só ouvir esse pronunciamento e tomaremos uma decisão.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Parece que o Bairro de Perus está realmente contemplado esta noite, são três projetos que falam sobre aquela área.

Basicamente o que mais me espanta nesta Casa é a concepção que se faz presente em todos os projetos ditos de alteração de zoneamento. Segundo consta, há cerca de 150 projetos de alteração de zoneamento em trâmite nesta Casa e basicamente quase todos eles trazem uma aberração que é a aceitação fatalística do status quo reinante. Todos eles reconhecem a falência geral do Estado em cumprir a lei, que é sua função precípua² para a qual ele não se aparelha e não tem vontade política e por



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABES
Al	1	valéria	aud.pública	16.4.97	Folha n. 54 do proc. N. 848 de 1996	O funcionário J. J. J. J.

causa disso as coisas acontecem sempre da mesma maneira, isto é, uma baderna urbanística generalizada. E o que caracteriza basicamente esses projetos de mudança, com algumas honradas exceções é o reconhecimento fatalístico dessa baderna, portanto sua aceitação e fatalmente sua solução através de uma simples oficialização e que se encaminha pelo implimento do adensamento comercial e residencial... Não existe na esmagadora maioria dos projetos uma análise das causas, uma crítica dos motivos que levaram a essa baderna e o engendramento de um debate para a consecussão de um modelo de regeneração e recuperação de tudo de errado que existe no setor.

Nós tivemos um momento histórico em 71,72 com a implantação da famosa Lei de Zoneamento que, lamentavelmente não prosseguiu conceitualmente no delineamento de instrumentos e sistemáticas que pudesse avançar na preservação de seus objetivos fundamentais e que evitasse a baderna que configura a cidade de São Paulo neste momento. Lamentavelmente, esta Casa tem parcela de culpa nessa situação calamitosa porque nunca se encaminhou no sentido de motivar essa sistemática complementar que



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONTADOR
A1	2	valéria	add.publ	16.4.97	Nº. 828	da 19 96
					O funcionário	que

com certeza preservaria os objetivos da Lei de Zoneamento, fortaleceria, aprimoraria, aperfeiçoaria e garantiria um planejamento cada vez mais sólido, saudável e permanente. Mas o que vemos são esses projetos. É espantoso, agora o Parque Anhanguera vai ser preservado com usina de incineração de lixo, com zona de ~~descarga~~ descarga de produtos cerealistas, com um parque industrial na área da Via Anhanguera - quem sabe com a instalação da Disneylândia no futuro e tudo o mais. Isso é que é planejar? Planejar agora é o seguinte: reconhecer essa baderna, pega um papel e apenas oficializar.

Fala-se da criação de empregos. Ora, todas as pessoas que falam em geração de empregos são aquelas que presentemente se ajoelham diante do novo bezerro de ouro da comunidade que é o neoliberalismo, estruturalmente desempregador, estruturalmente. A sociedade do futuro é a sociedade do desemprego. Eles adoram esse bezerro de ouro novo e na hora de defenderem seus projetos dizem: vai gerar empregos. Ora, é uma incoerência, porque se querem gerar empregos, que fechem a fábrica de desempregados, o neoliberalismo massacrante. Esses empregos que vão ser cria-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	valéria	aud.pública	16.4.97	Folha n.º 56 do proc. 848-5-196	O funcionário J. J. J. J.

dos aí defendidos pelo Vereador José Viviani Ferraz, não vão ser criados porque os empresários estão ávidos por criar empregos, vão ser criados porque estão querendo aproveitar a mão-de-obra barata, característica da região. E as pessoas não se empregam onde querem, se empregam onde o emprego está e de nada adianta ter indústria naquela área se a pessoa só vai achar o emprego de que precisa em Santo Amaro. É agora o novo modelo: emprego ao lado da casa. É uma simplificação infantil, como se todos fossem trabalhar ao lado de suas casas; vai trabalhar onde encontrar condições de trabalho num mundo de desemprego.

Portanto, fico muito chocado com o fato de que toda essa problemática é encaminhada ~~pa~~ apenas pelo viés meramente mercantil. Difícilmente você vai encontrar um projeto que transforme, por exemplo, uma Z2 em uma Z1. É sempre ao contrário, é sempre o modelo mercantil de apropriação da Cidade que sempre encaminha a solução dos problemas para o adensamento comercial e predial, favorecendo mais a especulação imobiliária e o setor imobiliário. Consequentemente, nesse sentido simplista da solução das questões, não se coloca qual será o impacto de todos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	4	valéria	aud.pública	16.4.97		

Folha nº	57 do proc.
iv	848
O funcionário	J. Loure

esses empreendimentos no entorno? Muda-se uma Z8 para uma Z6, pronto, está resolvida a questão. E o entorno? Vai ficar como está? SE o Estado fracassa sistematicamente na preservação da atual conformação urbanística, será eficaz na preservação da nova conformação urbanística? segundo os projetos que estão sendo elaborados invariavelmente no sentido do adensamento e do término das áreas verdes? Ora, São Paulo tem apenas 4 metros quadrados de área verde por habitante e ainda querem acabar com isso? Será que não existe outro lugar na Cidade onde se possa elaborar projetos de incremento e crescimento da Cidade a não ser nas áreas verdes?

Concluindo, é realmente lamentável que prossigamos nessa visualização fragmentária, pontual, parcial que repete basicamente a mentalidade mercantil e exclusivamente preside o pseudo planejamento da cidade de São Paulo (Palmas).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Muito obrigada.

O SR. JORGE TABA - ~~_____~~.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	beth	audiência públ.	16.4.97	Folha n.º 58 do proc. N.º 848 de 1996 O funcionário O. J. J. J.	

Gostaria de salientar que temos mais dois projetos na pauta mas gostaria de fazer requerimento à mesa para que os dois projetos ~~XXXXXXXXXXXX~~ tivessem outra data.

A SRA ANA MARTINS - Sra. Presidente, respeito a opinião do Vereador Taba mas ponderaria com as pessoas interessadas na discussão da operação interligada e que discutíssemos se a saída é essa. O adiantado da hora sacrificaria demais a discussão mas também quero saber por parte da comissão e da nobre Presidente se é possível agendar uma audiência ~~x~~ única pela complexidade do problema. Se seria possível não deixarmos para daqui a dois ou três meses pois o Plano Diretor, sendo discutido pela Prefeitura, exatamente tem necessidade que a Câmara inicie a discussão. A grande dificuldade dele é garantir o chamado potencial construtivo sem nenhum critério do que exista ou não o zoneamento. Implica em discussão ligada à questão da operação interligada, da questão do Plano Diretor e que houvesse uma consulta às entidades que vieram. Se é possível agendarmos daqui 15 dias e as possibilidades da Comissão. Teremos de conciliar ambas as questões. A possibilidade da Comissão e das entidades presentes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	beth	audiência publ. 16.4.97		Folha n.º 57 do proc. N.º 848 de 1996 O funcionário <i>O. Louro</i>	

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Já que vamos tratar do segmento audi

~~XXXXXXXXXXXX~~ ência, esse projeto 848/96, tivemos esclarecimento, principalmente de SEMPLA e que a rigor não houve propriamente um debate e mas acho que nós mais nos informamos, é intenção dos vereadores da Comissão de Política Urbana fazer uma visita, in loco, à região de Perus, seguramente ciceroneados pelo Vereador Henrique Pacheco, estaremos olhando três propostas, incidência. Entendemos que em uma próxima audiência, ~~XXXXXXXXXXXX~~ tanto o projeto do Vereador Viviani Ferraz quanto esse projetoso serão debatidos. Foi proposto pelo Vereador Tatto o retorno do Projeto de lei do Vereador Aurélio Nomura. Os três terão uma audiência no mês de maio, possivelmente com as informações. Agora, está em discussão a proposta do Vereador Taba. Consultado o Vereador Nelson Proença, ele propõe que o projeto realmente de sua autoria ~~XXXXXX~~ 663/96, seja destinado a outra audiência pública, em outro momento, dada a hora. A tendência que se coloca aqui é em relação ao projeto de lei da Vereadora Ana Martins que acaba de exarar sua proposta de consulta ao plenário, se o plenário acata em fazer esse debate em próxima audiência.

- É feita manifestação fora do microfone.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A proposta da Vereadora Ana



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	beth	aud. públ.	16.4.97	Folha n° 60 do proc. N° 818 de 1996 O funcionário G. J. J. J.	

Martins é que fique para o dia posterior. Um dia especial só para ele.

O SR EDSON FARAH (Movimento Viva Higienópolis) - A questão dessas operações interligadas ~~é~~ é crucial. É o futuro da questão de São Paulo se teremos aqui um acampamento, já é um acampamento de desesperados, ou se vamos reverter o quadro. Então, discutí-lo a essa hora, creio que não seja producente. Defenderia um dia específico, o quanto antes, para uma primeira audiência.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Será para o mês de maio.

O SR EDSON FARAH - Exato, essa é a minha proposta porque é um estelionato urbano.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - ~~XXXXXXXXXXXX~~ Se a plenária acata não darmos continuidade hoje, será aberta, portanto, uma audiência específica para o projeto.

O SR - Como o assunto é muito complexo eu proporia que começássemos hoje. Procurássemos, por exemplo, 20 minutos, não sei qual seria o término, 10:30, talvez, e iniciássemos, pelo menos para que as pessoas que aqui estão e que não estão familiarizadas com o assunto, mas que vão se familiarizar, tomassem um



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORADOR	CONTOPARTE C.
A2	4	beth	aud. públ.	16.4.97	Nº. 848 O funcionário	61 de 1996 O laudo

conhecimento básico, uma ~~XXXXXX~~ informação básica do que é a operação interligada, as medidas principais e daí encerraríamos. Isso serviria até de motivação para a ~~XXXXX~~ próxima reunião.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Apenas uma questão de ordem, Presidente, quando se falou em adiamento, me perguntaram, se era o adiamento da semana que vem. Não é. O da semana que vem está mantido.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Será reprogramada a audiência convocada com data e tal. Não.

O SR EDUARDO DELAMANA - Sou arquiteto, diretor e ~~coor~~ coordenador do Conselho Técnico e Legislação do CECОВI e, em primeiro lugar desejo cumprimentar a Comissão de Política Urbana~~x~~. Em um ano em que acompanha as audiências nunca vi uma presença tão expressiva, não somente de Vereadores mas também de platéia. Vejo que temos na platéia ilustres representantes da área técnica que vieram justamente para discutir a questão das operações interligadas. Estou vendo o Luis Célio Botura, o Prof. Cândido Malta, Arquiteto Paulo Bastos e, pelo adiantado da hora caberia transferirmos totalmente, inclusive com uma apresentação prévia com outra reunião. Já são 10:15 da noite. As discussões foram muito boas e o pessoal deve estar realmente desgastado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A3	1	beth	aud. pública	16.4.97	Folha nº 62 do proc. N° 848 de 19 96 O funcionário O. J. Loure	

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Eu diria que estamos percebendo o plenário esvasiado, vários vereadores estão realmente com necessidade de se ausentar, o teto, via de regra, é 10 horas. Queremos pedir imensas desculpas à Vereadora Ana Martins, ao Vereador Nelson Proença. Achamos que poderia ter dado, ~~mas~~ embora tivéssemos começado pontualmente. O assunto de Perus foi candente. Todos os três projetos têm a ver com a Cidade. Tem um espaço maior por onde pederemos começar e discutir na íntegra.

Agradecemos demais a disponibilização de Cândido Malta, de Célio Botura e retomaremos essa audiência na agenda do mês de maio.

A SRA - Apenas uma consideração.

Nessa semana achei muito oportuno que tivesse sido incluída a questão *das interligadas porque assistimos na segunda-feira o lançamento do Plano Diretor da Cidade e o debate foi extremamente restrito no Instituto de Engenharia. Foram levadas uma série de considerações sobre a possibilidade de debatermos ~~em~~ profundidade o mesmo. Estamos vendo que a questão das interligadas é uma questão extremamente polêmica e vai alimentar o debate. Postergarmos demais o mesmo na introdução da Comissão de Política Urbana sugnifica ficarmos defasados em relação ao ~~debate~~ deba-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	beth	aud. públ.	16.4.97		

Folha n°	63	do proc.
N°	8218	do 1996
O funcionário	O. J. J. J.	

te que se inicia.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Posso lhe assegurar que é intenção da Comissão de Política Urbana. Ela não vai postergar demais, de forma nenhuma.

O plano diretor só vai entrar na Câmara no mês de Junho. Não deverá entrar antes. Portanto, debateremos antes mesmo da vinda do Plano Diretor, posso assegurar. O compromisso é dos membros da Comissão de Política Urbana. É uma questão de tempo mesmo. Não se trata de postergarmos nada. É compromisso da Comissão. Antes dessa audiência pública a Comissão foi ao Secretário de Planejamento pedir informações sobre o Plano Diretor. Estamos atentos e inclusive já discutindo a forma pela qual a Câmara de São Paulo abrirá o debate sobre o Plano Diretor. Não é intenção, absolutamente desta Comissão discutir a portas fechadas. Faremos tantas e quantas discussões ~~XXXXXX~~ forem necessárias. Realmente, entendemos a importância do debate e, em nome dessa importância, não cabe uma discussão truncada ou com o cansaço das 10 e tanto da noite. As pessoas precisam se retirar. Sinto imenso e peço desculpas.

A SRA ANA MARTINS - Para o próximo debate, desde que seja consenso dos interessados solicito que, em vez de começar às 19:30 pu-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	beth	aud. públ.	16.4.97	Folha nº. 64 do proc.	N. 848 de 1996 O funcionário C. J. Lau

desse começar às 18:30.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Temos um problema regimental, não é de nosso gosto iniciarmos às 19:30h. Estávamos todos na Casa. A ~~XXXXXX~~ sessão terminou às 16 horas mas precisamos iniciar às 19:30 por uma questão de regimento que não permite que qualquer atividade seja iniciada antes das 7 da noite. Ficamos aqui aguardando para o início.

A SRA ANA MARTINS - Queremos então, uma audiência pública especial, para podermos debater.

ASRA; ALBAÍZA SPOSATI - Tenho um convite do SOS Mata Atlântica para uma reunião do dia 24 de abril às 20 h . Há o convite da Fundação mata Atlântica, Rua Manoel da Nóbrega no Paraíso. A palestrante é Maria Lúcia Ramos Belenzani. É um convite aberto a todos. Agradecemos novamente e damos por encerrada a audiência.

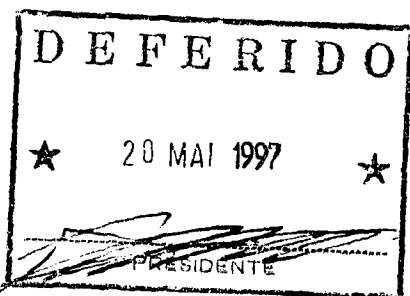


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 65	do proc.
N.º 848	de 19 96
O funcionário	<i>(signature)</i>

REQUERIMENTO P

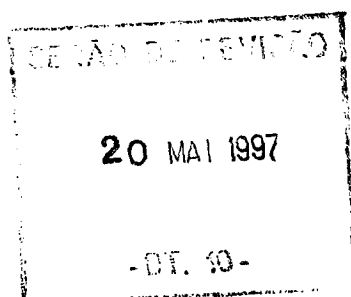
13 - RDS
(13-1218/1997



Requeiro na forma regimental, a juntada dos documentos acostados nesta para serem anexados ao Projeto de Lei nº 848/96 de minha autoria, o qual encontra-se atualmente na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para a realização da 2ª Audiência Pública.

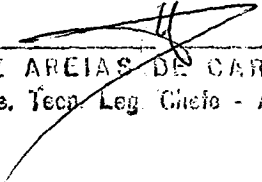
Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB



A Com. de Pol. Urbana

21/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Folha n.º 66	do proc.
N.º 848	de 19 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º -30-

Do Processo n.º 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) *[assinatura]*

Ana Maria F. Nicomedes.....
Aux. Téc. Adm.
Sempla / Deplano

AUTOS : Processo n.º 13-000.048-97*81
INTERESSADO : CESAR CIAMPOLINI NETO
LOCAL : Rua Porto Martins n.º 483 - Brooklin Novo
ASSUNTO : Pedido de alteração de Zona de Uso

INFORMAÇÃO/SEMPLA.CPF/N.º 010/97

SEMPLA.DEPLANO
Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de alteração da Legislação de Uso e Ocupação do Solo em área localizada ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, antiga Estrada Velha de Campinas, instituindo a zona de uso Z8-100/1-008, nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei n.º 8001/73.

O referido parágrafo estabelece que, no caso da proposta de alteração não se originar dos órgãos técnicos da Prefeitura:

- "a. a área objeto de projeto de alteração deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- b. deverá contar com a anuência de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;
- c. o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento."

No presente caso, a alteração pretendida tem a anuência da totalidade dos proprietários de toda área objeto de alteração, conforme declarações apresentadas às folhas n.º 02 e 03 deste expediente.

segue fls nº-21-
em 19.03.94

Am
Ana Maria F. Nicomedes
Aux. Têc. Adm.
Sempla / Depiano

Folha n.º	67	do prec.
N.º	848	de 1996
O funcionário		

Folha de Informação n.º 31-

Do Processo n.º 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) Am

Ana Maria F. Macêdo
Aux. Téc. Adm.
Sempla / Deplano

A área em questão abrange 827.000m² ou 82,7 ha, sendo que aproximadamente 2/3 (dois terços) encontram-se enquadrados na zona de uso Z8-100/3-006 e o restante parte na Z8-100/4-003 e parte na Z8-100/5-003 (vide planta apresentada à folha de n.º 06).

A zona de uso Z8-100, área rural do município, foi subdividida em 5 tipologias, com o objetivo de ordenar o uso e a ocupação da zona rural a partir do urbano, disciplinando a expansão das atividades urbanas, ampliando as oportunidades de lazer e turismo, promovendo a manutenção das paisagens naturais, viabilizando a proteção dos mananciais, etc.

Aplicam-se também para esta área os artigos 9º e 10 da Lei n.º 9300/81, os quais dispõem sobre a permissão de usos diferenciados daqueles definidos para as diversas zonas Z8-100, em áreas lindeiras às vias oficiais constantes do Plano Rodoviário Municipal, Decretos n.º 16.233/80 e n.º 16.702/80.

Dado o fato da Estrada Velha de Campinas, atual Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, constar do PRM, na área em questão, observada a faixa de domínio estabelecida neste plano (35 a 50 m), são permitidas as seguintes atividades:

- na área enquadrada como Z8-100/3: choperia, casas de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre (drive-in), casas de repouso, clínicas de repouso, centro de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança e guarda de animais.
- na área enquadrada como Z8-100/4: associações culturais, associações beneficentes, casas de repouso, clínicas de repouso, centro de reabilitação, hotéis, motéis, restaurantes, colônia de férias e áreas para campismo e "pic-nic".

Vale lembrar que a implantação destas atividades devem observar as características de ocupação e aproveitamento das respectivas zonas, quais sejam: taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento de 0,3 para a Z8-100/3 e de 0,2 para Z8-100/4.

segue fls nº 32-
em 19.03.94

A-77
Ana Maria F. Medeiros
Aux. Téc. Adm.
Sempra / Deplano

Folha n.º 68 do prec.
N.º 248 de 1996
O funcionário

Folha de Informação nº - 32 -

Do Processo nº 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) Nicomedes

Anx Tec. Adm.

A solicitação em pauta altera a ~~atual~~ ^{atual} legislação em vigor para a área criando novo perímetro de zona de uso Z8-100/1, na qual é permitida a implantação de comércio atacadista, serviços especiais e atividades institucionais com taxa de ocupação (TO) e coeficiente de aproveitamento (CA) de 0,3, indústrias isoladas em lotes de 20.000 m², com TO igual a 0,1 e CA igual a 0,2; usos especiais com diretrizes específicas fixadas por SEMPLA e núcleos indústrias em área mínima de 20 ha (200.000 m²) com TO e CA igual a 0,5.

O interesse na implantação de um núcleo industrial na área, como forma de viabilizar um projeto mais amplo, denominado Projeto-Juruáçu, fundamentou o pedido de alteração do zoneamento, conforme justificativa apresentada às folhas nº 04 e 05 do presente.

O Projeto Juruaçu abrange a área objeto do presente e também área contígua a esta, com 991.474 m², já averbados em cartório para a destinação de Reserva Florestal Privada.

De acordo com folheto explicativo do projeto, a Reserva Juruaçu situa-se junto ao Parque Estadual da Cantareira, que abrange o manancial de água que contribue com aproximadamente 54% do abastecimento da Grande São Paulo e próximo ao Parque Estadual do Jaraguá e ao Parque Municipal Anhanquera.

Atualmente, esta Reserva esta sendo protegida e conservada pela Mineração Juruaçu, que produz brita e areia em área contígua. Posteriormente esta responsabilidade será dividida também com os empresários que vierem a se implantar no núcleo industrial projetado, caso a alteração de zoneamento seja aprovada.

A manutenção da Reserva engloba o desenvolvimento de programas de educação ambiental, dirigidos principalmente às escolas de 1º e 2º graus da região, visitas monitoradas, implementação de museu, etc....

A área de Reserva está enquadrada como Z8-100/5-003 e permanecerá como tal.

segue fls nº -33-
cm 19.03.98
A-77-
Ana Maria F. Nicomedes
Aux. Téc. Adm.
Sampla / Deplano

Do Processo nº 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) Ana Maria R. Nicomedes

Aux. Téc. Adm.

Analisando de forma conjunta a área de Reserva Florestal Privada e a ocupação da área do entorno, concluímos que a iniciativa tomada por este grupo de proprietários não só deva ser viabilizada, como também utilizada como exemplo para a manutenção de áreas de interesse ambiental.

Em vistoria ao local, constatou-se, no entorno da área, acelerado processo de abertura de arruamentos clandestinos, empreendido nos finais de semana, por vezes, em áreas com declividades acima de 40%, devastando a vegetação e deixando o solo sujeito a intenso processo erosivo (vide fotos apresentadas no presente).

De acordo com informações da população e dos empresários da região o processo de ocupação predatória tem sido empreendido por grupos organizados que compram a gleba bruta através de cooperativas, possuem maquinário pesado para abertura de ruas e terraplanagem, e suporte administrativo para a comercialização dos terrenos.

Estes assentamentos têm causado consequências nefastas à região tais como assoreamento de córregos comprometendo a drenagem de toda a bacia, impermeabilização do solo, deslizamentos, eliminação da cobertura vegetal, seja ela natural ou resultante de reflorestamento, eliminação da fauna silvestre, contaminação de nascentes, etc... .

O padrão de urbanização resultante deste processo é extremamente precário, traduzido em uma péssima qualidade de vida para os moradores, que se utilizam de ligações clandestinas de água e energia elétrica, percorrem longos e íngremes trajetos para ter acesso a transporte coletivo, a escola, ao serviço de saúde, etc... .

A qualidade de vida destes moradores torna-se aflitiva quando observados os padrões de construção das moradias que, de forma geral, vão se sobrepondo, aproveitando a declividade e não possuem ventilação ou aeração adequadas, contribuindo para o aumento da incidência de doenças do aparelho respiratório, como por exemplo bronquite e tuberculose.

Enfim, o entorno do Projeto Juruaçu reproduz o que tem acontecido nas áreas rurais do Município, onde o Estado, nas suas várias instâncias, tem se mostrado impotente para atender as demandas habitacionais, fiscalizar e punir as irregularidades e proteger e preservar as áreas de significativo interesse ambiental incluído os Parques e Reservas.

Segue fls. nº-34-
em 19.03.98
79-772
Ana Maria F. Nicomedes
Aux. Téc. Adm.
Semple / Dep. plano

Folha n.º	70	do proc.
N.º	848	de 1996
O funcionário	(Assinatura)	

Folha de Informação n.º - 34 -

Do Processo n.º 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) *Am* Ana Maria F. Nicomedes

Aux. Téc. Adm.

Diante deste contexto, o Projeto ~~Selva do Diálogo~~ é uma iniciativa louvável e exemplar de parceria do poder público com a iniciativa privada que deveria ser reproduzida em outras áreas da cidade, servindo como modelo de ocupação racional e adequada de áreas de interesse ambiental conjugada ao desenvolvimento de atividades econômicas.

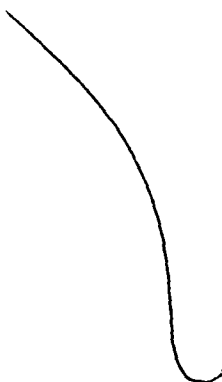
Outrossim, este empreendimento atende, de forma pioneira na cidade de São Paulo, ao estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações; ao artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo onde está estabelecido que Estado e Municípios, com a participação da coletividade providenciará, dentre outros aspectos, a preservação do meio ambiente atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico e, finalmente, ao artigo 187 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde encontra-se definido que o "Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei".

Desta forma, é de consenso técnico que a alteração de zoneamento pretendida deva ser viabilizada, pois entendemos que a contrapartida do poder público está consubstanciada na criação da Reserva Florestal Privada, que será de fruição pública.

Lembramos que a área em questão não se encontra em Área de Proteção aos Mananciais e que mesmo nos 82,7 ha que deverão passar para Z8-100/1, haverá áreas de preservação da vegetação e lago, e ainda, uma vez que o acesso para a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães será em pontos específicos, o restante da área ao longo da avenida, isto é, a faixa de domínio do Estado e os recuos obrigatórios, será revegetada com espécies de porte arbóreo.

Ass. Maria F. Niconedes
Aux. Téc. Adm.
Sampla / Depiano

Segue fis nº - 35 -
em 19.03.94
77-77



Folha n.º 71	do proc.
N.º 848	de 1996
O funcionário	(a)

Folha de Informação n.º-35-

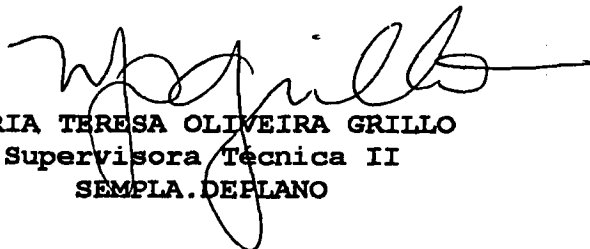
Do Processo n.º 13-000.048-97*81 em 18/03/97 (a) Ana Maria F. Nicotriches.....

Aux. Téc. Adm.
SEMPLA. DE PLANO

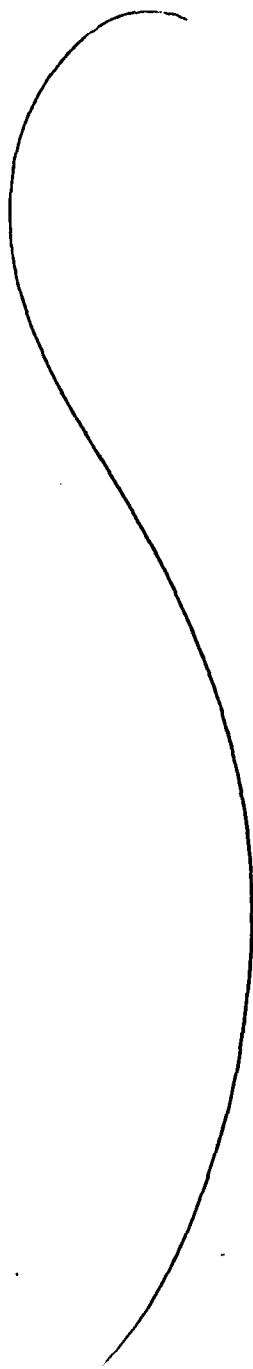
Isto posto, reafirmando posição favorável a criação da zona de uso Z8-100/1-008, encaminhamos o presente a Comissão Normativa da Legislação Urbanística para avaliação e deliberação final de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8001/73.

Esta é a nossa informação.

São Paulo, 18 de Março de 1997


MARIA TERESA OLIVEIRA GRILLO
Supervisora Técnica II
SEMPLA. DE PLANO

MTOG/amfn.



Seppu fls. 36

23/03/97

Paul

Carolina Sato Akashi
SEMPLE

Folha n° 72	do prec.
N° 718	da 1996
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n° 36

Do Processo n° 13-000.048-97*81 em 21/03/97 (a)

Paula
Carolina Sato Aikawa
SEMPLA

AUTOS : Processo n° 13-000.048-97*81
INTERESSADO : CÉSAR CIAMPOLINI NETO
LOCAL : Rua Porto Martins, n° 483 - Brooklin Novo
ASSUNTO : Pedido de alteração de zona de uso

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/179/97

SEMPLA/CNLU

Senhor Secretário Executivo

À vista do parecer técnico deste Departamento e conforme o estabelecido no artigo 35 da Lei 8.001/73, encaminhamos proposta de criação do perímetro da zona de uso Z8-100/1-008 para apreciação e deliberação dessa D. Comissão.

São Paulo, 21 de Março de 1997.

D. S. P.
DOMINGOS THEÓDORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/csa.

Agencia 37 x 38
17-04-97



JOELY MARIA CAMPOS
Enfermeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 73 do proc.
N.º 848 de 1976
funcionário

Folha de informação n.º

38

em 17, 04, 97 (a)

GUELY MARIA CAMPELO
Assessor Técnico

Sempre/AJ
Expediente.

Solicito localizar o PA n.º
B - 000.048.97-81.

SP, 14/4/97.
Leilicamp

CNLU em
07/3/97

Sempre/CNLU
Sr Secretário Executivo

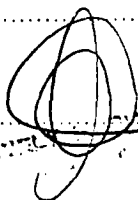
A lista do solicitado e estando o
PA em questão nessa unidade, solicito
atender.

SP, 15/4/97.
Leilicamp

CECILIA DA SILVA MARCELINO
Assessora Jurídica
OAB/SP N.º 81.408
Sempra/AJ

Juntado nesta data, documento e folha de informação,
rubricado sob nº 39 241
Em 24.04.97

(a)


SILVIA OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n°. 74 do proc.
PAULO 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 24 de setembro de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 123/97)

Secret. Mariamália de Vasconcelos

PL 848/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 75 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	1	L. Carlos	Com. Pol. Urb.	24.09.97		

- NOTA DA TAQUIGRAFIA - Gravação iniciada com atraso.

A SRª ALDAÍZA SPOSATI - ... esta audiência pública que vai tratar da temática de zoneamento, uso e ocupação do solo.

Temos quatro projetos de lei, três deles que já estão em segunda, e até um projeto de lei, do Vereador José Viviani Ferraz, que está em terceira audiência. Há um exagero aqui de audiências. E há também um ^{em}primeira, um projeto de lei em primeira audiência.

Temos aqui mais interessados em qual projeto de lei? (Pausa). No 848? Então, vamos dar início pela ordem mesmo, no projeto 848/96.

Este projeto de lei, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que faz uma proposta de alteração de zoneamento, no Distrito de Perus, e trata-se, na verdade de uma Z-8-100, que é a denominação para zonas rurais do Município: estão propondo uma alteração de perímetro, enquadrando, na zona de uso Z-8-100-1, área delimitada pelo perímetro Z-8-100-1-008 (?). É proposta, inclusive, apresentada na primeira audiência, de uma ação preservacionista, ali no local.

Como aqui já há todo um prepara para essa apresentação, vou já diretamente passar a palavra para o Sr. Ulisses Brunelo Filho, para que faça, então, a apresentação da proposta.

O SR. ULISSES BRUNELO FILHO - Bom dia a todos, bom dia, Vereadora Aldaíza.

O projeto de lei do Vereador Wadih Mutran, nº 848/96,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 76 do proc.
N.º 848 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	2	L. Carlos	Com.Pol.Urb.	24.09.97	Ulisses	

dispõe sobre alteração de zona de uso real, no Distrito de Perus. E quem vai explicar melhor para nós é a Ione, Assessora do Vereador, também.

Muito obrigado.

A SRª IONE - Vamos começar pela localização da área do projeto: fica no Distrito de Perus; encontra-se ao longo da Av. Raimundo Pereira de Magalhães, ao lado do centro urbano de Perus; fica próxima também ao Município de Caieiras, no extremo noroeste do Município de São Paulo.

A área de influência do projeto é o noroeste do Município, abrange as Regionais de Perus, Pirituba e Jaraguá, e parte da Freguesia do Ó. A população total dessa área de influência é de 770 mil habitantes, e o Distrito de Perus em si, onde está inserida a área de projeto, tem uma população de 50 mil habitantes, com uma renda média de três salários mínimos.

Aqui temos uma foto aérea da região objeto da proposta, em que é apresentada a proposta conjunta, conforme a Vereadora já anunciou. Então, temos aqui: em vermelho é a área objeto da proposta. Essa via aqui, que vocês podem ver, é a Raimundo Pereira de Magalhães;

já esta região aqui, já é o Município de Caieiras. Esta região aqui é um núcleo urbano de Perus, imediatamente contíguo à área objeto da proposta. Aqui o que temos é uma proposta conjunta de uma área de reservas, que está sendo, já está averbada como área de reserva, cuja área é de 1 milhão de m². A área objeto da proposta tem 88 hectares. Então, aqui temos cem hectares contra 88 hectares.

O que é importante ressaltar, nesta imagem, é que te-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 77 do proc.
N. 848 de 19 96
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G1	3	L. Carlos	ComPol.Urbana	24.09.97	Ione	

mos, nessa região de Botuquara (?), aqui, subindo pela Raimundo Pereira de Magalhães., está acontecendo um avanço muito grande da urbanização, principalmente em condições de clandestinidade, irregularidade. Então, essas áreas ocupadas, grande parte delas, já são áreas ocupadas de forma irregular, e vem avançando muito a ocupação. Só para darmos uma olhada como é a ocupação dessa área, temos algumas fotos aqui para mostrar.

Aqui é a reserva de Juruaçu (?); é aquela área da reserva, que apontei antes. Então, temos uma área bastante preservada, é importante ver como ela está. E esta área já está reservada, e faz parte... Está sendo conduzida conjuntamente com o projeto de alteração de zona de uso.

Só queria mostrar um detalhe aqui do avanço da ocupação. Esse requadro está meio difícil de enxergar, mas, nesse requadro, aqui, esta é uma foto de 94. Vocês podem ver que ainda tem muito pouca ocupação dentro dessa área. Dois anos depois, temos uma outra foto da situação em que ficou. Naquele requadro, o avanço da ocupação que se observou toda essa ocupação em forma de loteamento irregular, e isso vem acontecendo constantemente nessa região toda.

O que se pretende, como toda essa região é zona rural, mas está enquadrada na zona rural de mais alto nível restritivo, o que se está pretendendo justamente pela proposta é possibilitar

zona rural, mas um detalhe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
PAULO 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	1	Camilo	Aud. pública	24/9/97		

o uso ainda dentro da zona rural, mas o uso não é restritivo, para justamente coibir esse avanço de ocupação

Quanto ao processo de desocupação da região, temos observado um crescimento expressivo de loteamentos irregulares e clandestinos. Há também um aumento do número de favelas, nessas regiões. Aliás, a própria Sabesp já está promovendo a urbanização de uma série de favelas, ^{LÁ.} Há também uma série de conjuntos habitacionais que estão sendo construídos pela CDHU e pelas Cooperativas Habitacionais. Então, essas são áreas que estão sofrendo uma forte pressão de ocupação.

Tenho algumas fotos em torno dessa área. Nelas são mostradas que tipo de ocupação existe. Na região da parada de Taipas, que fica mais ao sul pela avenida Raimundo Pereira de Magalhães, há um tipo de ocupação absolutamente inadequada, nas encostas. Esta foto está ruim para se ver, devido à claridade, mas vocês podem constatar que aqui é mostrada uma via aberta. Mal podemos considerá-la uma via, já que parece uma parede. Toda a ocupação está sobre as encostas, numa ^{habitação} irregular, em muito precárias condições. Na parada de Taipas, podemos ver o avanço da ocupação sobre as encostas. Essas áreas aqui atrás, fazem parte do Parque da Cantareira. Vemos também que há um avanço de ocupação nas áreas de preservação do Município.

Localizando novamente nossa área, que está demarcada em vermelho, percebemos seu o zoneamento atual. A porção onde está contido o núcleo urbano de Perus é considerada uma área urbana, a Z 9. Em seu entorno, há várias zonas rurais, em vários níveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 8. 79 do prec.
N. 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	2	Camilo	Aud. pública	24/9/97		

de restrição. A nossa área, objeto da proposta, contempla 3 tipos de zonas de uso rural. Só para esclarecer, digo que o zoneamento rural do Município de São Paulo se divide em 5 categorias de uso, barras 1, 2, 3, 4 e 5. Da categoria 1 a 5, vão aumentando os números de restrição. Essa classificação serve justamente para criar uma gradação, uma transição de uso urbano e rural. Temos aqui uma área urbana.

Ego contígua a ela, temos uma Z 8-100/3. Assim, já pulamos direto para o 3º nível de restrição. Aqui temos uma porção da Z 8-100/4 e temos também uma porção Z 8-100/5, que já é contígua ao parque da Cantareira.

A demarcação da área da reserva está toda aqui dentro da Z 8-100/5. De acordo com o orçamento, com os objetivos do zoneamento, pretendemos fazer a conservação máxima dessas áreas. Essa porção ao longo da avenida Raimundo Pereira de Magalhães está imediatamente contígua à área urbana. Essa é a porção que queremos fazer a alteração da zona. Como está hoje a ocupação dessa área? Em vista das fotos do ^{seu} interior, percebemos que a ocupação já vem ocorrendo de forma irregular ao longo da avenida. Esse tipo de parcelamento está em conformidade com os elementos atuais. Há fabriquetas de blocos, típicas do processo de ocupação e invasão.

Temos aqui uma vista de dentro da área para o núcleo de Perus. Vemos o adensamento do núcleo de Perus e vemos a ocupação dentro dessa área mesmo, objeto da proposta. Está difícil de ver aqui, mas há um posto de gasolina, ao longo da avenida Raimundo Pereira de Magalhães. Há também outras áreas de uso que já está acontecendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	3	Camilo	Aud. pública	24/9/97		

A proposta de zoneamento é que essa porção do Município, próximo ao núcleo de Perus, possa se enquadrar na Z 8-100/1. Esse seria o primeiro nível de restrição da zona rural, que estabeleceria exatamente a transição entre o urbano, o rural e as áreas de conservação pretendidas.

Assim, o objetivo da proposta é adequar o zoneamento, tanto nas demandas de áreas para as atividades urbanas. Aliás, já existe uma demanda forte, especialmente atraídas pela Raimundo Pereira de Magalhães. Também há um apoio à proteção ambiental, favorecido pelas condições dessa acessibilidade. Nessa área que seria alterada, poderíamos desenvolver atividades que serveriam de apoio à área da reserva. Assim, a proposta de alteração das zonas pretende criar mais zonas de transição entre a ocupação urbana e a área de preservação. Pretende-se, então, canalizar as tendências, ordenando o processo e regulando as atividades, as quais já foram lá instaladas de forma absolutamente irregular. Inclusive, há o problema de arrecadação de impostos, de ISS, de ICMS, etc. Também haveria a possibilidade de criação de novos empregos, no momento em que ali houvesse a permissão de alguns tipos de atividades per-urbanas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Do ponto de vista dessa geração de empregos, do auscultamento que vocês estão fazendo na região, há o interesse em implantar o quê? Indústrias?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 81 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	4	Camilo	Aud. pública	24/9/97		

A SRA. IONE - Não necessariamente

te indústrias. A própria transição das zonas permite uma série de usos comerciais, de apoio à área urbana e rural, ao longo da própria via. O tipo de indústria, evidentemente, seria de pequeno porte e de não poluentes, porque a localização industrial fica vinculado ao zoneamento estadual pela administração das Urbes, que são as zonas industriais da região metropolitana. Como nesse caso essa área não se enquadra em nenhuma das Urbes, o único tipo de uso industrial é o uso de pequeno porte, necessariamente não poluentes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vou fazer mais claramente a pergunta. Hoje, na primeira audiência, tivemos a presença do engenheiro Célio Buturo. Há uma indicação de que esse projeto talvez tivesse um perfil de tramitação, como operação interligada e não propriamente uma mudança de zoneamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 82 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
G3	1	Angela	Pol.Urb.	24.09.97	ALDAÍZA	

porque há uma propositura de que os interessados estariam preservando a região, portanto, dando uma contrapartida, daí esse perfil de operação interligada. Acho que seria interessante caracterizarmos que tipo de empreendimento ~~existiria~~ haveria interesse nesse local, ~~existia~~ para ver se há uma caracterização, também, do encaminhamento possível como operação interligada.

A SRA. IORE - Bem, acho que há dois aspectos a serem considerados aí. O primeiro é um aspecto conceitual em relação à questão do zoneamento propriamente dito. Esta é a grande sustentação deste projeto, que é justamente a questão de criar uma transição entre o urbano e o rural.

Conforme já apresentamos na primeira audiência, essa transição é fundamental para que se consiga preservar as áreas que o próprio município, pelo zoneamento, pretende preservar. Isso porque você tem um fator de indução da ocupação extremamente forte, que é a própria Raimundo Pereira de Magalhães, que atrai uma série de usos, tanto é que eles estão instalados lá, irregularmente. Tivemos notícias de que há um ou dois meses tivemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 83 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	2	Angela	Pol. Urb.	24.09.97		

uma invasão muito grande, também, ao longo da Raimundo Pereira de Magalhães, aonde foram removidas já as famílias.

Então, existe essa indução à ocupação muito grande e a transição, na medida em que ela vai permitir os usos, por exemplo, que hoje já estão instalados lá de apoio ao comércio e tudo, já vai amenizar essa ocupação irregular.

A outra questão seria a de que tipo de usos ~~seriam~~ estariam sendo previstos lá. Ainda não existe uma proposta concreta de que tipos de uso, mas as atividades que se pretende seriam atividades produtivas que, por um lado, ~~em~~ si são atividades econômicas, produtivas, sustentáveis e, por outro lado, podem apoiar a própria reserva e o projeto de educação sócio-ambiental que se pretende desenvolver dentro da área da reserva.

Então, são operações conjuntas nesse sentido de que elas estão associadas, uma dando sustentação à outra. (Pausa.)

Só retomando a questão da transição, aqui mais um perfil para exemplificar aquilo que estávamos falando, a área urbana de Perus, atravessando a Raimundo, ~~então~~ teríamos um primeiro nível de transição, que seria a proposta de alteração de zona; a zona

~~xxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem: 84 do proc.
Nº: 848 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
G3	3	Angela	Pol.Urb.	24.09.97			

rural de média restrição, que é o que hoje tem lá, então, ficaria uma parcela ainda delas, das Z8-C/3; e, finalmente, as zonas de preservação, as Z8-C/5.

Então, o que se pretende, em termos de ocupação futura, é o ordenamento dessa ocupação irregular e clandestina; o atendimento à demanda por ~~áreas de usos diversificados~~ áreas de usos diversificados, em função da via de acesso, porque hoje já existe uma demanda grande; e a nova oferta de empregos e serviços. É claro que não será uma geração de empregos de grande porte, mas sempre na medida em que possibilita a ~~implantação~~ implantação de atividades econômicas você tem uma geração de empregos; e há, realmente, um uso ambientalmente sustentável.

Eu acho que é só.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Certo. Não temos inscritos para o debate desse projeto? (Pausa.) Então, por favor.

O SR. _____ - A minha questão é a seguinte: essa ocupação irregular é mais devido a pequenas residências com lotes pequenos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 85 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário *4*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	4	Angela	Pol.Urb.	24.09.97		

Agora, as zonas Z8-100/1 (?) ela permite o lote mínimo para residência de 5 mil metros quadrados e para núcleo industrial de mil metros quadrados.

Então, como é que essa Z8-100/1 (?) iria regularizar essa ocupação irregular?

A SRA. IONE - Aí nós temos dois enfoques. A Z8-100/1 (?), pela legislação, permite lotes residenciais com área de 5 mil metros quadrados mas, dentro do município de São Paulo, na Z8-100/1 são permitidos conjuntos habitacionais por empreendimentos por órgãos tipo CDHU ou do Município mesmo. Então, é uma forma de atender a demanda.

Mas o que estamos pretendendo não é exatamente atender diretamente à demanda de habitação, porque se fosse para fazer por vias ~~mais~~ oficiais nós temos outras áreas que estão oferecendo condições para se implantar conjuntos habitacionais.

O que se pretende é que justamente, como essa área vem sendo ameaçada pela invasão de ocupação de baixa renda, que justamente são os lotes pequenos, que a gente possa implantar nessa área atividades econômicas, atividades produtivas e que essas ati-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 86 do proc.
n. 848 de 1996
O funcionário D

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	5	Angela	Pol.Urb.	24.09.97		

vidades se estabeleçam regularmente na área e ocupem a área, ao invés de apenas deixá-las desocupadas, a mercê da invasão.

Quer dizer, não é um atendimento direto à demanda ~~de~~ habitação tacional, não é por aí.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O relator desse projeto é o Vereador Roberto Trípoli, que não se encontra aqui, mas está a assessoria dele. Querem tecer algum comentário? (Pausa.) Não? (Pausa.)

Então, este projeto de lei, aqui, ... Pois não.

O SR. AKEO VOGUE - Sou da assessoria do Vereador Jorge Taba.

Gostaria de saber, ^{como} ~~se~~ vai ser dividida essa área em três zonas, transição e preservação, ~~gostaria~~ se essa área total, hoje, como está dividida? Toda a área é de uma propriedade só ou já está dividida em pequenos lotes de 5 ou 10 mil metros? Gostaria de saber como é que está dividida hoje essa área.

A SRA. IONE - Só para esclarecer, por



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G3	6	Angela	Pol.Urb.	24.09.97		

ta está compreendida em três tipos de zonas de uso. Então, ela está, hoje, parte na Z8-100/3, parte na Z8-100/4 e parte na Z8-100/5. O que se pretende é transformar toda esta área aqui em Z8-100/1. Então, permanece a /3 e ~~permanece a /5. Então,~~

~~permanece a /5. Então,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 do proc.
N.º 848 de 1976
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	1	dalva	Com.Pol.Urbana	24.09		

....permanece a barra cinco, então na verdade nós estamos modificando somente uma área, ela é composta de três tipos de zonas, transformando em uma só, e as outras duas são as que já existem, permanecem. Quanto a composição fundiária dessa área, são três grandes propriedades. Não existe coincidência entre zoneamento e os limites da propriedade. São três grandes áreas.

O SR. _____ - No seu parecer, relatou que existe a totalidade da anuência dos proprietários da área. E agora a assessora do gabinete do Vereador Wadih Mutran, nos informou que são três propriedades. Queria lembrar, também, que essa área, próximo vai passar o rodôanel, essa área vai se converter, naturalmente em um polo de grande atração econômica, de valorização intensa em função desse empreendimento. Então em função disso, cabe realmente fazer um peso, entre essa contrapartida que foi aventada pela propositura, no sentido da reserva florestal, se 'isso é realmente suficiente em relação ao grande benefício econômico que vai ser implantado pelo Rodôanel.

- Fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 89 do proc.
N.º 848 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G4	2	dalza	C.P.Urbana	24.09		

A SRA. DYE - O Rodoanel deve

passar ~~mais~~ ao sul aqui da área. Lembrando que esse projeto tem esse enfoque técnico, tem um ~~embasamento~~ de qual é a conceituação do zoneamento, mas uma coisa reforça nessa cidade, de adequar ele em função do Rodoanel. Será mais mais um fator de indução, de ocupação, ~~ameaça~~ ameaça e mais uma razão para conseguir dar sustentação a essa área, e não deixá-la ameaçada pelas ~~invasões~~ invasões. ~~Chegamos, inclusive a fazer~~

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Chegamos, inclusive a

fazer uma proposição ~~na~~ na discussão do Rodaaanel, que tivesse a cautela de ao pensar no traçado da via, a questão da ocupação do seu entorno, para não acontecer, como Marginais, outras vias que são pensadas ~~a~~ somente a cerco, abertura da via sem a utilização do entorno.

O projeto de lei vai ter a tramitação e vamos passar para o Projeto de Lei 1042/95, José Viviani Ferraz que altera uma zona de uso Z-6 industrial, para uma zona de uso Z-8 1003 rural, também na região do Parque Anhanguera. ~~Fazemos~~

* * *
- Fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 90 do proc.
N.º 848 de 19 96
O funcionário

16 - PAR
16-1611/1997

PARECER

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/96**

Visa o presente Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus, ficando alterados os perímetros das Zonas de Uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro 8L, anexo à Lei 9.412/81, criando uma nova Zona de Uso, denominada Z8-100/1-008, e dar outras providências.

Trata-se de projeto de lei que prevê a criação de uma nova Zona de Uso a partir de parcelas de áreas das Zonas de Uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, todas de uso rural, com área total de cerca de 88 hectares.

Como justificativas técnicas à referida propositura pode-se destacar a necessidade de adequação da região à vocação para assentamentos de atividades econômicas não poluentes e geradoras de emprego para a população de baixa renda e, principalmente, a possibilidade de viabilizar a proteção efetiva de um importante remanescente de formação vegetal da Mata Atlântica de cerca de um milhão de metros quadrados, denominado Reserva Juruaçu.

O presente projeto de lei mereceu parecer favorável por parte da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

No âmbito desta Comissão foram realizadas as duas audiências públicas exigidas por Lei, não se registrando manifestações contrárias à propositura.

Cabe registrar que a proposta em pauta foi objeto de análise e posterior manifestação favorável por parte da SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento.

As proposições legais que objetivam alterações pontuais no zoneamento do município devem, em princípio, serem vetadas pelo Executivo por não estarem referenciadas a um estudo global e abrangente.

Contudo, neste caso, em função das especificidades da área em questão e, principalmente, dos objetivos a serem alcançados pelo citado projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura para que a mesma possa seguir os trâmites legislativos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. em 17/12/97

17 - RELCOM
17-3184/1997

Ver. Aldaíza Sposati
Presidente

Por o Relator RAYDONAL
p/ seguir o trâmite normal.
Ver. Roberto Trípoli
Relator

é meu voto
com VOTO
CONTRA O A RAVOR
SEJA DELIBERADO
NO PLENÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 12 / 1997

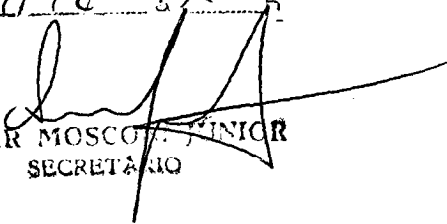
página 63 coluna 3

Conferido 

A Dúta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividades Econômicas.
Em 19 / 12 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividades Econômicas,
Metropolitana e Meio Ambiente

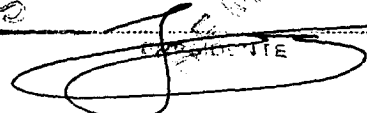
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividades Econômicas.
Em 19 / 12 / 97


OSMAR MOSCOSO JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Ivo Morganti
para relatar.

Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividades Econômicas

SP 22 / 12 / 97


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0420/1998

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/96.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus, ficando alterados os perímetros das Zonas de Uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro 8L, anexo à Lei 9.412/81, criando uma nova Zona de Uso, denominada Z8-100/1-008, e dar outras providências.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura.

No que tange a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram realizadas duas audiências públicas, exigidas pela Lei Orgânica do Município, não se registrando manifestações contrárias a iniciativa. Importante salientar ainda que a proposta foi analisada e posteriormente manifestada favoravelmente por parte da SEMPLA.

Destarte, percebe-se que a matéria tem por objetivo promover o reordenamento da ocupação no entorno imediato do núcleo de Perus, de forma a criar espaços físicos que possam ser ocupados economicamente, procurando evitar que a ocupação clandestina e descontrolada venha a comprometer as áreas rurais do Município.

Assim sendo, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, por quanto às despesas para a execução da Lei em questão ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento é FAVORÁVEL à iniciativa.

17 - RELCOM
17-5027/1998



92 948 98
Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Comissões Reunidas em 07.04.98

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

138

Vim +

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07 04 98
 pági 01 29
 Conferido: *[Signature]*

A. T. 14.
 Em 03/09/98
[Signature]
 OSVALDO MOURA JUNIOR
 SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
documento
 folha n. 9317101101 *[Signature]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº

PL 848

de 19

96

17

01

2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE ..M..... juntado ..S..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ..S..... nº ..S..... 94 e 95

Em ..12...02...01...

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 94 de proc.
n.º PL 848 de 1996

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00



Câmara Municipal de

Folha n.º	95	de proc.
n.º	02 848	de 19 96

Assessoria de Administração
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
96 65/21/25 al (20)

Adelina Cicone
Assistente
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo n.º 01-243 de 20 96 05/01/05 (a) CicD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 597 e 98

Em 18/02/05

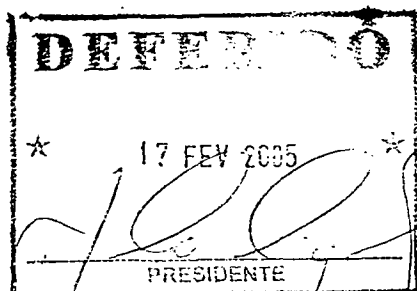
Ass. Paulo José da Silveira

Assistente da Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 97 do proc.

nº 01-848 de 201996

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 99

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo n.º 01-848 de 19 96 05/01/2009

(a) SP

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

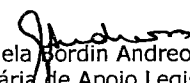

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 100 30 107 109
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 100
do processo **01-848** de **1996** 30/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/02/1997**
Arquivado novamente em **30/01/2009**
Com 100 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

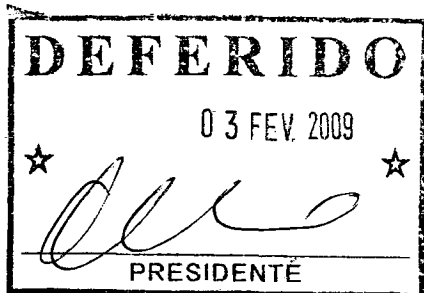
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 102-102 e folha de informação
sob nº 103 11.02.09
Lucas m m t. alves soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha N.º 101 do proc.
N.º 01-848 de 1996
O - funcionário *Lucas M. T. Alves Soto*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

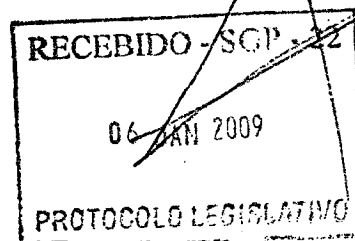
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

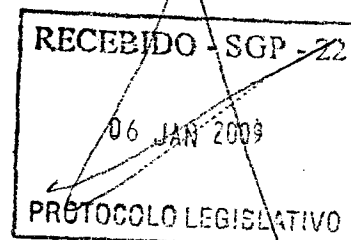
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

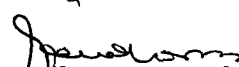
Papel para informação, rubricado como folha nº 103
do processo n.º 01-848 de 20 1996 17, 02, 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. E si,

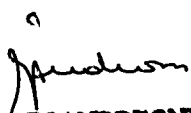
Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-008/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

O Func.º SGP-33 em,
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

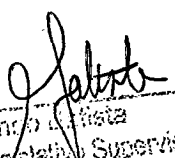
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

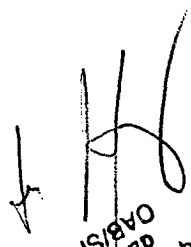
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	05/03/09	AS	17:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>ARIA DNE</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>06</u> / <u>03</u> / 200 <u>9</u> .


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

Sr(a). <u>LUCIANO</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>01</u> / <u>06</u> / 200 <u>9</u> .

PESQUISA EFETUADA
Luciano Crezian


Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. <u>1041 133</u> . S.P. <u>10/06/10</u>


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

104
Folha nº do
Processo nº 048/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PL Nº 0848/96

SEP-2

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi seguinte:

- Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1991, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Leste e Oeste do Município, altera as características da zona de uso Z7, e dá outras providências, **alterada pela Lei nº 9.412/81 e revogada, exceto arts. 4º e 5º, pela Lei nº 13.885/2004;**
- Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Norte e Sul do Município, altera a Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, cria e altera perímetros de zonas de uso, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências, **revogada pela Lei nº 13.885/2004;**
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de textos normativos contemplando o objeto da propositura (em especial a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004), sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 28 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

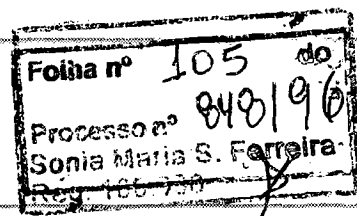
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 9300

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 9.300 24/08/1981 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Leste e Oeste do Município, altera as características da zona de uso Z7, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 94/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Lei nº 9.412/1981 - Revoga o item III do art. 9º e os arts. 11 e 26 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 10.015/1985 - Revoga o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto os arts. 4º e 5º. ([ver documento](#))Alterações: Lei 9.412/1981 - Altera os arts. 1º, 5º, 8º, 12 a 15 e o Quadro nº 5I, todos desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI N.º 9300, DE 24 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Leste e Oeste do Município, altera as características da zona de uso Z7, e dá outras providências.

Folha nº	106	de	
Processo nº	848/96		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.998			

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A Zona Rural do Município de São Paulo, a que se refere a Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, fica dividida nas zonas de usos Z8-100/1 a Z8-100/5, com usos e características especiais.

§ 1.º — As características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro n.º 51, anexo, e dos artigos 10 e 11 desta lei.

§ 2.º — Os perímetros das zonas ora criadas são aqueles descritos no Quadro n.º 81 e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 2.º — Para os fins desta lei, consideram-se núcleos residenciais de recreio os planos de parcelamento do solo destinados à implantação de habitações unifamiliares (R1), e núcleos industriais aqueles destinados à implantação de indústrias das categorias de uso I1 e I2, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação própria.

Art. 3.º — A elaboração dos planos de parcelamento de que trata o artigo anterior será precedida de fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, através da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, de acordo com o que dispõe o artigo 4.º da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972.

Art. 4.º — Da área total de terreno objeto do plano de parcelamento deverão ser destinados, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para sistema viário;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para áreas verdes;
- c) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

§ 1.º — 2/3 do percentual exigido por lei para áreas verdes serão localizados pela Prefeitura em um só perímetro.

§ 2.º — A localização do restante da área verde, exigida por lei, ficará a cargo do loteador e só será computada como área verde quando, em qualquer ponto da área, puder ser inscrito um círculo com raio mínimo de 20m.

§ 3.º — Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos na alíneas “a”, “b” e “c” do “caput” deste artigo, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 4.º — Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea “a” do “caput” deste artigo, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 5.º — Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I — A área mínima de terreno objeto do plano será específica para cada zona de uso, de acordo com as especificações constantes do Quadro n.º 51, anexo a esta lei;

II — Qualquer parcelamento do solo deverá atender todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, de águas servidas e de pavimentação, nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);

III — As normas de pavimentação serão definidas por decreto do Executivo;

IV — Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições dos artigos 28 e 29, excetuando-se o seu parágrafo 2.º, da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 6.º — Nos planos de parcelamento para fins de implantação de núcleos industriais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I — A área mínima de terreno objeto do plano será de 20ha e deverá localizar-se a uma distância máxima de 1 km de conjunto habitacional de interesse social, construído ou aprovado, ou da área urbana, de acordo com regulamentação a ser baixada por decreto do Executivo;

II — Deverão ser atendidas todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, bem como as de larguras mínimas de vias para as diferentes categorias de usos;

III — Reserva de faixa arborizada localizada em torno do núcleo, com largura mínima de 25m, podendo ser computada como área verde ou fazer parte dos recuos dos lotes.

Art. 7.º — Nas áreas objeto de projeto de núcleos residenciais ou industriais, admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

I — As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação;

II — Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condomínios, destinando-se ao uso público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais;

III — Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condomínios, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 8.º — Nos núcleos residenciais de recreio e nos industriais serão facultativa a implantação dos usos C1 e S1 e da atividade supermercado, com as porcentagens máximas de área a seguir fixadas, atendidas as disposições da zona de uso Z2 para as diferentes categorias de uso:

- I — Na Z8-100/1 — 0,3% da área bruta;
- II — Na Z8-100/2 — 0,3% da área bruta;
- III — Na Z8-100/3 — 0,05% da área bruta;
- IV — Na Z8-100/4 — 0,015% da área bruta;
- V — Na Z8-100/5 — 0,005% da área bruta.

Parágrafo único — As edificações destinadas aos usos constantes do “caput” deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação.

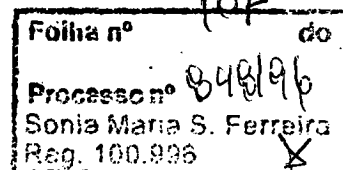
Art. 9.º — Nos lotes lindeiros às vias oficiais constantes do Plano Rodoviário Municipal na Zona Rural — Z8-100, serão admitidos os usos constantes do Quadro n.º S1 e as atividades discriminadas no artigo 10 desta lei, de acordo com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote para as diferentes zonas de uso constantes do quadro acima citado, devendo, ainda, atender às seguintes disposições:

I — Reserva de faixa de 20 m de largura, medida a partir do eixo da via, sendo que a parcela de área pertencente ao lote deverá ser gravada com servidão “non aedificandi” em toda sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parcela ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação;

II — O recuo das edificações será medido a partir da faixa “non aedificandi”, referida no item anterior;

III — Nos desmembramentos de glebas de que resultem parcelas ou áreas menores que 2ha será exigida a doação ao patrimônio público municipal de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, destinados 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Art. 10 — As atividades permitidas nas diferentes zonas de uso, atendido o disposto no artigo anterior, são as seguintes:



I — Na Z8-100/1:

Choperia, casa de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre (drive-in), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança, materiais de construção em geral, barcos e motores marítimos e peças, equipamentos para jardim, máquinas, implementos e insumos agrícolas, máquinas e equipamentos industriais, marmoraria, guarda de animais, "shopping-center" e supermercado.

II — Na Z8-100/2 e Z8-100/3:

Choperia, casas de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre (drive-in), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança e guarda de animais.

III — Na Z8-100/4 e Z8-100/5:

Associações culturais, associações beneficentes, casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, hotéis, motéis, restaurantes, colônia de férias e áreas para campismo e "pic-nic".

Art. 11 — Nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, ao longo das vias oficiais existentes serão permitidas, com características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z2, as seguintes atividades: açougue, empório, padaria, quitanda, plantas e flores, barbearia, carpintaria, ferraria, marcenaria, oficinas de conservação e manutenção de veículos auto-motores e máquinas em geral e sindicatos ou organizações similares do trabalho e a subcategoria de uso S1.7.

Art. 12 — Os hotéis de turismo poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1.º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei n.º 8006, de 8 de janeiro de 1974, para a zona de uso Z8-100.

Art. 13 — Os hospitais poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1.º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei n.º 8076, de 26 de junho de 1974, para a zona de uso Z8-100.

Art. 14 — Às zonas de uso referidas no artigo 1.º desta lei aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

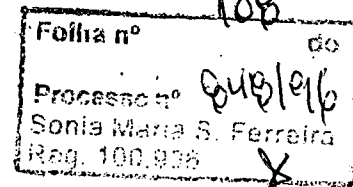
Art. 15 — Na zona de uso especial Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento.

Art. 16 — A pesquisa e lavra de água mineral será admitida em todas as zonas de uso constantes da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP, que fixará as características de recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Art. 17 — As taxas de ocupação previstas para as zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, constantes do Quadro n.º 51, anexo, poderão atingir a 0,7, 0,5 e 0,3, respectivamente, para instalações de áreas não cobertas, havendo ou não impermeabilização do solo, destinadas à circulação, estacionamento, quadras esportivas, equipamentos de lazer ao ar livre, pomar, gramado e outros, devendo o restante da área conservar as características naturais do relevo quando à topografia, drenagens e vegetação, não sendo permitido movimento de terra de qualquer natureza.

Art. 18 — Quando existirem, nas zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, áreas de arborização natural compostas por vegetação original ou secundária, nas quais a Prefeitura venha a localizar a porcentagem total prevista para área verde, será permitida ao loteador redução nas áreas e frentes mínimas dos lotes, obedecidas as seguintes proporções:



a) para áreas com vegetação natural de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 5% (cinco por cento);

b) para áreas com vegetação natural acima de 20% (vinte por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único — Quando a área de arborização natural exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da área total da gleba, além do benefício citado no “caput” deste artigo, será admitida a redução de 3% (três por cento) na área e frente mínima do lote a cada 1% (um por cento) de área de arborização natural excedente preservada, até o máximo de 10% (dez por cento), atendidas as seguintes disposições:

1. essa área excedente deverá ser gravada com servidão “non aedificandi”, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis;

2. a citada área poderá ser incorporada aos lotes, não podendo ser computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação.

Art. 19 — Fica estabelecido o recuo de frente especial de 15 m, para as edificações ao longo da Estrada do Pêssego e Estrada do Iguatemi, no trecho compreendido entre o limite da Zona Urbana (Córrego do Limoeiro) até a Rua Fernão Carrilho.

Art. 20 — A zona de uso Z7, criada pelo artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, passa a ser de predominância industrial, com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de usos permitidas, constantes do Quadro n.º 2F, anexo a esta lei.

§ 1.º — Nos lotes da zona de uso Z7, ocupados pelas categorias de uso I2, C2, S2, C3 e S3, será exigida arborização de 40% (quarenta por cento) de sua área total.

§ 2.º — A expedição do “Auto de Conclusão” das edificações ficará vinculada ao atendimento do disposto ao parágrafo anterior.

Art. 21 — Fica enquadrada na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-001, descrito no Quadro n.º 8I, e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0562, anexos a esta lei.

Art. 22 — Na zona de uso Z7, as categorias de uso I2, C3 e S3, somente serão admitidas em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18m.

§ 1.º — Os usos referidos no “caput” deste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18m, mas não inferior a 10m, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9m, medidos a partir do eixo da via.

§ 2.º — Os usos previstos no “caput” deste artigo poderão instalar-se em via de circulação com largura inferior a 10m, desde que ao longo de sua extensão, seja acrescido o afastamento de 9m, contados a partir do eixo da via, com início no lote objeto da instalação do uso até o entroncamento da mesma com via oficial existente com largura mínima de 18 m.

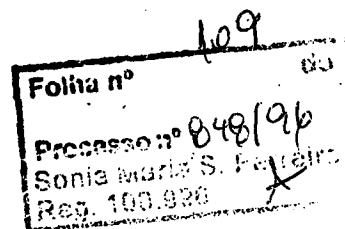
§ 3.º — Na zona de uso Z7, nos lotes com frente para mais de uma via, aos recuos de frente e laterais lindeiros às vias, deverá ser acrescido o afastamento de 9m, medidos a partir do eixo de cada uma das vias.

§ 4.º — A faixa de terreno resultante do afastamento previsto nos parágrafos anteriores deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

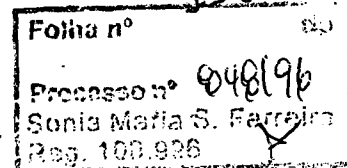
Art. 23 — Na zona de uso Z7, as exigências relativas a vagas para estacionamento de veículos, carga e descarga, são aquelas constantes do Quadro n.º 4A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — As disposições contidas no parágrafo 3.º do artigo 26 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, não se aplicam à zona de uso objeto deste artigo.

Art. 24 — Ficam incluídos no Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, e enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR2, os seguintes logradouros públicos:



ESTRADA DO IGUATEMI – Entre Estrada do Pêssego e o limite da Zona Urbana (Córrego do Limoeiro);
ESTRADA MINAS DO RIO VERDE – Da Estrada do Iguatemi até o limite da Zona Urbana (Córrego Seco);
AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA – Entre Avenida Maria Luiza Americano e Rua Mateus Soares.



Art. 25 – Ficam enquadradas na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-006, Z9-007, Z9-008, Z9-009 e Z9-010, descritos no Quadro n.º 81 e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 26 – Aos perímetros de zona de uso Z8-100, não descritos no Quadro n.º 81, anexo a esta lei, aplicam-se as disposições da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, e da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 27 – Ficam excluídas da Zona Rural – Z8-100 e incluídas na zona de uso Z2, as seguintes áreas:

a) área delimitada ao norte pelos setores fiscais 185 e 186, a leste pelo setor fiscal 185, ao sul pela divisa com o Município de Taboão da Serra, e a oeste pela divisa com o Município de Osasco:

b) área delimitada ao norte pelo setor fiscal 134, a leste e ao sul pela divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, e a oeste com o setor fiscal 192.

Art. 28 – O artigo 22 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Em todos os Corredores de Uso Especial, quando a profundidade do lote for superior à largura da faixa estabelecida no § 1.º do artigo 19 desta lei, aplicam-se as seguintes disposições:

I – O recuo de fundo será medido a partir do fundo do lote, ressalvado o disposto no item II deste artigo;

II – A parte do lote que exceder a faixa do Corredor será gravada com servidão “non aedificandi”, em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 1.º – A parte do lote excedente à faixa do Corredor poderá ser dobrada como novo lote, que passará a integrar a zona de uso lindeira, desde que esta parte apresente área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos no Quadro n.º 2A, anexo à presente lei, para área e frente mínimas do lote, e que na parte do lote lindeira ao Corredor sejam observados os recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e vagas para estacionamento de veículos, não se aplicando o disposto no item II deste artigo.

§ 2.º – Não se aplicam as disposições deste artigo à categoria de uso R1, que atenderá às disposições da zona lindeira ao Corredor.

§ 3.º – Não se aplica ao Corredor Z8-CR4 o disposto no parágrafo 2.º do artigo 19.”

Art. 29 – Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os Quadros anexos n.ºs 2F, 5I e 8I, e os mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP.

Art. 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de agosto de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini – O Secretário-Coordenador do Planejamento, Lauro Rios Rodrigues – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

COGEP/PMSP
QUADRO 2F: CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO
Integrante da Lei n.º 9300 de 24 de agosto de 1981

111
Folha nº _____ do _____
Processo nº 846196
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.026

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote							
	Conforme	Sujeito a controle especial	Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação	Coeficiente de aproveitamento
						Até 2º pav.	Acima 2º pav.			
Z7	C1		10	250	5	3 de ambos os lados		5	0,4	0,8
	I1		20	1000	10	5 de ambos os lados		10		
	I2, C2, S2, C3, S3		50	5000	10	5 de ambos os lados		10		
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep							

COGEP/PMSP
QUADRO 5I ZONAS DE USO ESPECIAL Z8
Integrante da Lei n.º 9300 de 24 de agosto de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote							T.O	C.A
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frente mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)			
							Até 29 pav.	Acima 29 pav.				
Z8-100/1	R1 C3.3, C3.4 C3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50	5000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3	
	I1, I2			50	20000	20	20 de ambos os lados		20	0,1	0,2	
	Núcleo Industrial		20	20	1000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5	
	Habituação de interesse Social através da Cohab											
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
Z8-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50	5000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3	
	Núcleo Residencial de Recreio		10	20	1000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5	
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
Z8-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50	10000 5000	15 10	10 de ambos os lados		15 10	0,3 (*)	0,3	
	Núcleo Residencial de Recreio		20									
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
	Z8-100/4	R1 E3 (c)			100	20000	20	20 de ambos os lados		20	0,2 (*)	0,2
Núcleo Residencial de Recreio			50		10000	15	15 de ambos os lados		15			
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
Z8-100/5	R1 (c)			200	50000	50	50 de ambos os lados		50	0,1 (*)	0,1	
	Núcleo Residencial de Recreio		100	100	20000	20	20 de ambos os lados		20			
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									

(*) Vide artigo 17

(a) Vide artigo 10, item I

(b) Vide artigo 10, item II

(c) Vide artigo 10, item III

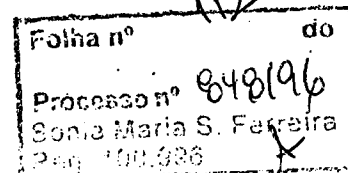
**QUADRO 81 – PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO
(INTEGRANTE DA LEI N.º 9300, DE 24 DE AGOSTO DE 1981)**

Z7-001 – Começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada D (CADLOG 37306-0), segue pela Estrada D, Estrada sem nome (CADLOG 37296-0), Estrada P (CADLOG 37302-8), Rua sem nome (CADLOG 37300-1), Estrada N (CADLOG 37588-8), Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada J (CADLOG 35942-4), Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Itauna, Rua sem nome, segmento 1-2, Rua Tomé Álvares de Castro, Rua Agrimensor Sugaya, Rua Sábado D'Angelo, córrego existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8 (limite com o conjunto Itaquera II e III de propriedade da COHAB), córrego do Lajeado (limite com o Conjunto Itaquera II e III de propriedade da COHAB), segmento 9-17, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 18-10, Rua Porto Real até o ponto inicial.

Z8-100/1-001 – Começa na confluência da Rua Constantino de Menelau com a Estrada de Poá, segue pela Estrada de Poá, limite do município de São Paulo com o município de Ferraz de Vasconcelos, limite do município de São Paulo com o município de Mauá, Estrada do Palanque, segmento 1-2 (córrego existente) segmento 2-3, segmento 3-4 (córrego existente), segmento 4-5, Estrada sem nome (CADLOG 37216-1), Estrada sem nome (CADLOG 37231-5), Estrada de Sapopemba, Estrada DA 3.a Divisão segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, córrego seco, córrego do Limoeiro, Rua existente (CADLOG 22974-1), Rio Aricanduva, segmento A-B, Rua existente, segmento C-D, Estrada do Pêssego, Rio Aricanduva, Avenida Afonso Sampaio e Souza, Rua Osvaldo Pucci, Estrada J (CADLOG 35942-4), Estrada dos Coqueiros, Estrada dos Monos, Estrada do Pêssego, Estrada N (CADLOG 37588-8), Rua sem nome (CADLOG 37300-1), Estrada P (CADLOG 37302-8), Estrada sem nome (CADLOG 37296-0), Estrada D (CADLOG 37306-0), Rua Porto Real, segmento 10-11, segmentos 11-12 e 12-13 (Córregos existentes), Ribeirão Guaratiba, segmentos 14-15 e 15-16 (Córregos existentes), Rua Granadinha, Estrada do Iguatemi, segmento 17-18, Ribeirão Guaratiba, segmento 19-20, Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré, segmento 21-22, segmento 22-23 (Córrego existente), Rua Inácio Monteiro, Estrada existente, segmentos 24-25, 25-26, 26-27 e 27-28 (limite da gleba Jardim São Paulo de Propriedade da COHAB), Rua Antonio Pelenha, Rua Constantino de Menelau até o ponto inicial.

Z8-100/1-002 – Começa na confluência da Rua Miguel Ferreira de Melo com a Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segue pela Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segmentos 22-21, 21-20, 20-19, 19-18 e 18-10 (limite da gleba Jardim Continental de propriedade da COHAB), limite do município de São Paulo com o município de Mauá, segmento 2-3, Rua sem nome (CADLOG 37114-9), segmento 4-5, segmento 5-6, estrada do Rio Claro, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua Miguel Ferreira de Melo até o ponto inicial.

Z8-100/4-001 – Começa na confluência da estrada da 3a. Divisão com a Estrada do Rio Claro, segue pela Estrada do Rio Claro, Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segmentos 13-14 e 14-15 (córregos existentes), segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmentos 18-19, 19-20, 20-21 e 21-22 (limite da gleba Jardim Continental de Propriedade da COHAB), Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, Avenida Aranha Pacheco, Segmento 23-24, Estrada do Rio Claro, segmento 25-12, segmento 12-11, segmento 11-10, segmento 10-5 (córrego existente), córrego Caguassu, segmento 4-3 (córrego existente), segmento 3-2, segmento 2-1, linha de transmissão da Light, Rua Pirâmide dos Piques, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, Estrada da 3a. Divisão até o ponto inicial.



Z8-100/5-001 – Começa na confluência da Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, com a Estrada do Rio Claro, segue pela Estrada do Rio Claro, Estrada de Sapopemba, Estrada sem nome (CADLOG 37231-5), Estrada sem nome (CADLOG 37216-1), segmento 5-4, segmento 4-3 (córrego existente), segmento 3-2, segmento 2-1 (córrego existente), Estrada do Palanque, divisa do município de São Paulo com o município de Mauá, segmento 10-18, segmento 18-17, segmento 17-16, segmento 16-15, segmentos 15-14 e 14-13 (córregos existentes), Rua Dom Mateus de Abreu Pereira até o ponto inicial.

Folha nº	112	do
Processo nº	848/96	
Sonia Maria S. Ferreira		
02/10/2008		

Z9-006 – Começa na confluência da Rua Maquipo com a Rua Ipatinga, segue pela Rua Ipatinga, Rua Cordislândia, Estrada Nossa Senhora da Fonte, Rua Granadinha, segmentos 16-15 e 15-14 (córregos existentes), Ribeirão Guaratiba, segmentos 13-12 e 12-11 (córregos existentes), segmento 11-10, segmento 10-18, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 17-9, córrego do Lajeadozinho, Ribeirão Guaratiba, Rua sem nome (CADLOG 23434-6), Passagem de servidão pública (CADLOG 59343-5), Rua Evaldo Calabrez, Rua Maquipo até o ponto inicial.

Z9-007 – Começa na confluência da Estrada Carreteiro com a Estrada "J" (CADLOG 35942-4), segue pela Estrada "J", Rua Osvaldo Pucci, Rua "V", Avenida "S" (CADLOG 35957-2), Avenida Francisco Tranchesí, Rua "H" (CADLOG 35949-1), Rua sem nome (CADLOG 35985-8), Rua Ilha de Santana, Estrada Carreteiro até o ponto inicial.

Z9-008 – Começa na confluência da Rua Eloi Porteli com a Rua Inácio Bernardes, segue pela Rua Inácio Bernardes, Rua Venâncio Lisboa, Rua Mateus Soares, Avenida Afonso de Sampaio e Souza, Avenida Maria Luiza Americano, Rua sem nome (CADLOG 30400-0), Rua Eloi Porteli até o ponto inicial.

Z9-009 – Começa na confluência do Rio Aricanduva com a Rua Existente (CADLOG 22974-1), segue pela Rua Existente, córrego do Limoeiro, córrego seco, Rua Pirâmide dos Piques, linha de transmissão da Light, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4 (córrego existente), córrego Caguassu, segmento 5-10 (córrego existente), segmentos 10-11, 11-12 e 12-13 (Divisa do setor fiscal 151 com o setor fiscal 152), Rua Marcos Gonçalves Correa, Rua Baltazar de Godoi, Rua Manoel Cardoso, Avenida Mariana de Souza Guerra, córrego existente, segmento 14-15, Rua Sagitário, Rua João de Mendonça, Avenida Satélite, Rua Nebulosas, Rua Sol, córrego Caguassu, segmento 16-17, Rua Francisco de Melo Palheta, Rua Diogo Garcia, segmento 18-19, Rua Almeida Falcão, segmento 20-21, Rua Doroteia Eugrassia, Rua Confederação dos Tamoios, Estrada do Iguatemi, Estrada do Pêssego, segmento D-C, Rua existente, segmento B-A, Rio Aricanduva até o ponto inicial.

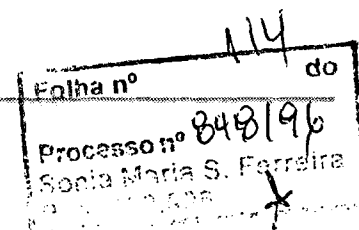
Z9-010 – Começa na confluência da Avenida Aranha Pacheco com a Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segue pela Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, Rua Miguel Ferreira de Melo, segmento 9-8, segmento 8-7, Estrada do Rio Claro, segmento 24-23, Avenida Aranha Pacheco até o ponto inicial.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 9412

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 9.412 30/12/1981 ([ver documento](#))

Revogado(a)

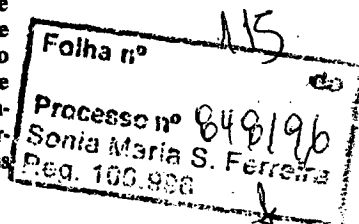
Ementa: Dispoe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Norte e Sul do Município; altera a Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981; cria e altera perimetros de zonas de uso; enquadra logradouros publicos como corredores de uso especial, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 250/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Revoga as letras "a", "b" e "c" do art. 1º, os arts. 12 a 21, letra "b" do art. 23, par. 2º do art. 29 da Lei nº 8.328/1975; o art. 10 da Lei nº 8.769/1978; o art. 1º da Lei nº 9.017/1979; o item III do art. 9º e os arts. 11 e 26 da Lei nº 9.300/1981; Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 9.300/1981 - Dispoe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Leste e Oeste do Município; altera as características da zona de uso Z7. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Rural Norte e Sul do Município; altera a Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981; cria e altera perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.



Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, a Zona Rural do Município de São Paulo — ZR-100, fica subdividida nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5.

§ 1.º — As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro n.º 5I, anexo, e do artigo 10 desta lei.

§ 2.º — Os perímetros das zonas de uso ora criadas são aqueles descritos no Quadro n.º 8L e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.”

Art. 2.º — O Quadro n.º 5I, anexo à Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, fica substituído pelo Quadro n.º 5I-1, anexo à presente lei.

Art. 3.º — Ficam enquadradas nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Quadro n.º 8L, anexo, e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0638, 221-11-0640, 221-11-0642 a 221-11-0666, anexos a esta lei.

Art. 4.º — O artigo 5.º da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I — A área mínima da gleba objeto do plano de parcelamento deverá obedecer ao disposto no Quadro n.º 5I, anexo a esta lei, para as diferentes zonas de uso;

II — O plano de parcelamento deverá atender todas as exigências referentes ao parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, da rede de águas servidas, do sistema de escoamento de águas pluviais e da pavimentação nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);

III — Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições da letra “a” do artigo 28, e do artigo 29 da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.”

Art. 5.º — O artigo 8.º da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º — Nos núcleos residenciais de recreio e nos núcleos industriais serão admitidas as categorias de uso C1 e S1 e a atividade supermercado, desde que:

a) o total das áreas destinadas a essas atividades não ultrapasse a 5000 m²;

b) a implantação das referidas atividades atenda às disposições da zona de uso Z2.

Parágrafo único — As edificações destinadas aos usos constantes do “caput” deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação.”

Art. 6.º — O artigo 12 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 — Os hotéis de turismo poderão ser implantados na zona de uso ZR-100, atendidas as disposições da Lei n.º 8006, de 8 de janeiro de 1974, e do artigo 9.º desta lei.”

Art. 7.o — O artigo 13 da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 — Os hospitais poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei n.o 8076, de 26 de junho de 1974, e do artigo 9.o desta lei."

Art. 8.o — O artigo 14 da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 — À zona de uso Z8-100 e à zona de uso 2 Z7, aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei n.o 8328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 9.o — O artigo 15 da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 — Na zona de uso Z8-100, a exploração de recursos naturais — I3, será admitida com características a serem fixadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo."

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento."

Art. 10 — Na zona de uso Z8-100, os desmembramentos de glebas estão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais para uso público, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do artigo 4.o da Lei n.o 9300, de 24 de agosto de 1981, salvo quando:

a) a menor porção de terreno resultante do desmembramento a ser efetuado, tiver área igual ou maior que 5 (cinco) hectares;

b) for comprovada, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei n.o 7805, de 1 de novembro de 1972, área global igual ou inferior a 2 (dois) hectares.

Parágrafo único — As porções de terreno resultantes do desmembramento deverão, em qualquer caso, ter acesso por via oficial de circulação já existente e observar as dimensões mínimas de lote fixadas para as diferentes zonas de uso constantes do Quadro n.o 51-1, anexo a esta lei.

Art. 11 — As áreas não incluídas na descrição do perímetro da zona de uso rural e na descrição dos perímetros das demais zonas de uso, constantes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, passam a pertencer à zona de uso Z2.

Art. 12 — Ficam enquadradas: na zona de uso Z1, a área delimitada pelo perímetro Z1-038; na zona de uso Z6, a área delimitada pelo perímetro Z6-064; na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-002; na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-029 a Z9-054; e na zona de uso Z18, a área delimitada pelo perímetro Z18-040, com as descrições constantes do Quadro n.o 8L, anexo a esta lei.

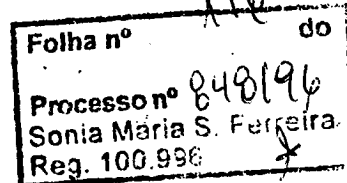
Art. 13 — Ficam alterados os seguintes perímetros: da zona de uso Z6-058, constante do Quadro n.o 8B, anexo à Lei n.o 8328, de 2 de dezembro de 1975; da zona de uso Z6-062, criado pelo artigo 9.o da Lei n.o 8768, de 30 de agosto de 1978; e das zonas de uso Z11-018, Z14-001, Z14-002, Z14-003, Z15-001 e Z15-002, constantes do Quadro n.o 8C da Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978, conforme as descrições constantes do Quadro n.o 8L, anexo a esta lei.

Art. 14 — Ficam extintos os perímetros das seguintes zonas de uso:

a) Z3-001 e Z3-002, constantes do Quadro n.o 8A, integrante da Lei n.o 8001, de 24 de dezembro de 1973;

b) Z11-019 a Z11-021, Z11-024 e Z11-025, constantes do Quadro n.o 8C, integrante da Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978;

c) Z15-003, constante do Quadro n.o 8C, integrante da Lei n.o 8769, de 31 de agosto de 1978;



d) Z8-016, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975;

e) Z8-061, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 15 — Na zona de uso Z14, nos lotes existentes anteriormente à data da publicação da Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial de circulação de veículos, é permitida a construção de residência unifamiliar (R1), desde que atendidas as seguintes disposições:

a) nos lotes com área de até 400 m², a taxa de ocupação máxima do lote será de 0,40, e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;

b) nos lotes com área superior a 400 m² e até 1.250 m², a área construída e a área ocupada máximas serão de 320 m²;

c) nos lotes com área superior a 1.250 m², a taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento máximo serão de 0,26;

d) as edificações deverão atender aos recuos estabelecidos para a zona de uso Z1.

Art. 16 — Nas zonas de uso Z9-029, Z9-031, Z9-032, Z9-041, Z9-045, Z9-047, Z9-049, Z9-050, Z9-051, Z9-052 e Z9-053, as edificações para garagens de empresas de ônibus urbanos poderão ser implantadas, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização com o uso circundante.

Art. 17 — Os estabelecimentos enquadrados na categoria de uso I1, localizados na zona de uso Z9, regularmente instalados anteriormente à data de publicação desta lei, poderão ser objeto de reforma com ampliação da área construída, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 18 — Os estabelecimentos industriais de categoria de uso I1, regularmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zona de uso Z9, por meio de documento hábil devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à data de publicação desta lei, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a Razão Social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 19 — A implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100, somente será permitida na zona de uso Z8-100/1.

Art. 20 — Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os Quadros n.ºs 5I-1 e 8L, e os mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0666 anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento-COGEP.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º, os artigos 12 a 21, a letra "b" do artigo 23, e o parágrafo 2.º do artigo 29, todos da Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975; o artigo 10 da Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978; o artigo 1.º da Lei n.º 9017, de 20 de dezembro de 1979; o item III do artigo 9.º, e os artigos 11 e 26 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini — O Secretário-Coordenador do Planejamento, Lauro Rios Rodrigues — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

117
PROCESSO Nº 848196
Sonia Maria S. Ferreira
RG 100.936 X

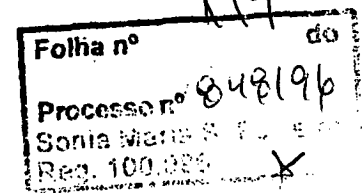
QUADRO 51-1 ZONAS DE USO ESPECIAL Z8
Integrante da Lei n.º 9412, de 30 de dezembro de 1981

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote								
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frente mínima (m)	Área mínima (m²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de Ocupação	Coeficiente de aproveitamento	
							Até 20. par.	Acima 20. par.				
Z8-100/1	R1 C3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50	5000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3	
				50	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,1	0,2	
				20	1000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5	
				Estudo de cada caso pela Cogepp								
Z8-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)	E4		50	5000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3	
				10	20	1000	5	3 de ambos os lados		5	0,5 *	0,5
				Estudo de cada caso pela Cogepp								
				20		5000	10	10 de ambos os lados		15	0,3 (*)	0,3
Z8-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50	10.000	15	10 de ambos os lados		15	0,3 (*)		
						10			10			
				Estudo de cada caso pela Cogepp								
				E4								
Z8-100/4	R1 E3 E3 (c)			100	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,2 (*)	0,2	
						15	15 de ambos os lados		15			
				50	10.000							
				Estudo de cada caso pela Cogepp								
Z8-100/5	R1 (c)	E4		200	50.000	50	50 de ambos os lados		50	0,1 (*)	0,1	
				100	20.000	20	20 de ambos os lados		20			
				100								
				Estudo de cada caso pela Cogepp								

- (*) Vide artigo 17, da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981.
(a) Vide artigo 10, item I, da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981.
(b) Vide artigo 10, item II, da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981.
(c) Vide artigo 10, item III, da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981.

Folha nº 118 do
Processo nº 848196
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

QUADRO 8L: PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO
(INTEGRANTE DA LEI N.º 9412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981)



Z1-038 — Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Avenida Doutor Felipe Pinel, segmento 22-1, segmento 1-2, segmento 2-44, segmento 44-43, Viela Sem Nome (CADLOG 26.180-7), segmentos 42-41, 41-40 e 40-39 (Divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-38 e 38-37 (Divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-36, 36-35, 35-34, 34-33, 33-32 e 32-31 (Divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmento 31-30, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmentos 3-4 e 4-5 (Divisa da Quadra 19 do Setor Fiscal 125 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Felipe Pinel, Córregos Existentes, segmento 11-10, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Z6-058 — Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Estrada Turística do Jaraguá, segue pela Estrada Turística do Jaraguá, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 18-17 (Divisa com o Parque Estadual do Jaraguá), segmento 17-1, Rua "C", Rua "D", Rua Coronel José Venancio Dias, linha de transmissão de energia elétrica, até o ponto inicial.

Z6-062 — Começa na confluência do Córrego Existente com a Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA) segmento 48-47, caminho existente, segmento 46-45, Rua Sem Nome, Córrego Existente até o ponto inicial.

Z6-064 — Começa na confluência da Rua Sem Nome (CADLOG 37.640-0) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, Avenida "3" (CADLOG 36.927-6), Rua "15" (CADLOG 36.932-2), Rua "14" (CADLOG 36.930-6), Rua Heitor Von Voith, Rua Sem Nome (CADLOG 36.733-8), linha de transmissão de energia elétrica, Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA) segmento 12-11, Rua Sem Nome (CADLOG 37.640-0) até o ponto inicial.

Z7-002 — Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com a Estrada do Corredor, segue pela Estrada do Corredor, caminho existente, segmento 26-25, Estrada de Taipas, Córregos Existentes, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Z9-029 — Começa na confluência da Estrada da Riviera com o Córrego Piraporinha, segue pelo Córrego Piraporinha, segmento 34-35, Rua "25" (CADLOG 35.752-9), Rua Cabral do Nascimento, segmentos 4-3 e 3-2 (Divisa da Quadra 188 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (Divisa das Quadras 188, 185, 183, 141, 137, 134 e 130 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Baronesa, Córrego Pelagio, Rua Tijuco da Serra, segmento 31-18 (Divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-17 (Divisa das Quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-16 e 16-15 (Divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-12 (Divisa das Quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Rua Existente (CADLOG 31.380-7), segmento 11-10 e 10-9 (Divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-5 (Divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Embu Mirim, Rua Clamecy, Rua Sem Nome (CADLOG 35.627-1), segmento 14-13, segmento 13-8, Rua "3" (CADLOG 38.536-0), Rua "2" (CADLOG 38.535-2), Rua "1" (CADLOG 38.534-4), segmento 7-6, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua das Três Marias, Rua Ciclades, Córrego Existente, Rua Francisca Queiroz, Viela "28" (CADLOG 78.698-5), Viela "27" (CADLOG 78.977-1), Rua João de Almada, Rua Paolo Porpora, Rua Niger, Rua Alberto Borges Soveral, Rua Alvaro Ferreira, Estrada do M'Boi Mirim, segmento 30-29 (Divisa dos Lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o Lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 28-27 (Divisa dos Lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o Lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal

165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-26 (Divisa dos Lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-25 (Divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-24 (Divisa dos Lotes 20 e 19 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-23 (Divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-22 (Divisa dos Lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-21 (Divisa das Quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 20-19 (Divisa do espaço livre e Lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os Lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Baronesa, Estrada Guavirutuba, Estrada da Riviera até o ponto inicial.

Z9-030 – Começa na confluência da Avenida do M'Boi Guassu com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, Córrego Existente, segmento 1-2, segmento 2-3, Avenida do M'Boi Guassu até o ponto inicial.

Z9-031 – Começa na confluência da Estrada de Jaceguava com a Estrada do Embu Guaçu, Estrada Existente, Córrego Existente, Estrada do Embu Guaçu, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 1-2, Rua Claudia Maria, segmento 3-4, segmento 4-5, Estrada de Jaceguava até o ponto inicial.

Z9-032 – Começa na confluência da Rua Ricardo Macedo com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, segue pela Rua Alziro Pinheiro Magalhães, Rua Coronel João Cabanar, segmento 11-10, Rua Frederick Delius, Rua Judith Ines Ramos, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, Avenida Fernando Abarcal, segmento 12-13, Córrego Existente, segmento 14-15, Estrada Municipal, segmento 16-17, segmento 17-18, Córrego Existente, Rua Sem Nome (CADLOG 38.185-3), segmento 19-20, Rua "3" (CADLOG 38.173-0), Estrada da Varginha, Ferrovia Paulista SA (FEPASA), Córrego Existente, Rua "6" (CADLOG 38.140-3), Rua "4" (CADLOG 38.139-0), Estrada do Itaim, Rua dos Pernambucanos, Estrada de Parelheiros, Rua "5" (CADLOG 37.984-0), Rua "2" (CADLOG 37.980-8), Rua "1" (CADLOG 37.985-9), segmento 21-22, Avenida dos Acessos, Estrada de Parelheiros, segmento 23-24, segmento 24-41, Rua Juan Afonso de Baena, Rua Giacomo Leopardi, segmento 42-43, segmento 43-44, Rua Franz Encke, Rua Alphonsse de Lamartine, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, Estrada de Parelheiros, Estrada dos Mendes, Ferrovia Paulista SA (FEPASA), segmento 40-39, segmento 39-38, Rua Euridice de Caccini, segmento 37-36, segmento 36-35, segmento 35-34, segmento 34-33, segmento 33-32, segmento 32-31, Estrada Velha da Cocaia, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, Viela "14" (CADLOG 33.803-6), Rua Antonio Felipe Filho, Rua Joaquim José Teixeira, Estrada do Bororé, segmento 26-25, Rua Alziro Pinheiro Magalhães, Rua Ricardo Macedo até o ponto inicial.

Z9-033 – Começa na confluência da Rua Três Corações com a Estrada do Barro Branco, segue pela Estrada do Barro Branco, Rua Sem Nome, Rua Sem Nome (CADLOG 38.353-8), segmento 13-12, segmento 12-11, Córregos Existentes, segmento 10-9, Rua Três Corações até o ponto inicial.

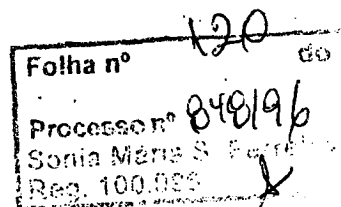
Z9-034 – Começa na confluência da Viela Sem Nome (CADLOG 38.561-1) com a Rua "1" (CADLOG 38.555-7), segue pela Rua "1", Rua Sem Nome (CADLOG 38.554-9), Estrada do Maringa, Avenida "1" (CADLOG 38.475-5), Rua "3" (CADLOG 38.472-0), segmento 10-9, Córrego Existente, segmento 8-6, Córrego Existente, segmento 5-4, Viela Sem Nome (CADLOG 38.561-1) até o ponto inicial.

Z9-035 – Começa na confluência da Rua "4" (CADLOG 38.225-6) com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, segmento A-B, Córrego Existente, Rua "1" (CADLOG 38.222-1), Rua "4" (CADLOG 38.225-6) até o ponto inicial.

Z9-036 – Começa na confluência da Estrada do Itaim com a Rua "B" (CADLOG 38.142-0), segue pela Rua "B", Rua "A" (CADLOG 38.143-8), Rua "8" (CADLOG 36.030-9), Rua Sem Nome, Córrego Existente, Estrada do Itaim até o ponto inicial.

Z9-037 – Começa na confluência da Rua Sem Nome com a Estrada do Itaim, segue pela Estrada do Itaim, segmento A-B, segmento B-C, Rua Sem Nome até o ponto inicial.

Z9-038 – Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Rua "A" (CADLOG 37.977-8), segue pela Rua "A", segmento A-B, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.



Z9-039 – Começa na confluência da Estrada de Servidão com a Rua Sem Nome (CADLOG 36.029-5), segue pela Rua Sem Nome, segmento A-B, Córrego Existente, segmento C-D, Estrada de Servidão até o ponto inicial.

Z9-040 – Começa na confluência do Ribeirão do Cipó com o Córrego Existente, segue pelo Córrego Existente, segmento A-B, Rua "2" (CADLOG 37.912-3), Rua "2" (CADLOG 38.299-0), segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, Ribeirão do Cipó até o ponto inicial.

Z9-041 – Começa na confluência da Estrada da Colônia com a Rua Sem Nome (CADLOG 37.902-6), segue pela Rua Sem Nome, segmento A-B, Rua do Neginho, Estrada Engenheiro Marsilac, Córrego Existente, Rio do Caulim, Córrego Existente, segmento C-D, Estrada Velha da Colônia, Rua "14" (CADLOG 37.936-0), Viela Sem Nome (CADLOG 37.942-5), Estrada da Colônia, Rua "12" (CADLOG 35.905-0), Córregos Existentes, segmento E-F, segmento F-G, Rua "4" (CADLOG 37.925-5), segmento H-I, Córrego Existente, Estrada de Parelheiros, segmento J-K, Córregos Existentes, Rua do Cruzeiro, Rua Engenho Velho, Rua da Ligação, Rua "2" (CADLOG 36.002-3), segmento L-M, Rua "8" (CADLOG 35.910-6), Rua "12", Rua "11" (CADLOG 35.898-3), segmento N-O, Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-042 – Começa na confluência da Estrada Engenheiro Marsilac com a Estrada Sem Nome (CADLOG 38.003-2), segue pela Estrada Sem Nome, Rua "4" (CADLOG 37.884-4), Rua "5" (CADLOG 37.889-3), Rua Seabra, Rua Doutor Americano, segmento A-B, Córregos Existentes, Estrada Engenheiro Marsilac até o ponto inicial.

Z9-043 – Começa no Ponto A, confluência da Estrada da Colônia com o segmento A-B, segue pelo segmento A-B, Córrego Existente, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, Córrego Existente, Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-044 – Começa no ponto B, confluência do segmento A-B com a Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), segue pela Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA) segmento C-D, Rua "2" (CADLOG 37.965-4), Córrego Existente, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, Córrego Existente, Estrada da Colônia, Córrego Existente, Ribeirão Colônia, segmento A-B até o ponto inicial.

Z9-045 – Começa na confluência da Rodovia dos Bandeirantes com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Ribeirão Perus, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Rua Sem Nome, Rua Joaquim de Araujo Leite, Rua Ilha Três Irmãos, Rua Mogei, Rua Águas Claras, Avenida Doutor Silvio de Campos, Praça Inácio Dias (pelo lado das Quadras 22, 17 e 1 do Setor Fiscal 187 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Oscar Cunha Correia, Rua Benedito Antonio de Luz, Rua Antonio de Pádua Dias, Viela Sem Denominação (CADLOG 30.437-9), Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 19-18, caminho Existente, Córrego Existente, segmento 17-16, Córrego Existente, segmento 15-14, Córrego Existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Existente, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Córrego Existente, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 21-20, Rodovia dos Bandeirantes até o ponto inicial.

Z9-046 – Começa na confluência da Rua Comendador Santana com a Rua Sem Nome (CADLOG 36.918-7), segue pela Rua Sem Nome (CADLOG 36.918-7), segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-1, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Sem Nome (CADLOG 36.918-7), segmento 4-5 Córrego Existente, Rua Comendador Santana até o ponto inicial.

Z9-047 – Começa na confluência da Avenida "1" (CADLOG 36.860-1) com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera, Rua "6" (CADLOG 36.719-2), Córrego Existente, segmento 42-41, Rua Sem Nome (CADLOG 37.441-5), Rua "4" (CADLOG 36.713-3), Rua "10" (CADLOG 36.795-8), Rua "9" (CADLOG 36.793-1), segmento 9-8, Córrego Existente, segmento 7-6, Rua "24" (CADLOG 36.906-3), Rua "4" (CADLOG 36.894-6), segmento 23-22, Córrego Existente, Avenida "1" (CADLOG 36.860-1) até o ponto inicial.

Z9-048 – Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com Córrego Existente, segue pelo Córrego Existente, segmento 45-44, segmento 44-43, Córrego Existente, Rodovia Anhanguera, até o ponto inicial.

Folha nº 121 do
Processo nº 848196
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.598 X

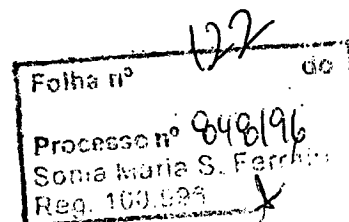
Z9-049 – Começa na confluência da Estrada Velha de Perus com a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal, segmento 18-19, Córrego Existente, Rua Paraíso, segmento 20-21, segmento 21-10 (Divisa das Quadras 87, 85 e 53 do Setor Fiscal 188 com o Setor 500 da Planta Genérica de Valores), Divisa do Parque Estadual do Jaraguá segmento 10-9, Divisa das Quadras 87, 86 e 82 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores, segmento 9-8, Divisa da Quadra 114 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores, Rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 7-6, Caminho Existente, segmento 5-4, Rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-28, segmento 28-27, Córrego Existente, Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Existente, Córrego Lira, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Velha de Perus, segmento 16-15, Córrego Existente, segmento 14-13, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 22-23, Rua Existente (CADLOG 28.090-9), Rua Existente (CADLOG 28.088-7), Rua Amaro de Araujo Ribeiro, Estrada Velha de Perus até o ponto inicial.

Z9-050 – Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Governador Rodrigo Henrique, segue pela Rua Governador Rodrigo Henrique, Rua Barra da Laguna, segmentos 19-20, 20-21 e 21-22 (Divisa do espaço livre com a Quadra 72 do Setor Fiscal 180 da Planta Genérica de Valores), Largo Antonio de Napole (pelo lado da Quadra 6), Rua Antonio de Napole, Rua João Batista Dias, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Rua Teodoro Rodrigues, segmento 23-24, Córregos Existentes, Estrada de Taipas, segmento 25-26, Caminho Existente, Estrada do Corredor, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmentos 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36 e 36-37 (Divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-38 e 38-39 (Divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-40, 40-41 e 41-42 (Divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), Viela Sem Nome (CADLOG 26.180-7), segmento 43-44, Rua do Arcaço, Rua Sem Nome, segmento 45-46, caminho Existente, segmento 47-48, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), linha de transmissão de energia elétrica, Rua Sem Nome (CADLOG 36.733-8), Rua Heitor Von Voith, Rua "14" (CADLOG 36.930-6), Rua "15" (CADLOG 36.932-2), Avenida "3" (CADLOG 36.927-6), Estrada de Taipas, Caminho Existente, segmento 18-10, segmento 10-9, Caminho Existente, segmento 8-7, Córrego do Ajuá, segmento 6-5, Rua "11" (CADLOG 68.377-9), Viela "14" (CADLOG 30.424-7), segmentos 4-3 e 3-2 (Divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), Viela "13" (CADLOG 30.425-5), Estrada de Taipas, Caminho Joá, segmento 1-16, Córrego Existente, segmento 15-14, Córrego Existente, Rua Sem Nome, Estrada Sem Nome (CADLOG 36.796-6), segmento 13-12, segmento 12-11, Córrego Existente, Rua Fraga da Constituição, Rua Conceição de Saguari, Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z9-051 – Começa na confluência da Rua Autaz Mirim com a Estrada da Parada, segue pela Estrada da Parada, segmento 1-2, Córrego Existente, Rua Monte Azul Paulista, Rua "B", Avenida Elísio Teixeira Leite, Córrego Existente, Rua Capocaia, Viela "2" (CADLOG 26.530-6), Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Existente, segmento 3-4, Rua Monte Azul Paulista, Avenida Elísio Teixeira Leite, Rua Autaz Mirim até o ponto inicial.

Z9-052 – Começa na confluência da Rua Jurubim com a Rua Coronel José Venâncio Dias, segue pela Rua Coronel José Venâncio Dias, Rua "D", Rua "C", segmento 1-17, segmento 17-9, Caminho Existente, Rua Manoel Bicudo de Aguirre, Rua Constância da Conceição, segmento 8-7, Ribeirão Vermelho, segmento 6-5, segmento 5-4, Córrego Existente, Rua José Alves de Mira, Rua Sem Nome (CADLOG 36.745-1), segmento 3-2, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Estrada do Jaraguá, segmento 10-11, Córrego Existente, segmento 12-13, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 14-15, Córrego Existente, Ribeirão Vermelho, Rua Jurubim, até o ponto inicial.

Z9-053 – Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Nova Cantareira, segue pela Avenida Nova Cantareira, segmento 11-10 (Divisa da Quadra 312 com a Quadra 273 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (Divisa da Quadra 312 com a Quadra 274 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8, Rua Pedra Branca, Rua Itabira, segmento 7-6 (Divisa da Quadra 312 com a Quadra 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (Divisa da Quadra 312 com as Quadras 302 e 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-4 (Divisa da Quadra 312 com a Quadra 302 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente José de Carvalho, Largo Henrique de Medeiros (pelo lado da Quadra 15 do Setor Fiscal 71 da Planta Genérica de Valores), Estrada Horto Florestal, segmento 3-2 (Divisa do Lote 6 com o Lote 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da



Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (Divisa do Lote 6 com os Lotes 30 e 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santa Ines, Avenida Peri Ronchetti, Rua Índio Peri, Rua General Isidoro Dias Lopes, Córrego Guaral, Córrego Guaraú, Rua Afonso Lopes Vieira, Rua Rafael Pinto Bandeira, Avenida General Penha Brasil, Rua São Gonçalo do Abaeté, Rua Diógenes Campos Aires, Estrada da Parada, Rua Marcelino José de Freitas, Rua Muniz Barreto, Rua Benedito Egidio Barbosa, Rua Sem Nome, Rua Jacopo Dibarbari, Rua Iperioide Martins Borges, Estrada da Pedreira, Rua Porto Nacional, Rua Antonio Veloso da Silva, Rua Encruzilhada do Sul, Rua Aparecida do Taboado, Rua Padre Aquiles Silvestrini, Avenida Elísio Teixeira Leite, Córrego Existente (Divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-16 e 16-15 (Viela 2 - CADLOG 65.255-5), segmentos 15-14 e 14-13 (Divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (Divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, Estrada da Parada, Córrego Existente, Rua Sem Nome (CADLOG 27.641-3), Caminho Existente, Rua Cornélio Procópio, Córrego do Cabuçu, Estrada do Itaguaçu, Avenida General Penha Brasil, segmento 18-19, segmento 19-20, Córrego Itaguaçu, segmento 21-22, Rua Gervásio Leite Rebelo, Rua Taquaraçu de Minas, Córrego Existente, segmento 23-24, Avenida Santo Antonio de São Joanico, Avenida Santa Ines até o ponto inicial.

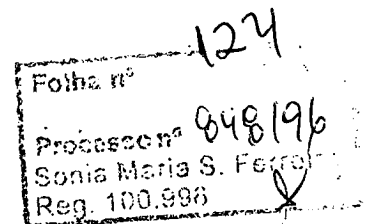
Z9-054 - Começa na confluência da Rua Existente com a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segue pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Engenheiro Antonio de Toledo, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Existente, até o ponto inicial.

Z11-018 - Começa na confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Itaparocoera, segue pela Rua Itaparocoera, Rua Itupu, Rua Erik Satie, Viela "2" (CADLOG 33.157-0), Rua Amaro Antonio de Araujo, Rua José de Oliveira, Rua Doutor Artur Moreira de Almeida, Rua Falkland, Rua Cataldo Parrilha, Rua Nicolau Gonçalves Fiuza, Viela "31" (CADLOG 33.143-0), Rua João Falcão, Rua Pedro da Costa Faleiro (CADLOG 15.896-8), Estrada de Guarapiranga, Rua Existente (CADLOG 32.070-6), Rua Drina, segmento 7-8 (Divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 8-9 e 9-10 (Divisa da Quadra 100 com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (Divisa da Quadra 99 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (CADLOG 60.699-5), segmento 12-13 (Divisa da Quadra 95 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Existente (CADLOG 32.074-9), Rua Uacanga, Rua Talamanca, Córrego (Divisa da Quadra 93 com espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (Divisa do Lote 365 com o Lote 362 da Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 16-17 (Divisa da Quadra 114 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (Divisa das Quadras 115 e 111 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Guarapiranga, Estrada da Riviera, Estrada de Guavirutuba, Estrada da Baronesa, segmento 19-20 (Divisa do espaço livre e Lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os Lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 21-22 (Divisa das Quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-23 (Divisa dos Lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-24 (Divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-25 (Divisa dos Lotes 20 e 19 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-26 (Divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-27 (Divisa dos Lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o Lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-28 (Divisa dos Lotes, 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o Lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 29-30 (Divisa dos Lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o Lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Estrada do M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Z14-001 - Começa na confluência da Estrada de Guarapiranga com a Rua Lunemburgo, segue pela Rua Lunemburgo, Rua Ulua, margem da Represa de Guarapiranga, segmento 31-32 (Divisa das Quadras 169, 167 e 95 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-33 (Divisa do Lote 2 com o Lote 1 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Riviera, Estrada de Guarapiranga, segmento 18-17 (Divisa da Quadra 93 com as Quadras 111 e 115 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-16 (Di-

123
Processo nº 848/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

visa da Quadra 93 com a Quadra 114 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 15-14 (Divisa do Lote 362 com o Lote 365 da Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Córrego (Divisa do espaço livre com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Talamanca, Rua Uacanga, Rua Existente (CADLOG 32.074-9), segmento 13-12 (Divisa da Quadra 82 com o espaço livre e Quadra 95 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (CADLOG 60.699-5), segmento 11-10 (Divisa da Quadra 82 com espaço livre e Quadra 99 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 10-9 e 9-8 (Divisa da Quadra 82 com a Quadra 100 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (Divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Drina, Rua Existente (CADLOG 32.070-6), Estrada de Guarapiranga até o ponto inicial.



Z14-002 – Começa na confluência da Rua Nogueira do Cravo com a Rua Enrico Drampolini, segue pela Rua Enrico Drampolini, Rua Aguilas, Rua Fernandes Trancoso, Rua Arnaldo Daniel, Rua Ascenso Ferreira, Viela "27" (CADLOG 78.977-1), Viela "28" (CADLOG 78.698-5), Rua Francisca Queiros, Córrego Existente, Rua Ciclades, Rua das Três Marias, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua Luar do Sertão, Rua Ciclades, Rua Nogueira do Cravo até o ponto inicial.

Z14-003 – Começa na confluência do Córrego Pelágio com a Estrada da Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Estrada da Cumbica, Rio Embu Mirim, Estrada do Embu Mirim, segmento 5-9 (Divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-10 e 10-11 (Divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Rua Existente (CADLOG 31.380-7), segmento 12-15 (Divisa das Quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 e 16-17 (Divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (Divisa das Quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-31 (Divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Rua Tijuco da Serra, Córrego Pelágio até o ponto inicial.

Z15-001 – Começa na confluência do Córrego Piraporinha (Divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) com a Estrada da Riviera, segue pela Estrada da Riviera, segmento 33-32 (Divisa do Lote 1 com o Lote 2 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-31 (Divisa da Quadra 92 com as Quadras 95, 167 e 169 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), margem da Represa de Guarapiranga, Estrada da Cumbica, Estrada da Baronesa, segmento 1-2 (Divisa da Quadra 92 com as Quadras 130, 134, 137, 141, 183, 185 e 188 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 e 3-4 (Divisa da Quadra 92 com a Quadra 188 do Setor 164 da Planta Genérica de Valores), Rua Cabral do Nascimento, Rua "25" (CADLOG 35.752-9), segmento 35-34 (Divisa da Quadra 92 com a Quadra 172 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Córrego Piraporinha (Divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z15-002 – Começa na confluência do Córrego Existente com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, segmento 2-1, margem do Reservatório Guarapiranga, segmento 4-5, Estrada Existente, Rua Sem Nome, Rua Puruba, segmento 6-7, segmento 7-8, Córrego Existente até o ponto inicial.

Z18-040 – Começa na confluência da Estrada da Vista Alegre com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 20-19, segmento 19-18, Avenida General Penha Brasil, Estrada do Itaguaçu, Córrego Itaguaçu, Córrego Existente, Estrada da Vista Alegre até o ponto inicial.

Z8-100/1-003 – Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar com a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Divisa do Parque Anhanguera (segmento 11-10, segmento 10-9, Córrego Existente, segmento 8-7, Rodovia Anhanguera, segmento 6-5, Córrego Existente, segmento 4-3, segmento 3-2), segmento 2-1, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, Rodovia Anhanguera, Avenida "1" (CADLOG 36.860-1), Córrego Existente, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, Rua Sem Nome (CADLOG 36.918-7), Rua Comendador Santana, segmento 16-17, limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar até o ponto inicial.

Z8-100/1-004 – Começa na confluência da Avenida “3” (CADLOG 36.927-6) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, Rua Sem Nome (CADLOG 37.640-0), segmento 11-12, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 13-14, Córrego Existente, segmento 15-16, Estrada Velha de Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Lira, Córrego Existente, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, Divisa do Parque Anhanguera (segmento 26-25, Córrego Existente, segmento 24-23, segmento 23-22), Córrego Existente, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Córrego Existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 17-1, Caminho Joá, Estrada de Taipas, Viela “13” (CADLOG 30.425-5), segmentos 2-3 e 3-4 (Divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), Viela “14” (CADLOG 30.424-7), Rua “11” (CADLOG 68.377-9), segmento 5-6, Córrego do Ajuá, segmento 7-8, Caminho Existente, segmento 9-10, segmento 10-18, Caminho Existente, Estrada de Taipas, Avenida “3” (CADLOG 36.927-6), até o ponto inicial.

Z8-100/1-005 – Começa na confluência da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua “B”, segue pela Rua “B”, Rua Monte Azul Paulista, Córrego Existente, segmento 2-1, Estrada da Parada, segmento 3-4, Córregos Existentes, Estrada da Parada, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 12-13 (Divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 13-14 e 14-15 (Divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16 e 16-17 (Divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), Córrego Existente (Divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), Avenida Elísio Teixeira Leite até o ponto inicial.

Z8-100/1-006 – Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 2-3, Rua Sem Nome (CADLOG 36.745-1), Rua José Alves de Mira, Córrego Existente, segmento 4-5, segmento 5-6, Ribeirão Vermelho, segmento 7-8, Rua Constância da Conceição, Rua Manoel Bicu-do de Aguirre, Caminho Existente, segmento 9-17, Divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 17-16, segmento 16-15, segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-12, segmento 12-11, segmento 11-10), segmento 10-21, segmento 21-20, Rua Paraíso, Córrego Existente, segmento 19-18, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), segmento 1-22, Avenida Doutor Felipe Pinel, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Z8-100/1-007 – Começa na confluência do Rio Cabuçu com a Rua Araguaiana, segue pela Rua Araguaiana, Rua São Daniel, segmento 9-10, Rua José de Moraes Navarro, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, Rua Gabriel Ribeiro, segmento 19-20, Rio Piqueri, Viela Sem Nome (CADLOG 30.083-7), Córrego Existente, Viela Sem Nome (CADLOG 30.041-1), Rio Piqueri, Rua Benedito Henrique, Estrada do Piqueri, Rua “104”. (CADLOG 61.770-9), Rua Apuana, Viela “2” (CADLOG 26.592-6), segmento 21-22, segmento 22-31, segmento 31-32, Rua “3” (CADLOG 36.863-6), segmento 33-34, Estrada de Servidão, Estrada de Campo Limpo, segmento 35-36, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Sem Nome (CADLOG 35.402-3), Córrego Existente, segmento 37-38, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, Rua João Aguirre Camargo, Córrego Existente, Rua Aponia, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, Estrada Santa Maria, Rua Existente, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-29, Córrego Existente, Rua Existente, Estrada São Sebastião, Estrada de Campo Limpo, segmento 28-27, segmento 27-26, segmento 26-25, Caminho Existente, segmento 24-23, Córregos Existentes, segmento 8-7, Estrada de Campo Limpo, segmento 6-5, Rua Sem Nome, Rua “E” (CADLOG 36.950-0), segmento 4-3, Rodovia Fernão Dias, Rua “8” (CADLOG 36.973-0), segmento 2-1, Rio Cabuçu, até o ponto inicial.

Z8-100/2-001 – Começa na confluência da Rua Clamecy com a Estrada do Embu Mirim, segue pela Estrada do Embu Mirim, Rio Embu Mirim, segmento 12-11, Estrada Existente, Estrada do Aracati, Rua “1” (CADLOG 38.522-0), Rua “1” (CADLOG 38.501-8), Rua Sem Nome (CADLOG 38.514-0), Córrego Existente, segmento 10-9, Rua “1” (CADLOG 38.495-0), Estrada dos Funcionários Públicos, Rua Americo Turini, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Estrada do Embu Guaçu, Córrego Existente, Estrada Existente, Estrada do Embu Guaçu, Estrada de Jaceguava, segmento 5-4; segmento 4-3, Rua Cláudia Maria, segmento 2-1, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 6-7, Rua “1” (CADLOG 38.534-4), Rua “2” (CADLOG 38.535-2), Rua “3” (CADLOG 38.536-0), segmento 8-13, segmento 13-14, Rua Sem Nome (CADLOG 35.627-1), Rua Clamecy até o ponto inicial.

125
Processo 848/96
Sociedade S. C. Ltda.
R. 102.908
X

Z8-100/2-002 — Começa na confluência da Avenida "1" (CADLOG 38.475-5) com a Estrada do Maringá, segue pela Estrada do Maringá, Estrada da Varginha, Estrada dos Martins, Estrada Existente, Córrego Existente, segmento 3-4, Rua Sem Nome (CADLOG 36.024-2), Estrada de Servidão, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Parelheiros, Estrada do Pinhal, Córrego Existente, Rio Caulim, segmento 2-1, Rua "2" (CADLOG 37.980-8), Rua "5" (CADLOG 37.984-0), Estrada de Parelheiros, Rua dos Pernambucanos, Estrada do Itaim, Rua "4" (CADLOG 38.139-0), Rua "6" (CADLOG 38.140-3), Córrego Existente, Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), Estrada da Varginha, Rua "3" (CADLOG 38.173-0) segmento 20-19, Rua Sem Nome (CADLOG 38.185-3), Córrego Existente, segmento 18-17, segmento 17-16, Estrada Municipal, segmento 15-14, Córrego Existente, segmento 13-12, Estrada Velha da Cocaia, segmento 7-8, Córrego Existente, segmento 9-10, Rua "3" (CADLOG 38.472-0), Avenida "1" (CADLOG 38.475-5) até o ponto inicial.

Z8-100/2-003 — Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Conceição de Saguari, segue pela Rua Conceição de Saguari, Rua Fragata da Constituição, Córrego Existente, segmento 10-9, segmento 9-8, Rua Sem Nome, segmento 11-12, Córrego Existente, segmento 13-14, Estrada Existente, segmento 15-16, Rua Sem Nome, Rua Existente, Divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Caminho Existente), Córrego Existente segmento 4-3, Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z8-100/2-004 — Começa na confluência da Estrada do Itaguaçu com o Córrego do Cabuçu, segue pelo Córrego do Cabuçu, Rua Cornélio Procópio, Caminho Existente, Divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Caminho Existente), Córrego Existente, Córrego Itaguaçu, Estrada do Itaguaçu até o ponto inicial.

Z8-100/2-005 — Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Santo Antonio de São Joanico, segue pela Avenida Santo Antonio de São Joanico, segmento 24-23, Córrego Existente, Rua Taquaraçu de Minas, Rua Gervasio Leite Rebelo, segmento 22-21, Córrego Itaguaçu, linha de transmissão de energia elétrica, Divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Caminho Existente, Estrada Santa Inês), Avenida Santa Inês até o ponto inicial.

Z8-100/3-001 — Começa na confluência da Estrada da Cumbica com a Avenida do M'Boi Guassu, segue pela Avenida do M'Boi Guassu, segmento 3-2, segmento 2-1, Córrego Existente, segmento 8-7, segmento 7-6, Rua Puruba, Rua Sem Nome, Estrada Existente, segmento 5-4, margem da Represa de Guarapiranga, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua Américo Turini, Estrada dos Funcionários Públicos, Rua "1" (CADLOG 38.495-0), segmento 9-10, Córrego Existente, Rua Sem Nome (CADLOG 38.514-0), Rua "1" (CADLOG 38.501-8), Rua "1" (CADLOG 38.522-0), Estrada do Aracati, Estrada Existente, segmento 11-12, Rio Embu Mirim, Estrada da Cumbica até o ponto inicial.

Z8-100/3-002 — Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Avenida dos Acessos, segue pela Avenida dos Acessos, segmento 22-21, Rua "1" (CADLOG 37.985-9), segmento 1-2, Rio Caulim, Córrego Existente, Estrada do Pinhal, Estrada do Jaceguava, Estrada do Clube Palmeiras, Estrada Sem Nome (CADLOG 38.234-5), Rua "5" (CADLOG 38.248-5), Rua "3" (CADLOG 38.249-3), Rua "2" (CADLOG 38.246-9), segmento 5-6, segmento 6-7, Córregos Existentes, segmento 8-9, Córrego Existente, margem da Represa de Guarapiranga, Córrego Existente, Estrada de Parelheiros, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, Rua Alphonse de Lamartine, Rua Franz Encke, segmento 44-43, segmento 43-42, Rua Giacomo Leopardi, Rua Juan Afonso de Baena, segmento 41-24, segmento 24-23, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8-100/3-003 — Começa na confluência da Estrada do Barro Branco com a Rua Três Corações, segue pela Rua Três Corações, segmento 9-10, Córregos Existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, Rua Sem Nome (CADLOG 38.353-8), Rua Sem Nome, Estrada do Barro Branco, segmento 3-2, segmento 2-1, margem do Reservatório Billings, Ribeirão Vermelho, Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), Estrada do Periquito, Estrada da Varginha, Estrada do Maringá, Rua Sem Nome (CADLOG 38.554-9), Rua "1" (CADLOG 38.555-7), Viela Sem Nome (CADLOG 38.561-1), segmento 4-5, Córrego Existente, segmento 6-8, segmento 8-7, Estrada Velha da Cocaia, Estrada do Barro Branco até o ponto inicial.

Z8-100/3-004 — Começa na confluência da Estrada Caminho do Sítio com a Estrada do Jusa, segue pela Estrada do Jusa, Estrada de Parelheiros, Rua Cachoeirinha, Rua do Cruzeiro, Córregos Existentes, segmento K-J, Estrada de Parelheiros, Córrego Existente, segmento I-H, Estrada do Dom Bosco, segmento A-B, segmento B-C, Estrada do Caminho do Sítio até o ponto inicial.

126
848196
x

Z8-100/3-005 – Começa na confluência da Rua “2” (CADLOG 36.002-3) com a Rua “5” (CADLOG 35.907-6), segue pela Rua “5”, segmento C-D, Córrego Existente, segmento E-F, segmentos F-G e G-H (sobre Caminho Existente), Córrego Existente, segmento I-J, Rua Caminho de Servidão Estrada da Colônia, Córrego Existente, segmento K-P, Estrada Sem Nome (CADLOG 38.003-2), Estrada Engenheiro Marsilac, Rua do Neginho, segmento B-A, Rua Sem Nome (CADLOG 37.902-6), Estrada da Colônia, segmento O-N, Rua “11” (CADLOG 35.898-3), Rua “12”, Rua “8” (CADLOG 35.910-6), segmento M-L, Rua “2” (CADLOG 36.002-3) até o ponto inicial.

Z8-100/3-006 – Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o Córrego Existente, segue pelo Córrego Existente, segmento 1-2, Córrego Existente, segmento 3-4, segmento 4-5, Córrego Existente, Rua Sem Nome, Estrada Sem Nome (CADLOG 36.796-6), segmento 6-7, Rua Sem Nome, segmento 8-9, segmento 9-10, Córregos Existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, Estrada Sem Nome (CADLOG 36.796-6), Rua Sem Nome, Córrego Existente, segmento 14-15, Córrego Existente, segmento 16-17, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Z8-100/4-002 – Começa na confluência da Estrada dos Martins com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, Estrada do Periquito, Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), Ribeirão Vermelho, margem do Reservatório Billings, limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Evangelista de Souza, Rua Sem Nome (CADLOG 35.978-5), Rua Sem Nome (CADLOG 35.979-3), Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), limite do Município de São Paulo com o Município de Embu Guaçu, margem do Reservatório Guarapiranga, Córrego Existente, segmento 9-8, Córregos Existentes, segmento 7-6, segmento 6-5, Rua “2” (CADLOG 38.246-9), Rua “3” (CADLOG 38.249-3), Rua “5” (CADLOG 38.248-5), Estrada Sem Nome (CADLOG 38.234-5), Estrada do Clube Palmeiras, Estrada do Jaceguava, Estrada do Pinhal, Estrada de Parelheiros, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Servidão, Rua Sem Nome (CADLOG 36.024-4), segmento 4-3, Córrego Existente, Estrada Existente, Estrada dos Martins, até o ponto inicial.

Z8-100/4-003 – Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Córrego Existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, Córrego Existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, segmento 46-47, Córrego Existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Existente, segmento 14-15, Córregos Existentes, segmento 16-17, Córrego Existente, Caminho Existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), Ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 20-21, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 22-23, segmento 23-24, Córrego Existente, segmento 25-26, Rodovia dos Bandeirantes, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, Córrego Existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, Córrego Existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, Córrego Existente, Rua “6” (CADLOG 36.719-2), Rodovia Anhanguera, Córrego Existente, segmento 43-44, segmento 44-45, Córrego Existente, Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z8-100/4-004 – Começa na confluência da Rua “4” (CADLOG 36.894-6) com a Rua “24” (CADLOG 36.906-3), segue pela Rua “24” (CADLOG 36.906-3), segmento 6-7, Córrego Existente, segmento 8-9, Rua “9” (CADLOG 36.793-1), Rua “10” (CADLOG 36.795-8), Rua “4” (CADLOG 36.713-3), segmento 10-11, segmento 11-18, segmento 18-19, segmento 19-20, segmento 20-21, Estrada Particular, Estrada Sem Nome (CADLOG 36.910-1), Córrego Existente, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana de Parnaíba, limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, segmento 17-16, Rua Comendador Santana, Córrego Existente, segmento 5-4, Rua Sem Nome (CADLOG 36.918-7), segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-13, segmento 13-12, Córrego Existente, segmento 22-23, Rua “4” (CADLOG 36.894-6) até o ponto inicial.

127

Folha nº	do
Processo nº	848/96
Sonia Maria S. F. Pereira	
Pag. 100	

Z8-100/4-005 – Começa na confluência do Ribeirão Engordador com o Ribeirão Piracema (no limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos), segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, segmento 1-2, Rua "8" (CADLOG 36.973-0), Rodovia Fernão Dias, segmento 3-4, Rua "E" (CADLOG 36.950-0), Rua Sem Nome, segmento 5-6, Estrada de Campo Limpo, segmento 7-8, Córregos Existentes, segmento 23-24, Caminho Existente, segmento 25-26, segmento 26-27, segmento 27-28, Estrada de Campo Limpo, Estrada São Sebastião, Rua Existente, Córrego Existente, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Existente, Estrada Santa Maria, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Existente, Caminho Existente, Rua Sem Nome (CADLOG 36.768-0), Córrego Existente, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, Rua Engenheiro Antonio de Toledo, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Existente, segmento 22-21, Córrego Existente, segmento 20-19, segmento 19-18, Córrego Existente, segmento 17-10, segmento 10-9, Córrego Existente, Rodovia Fernão Dias, Ribeirão Engordador até o ponto inicial.

128
Folha nº do
Processo nº 848/96
Sônia Maria S.
Reg. 100.000

Z8-100/5-002 – Começa no ponto A definido pelo cruzamento da linha de transmissão de energia elétrica com o limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, limite do Município de São Paulo com o Município de São Vicente, limite do Município de São Paulo com o Município de Itanhaem, limite do Município de São Paulo com o Município de Jujutiba, limite do Município de São Paulo com o Município de Embu Guaçu, Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA), Rua Sem Nome (CADLOG 35.979-3), Rua Sem Nome (CADLOG 35.978-5), Estrada Evangelista de Souza, linha de transmissão de energia elétrica, até o ponto inicial.

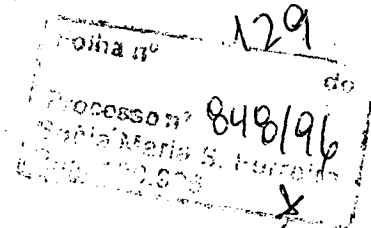
Z8-100/5-003 – Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Avenida Nova Cantareira (na Divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela Divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira, Estrada Santa Inês, Caminho Existente, Estrada da Vista Alegre, Caminho Existente), Rua Sem Nome (CADLOG 27.641-3), Córrego Existente, Caminho Existente, Rua Existente, Rua Sem Nome, segmento 16-15, Estrada Existente, segmento 14-13, Córrego Existente, segmento 12-11, Rua Sem Nome, segmento 7-6, Estrada sem Nome (CADLOG 36.796-6), Rua Sem Nome, Córrego Existente, segmento 5-4, segmento 4-3, Córrego Existente, segmento 2-1, Córregos Existentes, segmento 47-46, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, Córrego Existente, segmento 9-10, segmento 10-17, Córrego Existente, segmento 18-19, segmento 19-20, Córrego Existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Existente, Rua sem Nome (CADLOG 36.768-0), Caminho Existente, Córrego Existente, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

Z8-100/5-004 – Começa na confluência da Estrada sem Nome (CADLOG 36.910-1) com a Estrada Particular, segue pela Estrada Particular, segmento 21-20, segmento 20-19, segmento 19-18, segmento 18-11, segmento 11-10, Rua "4" (CADLOG 36.713-3), Rua Sem Nome (CADLOG 37.441-5), segmento 41-40, segmento 40-39, segmento 39-38, Estrada do Carrapicho, segmento 37-36, Córrego Existente, segmento 35-34, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana de Parnaíba, Córrego Existente, Estrada Sem Nome (CADLOG 36.910-1) até o ponto inicial.

Z8-100/5-005 – Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco com a linha de transmissão de energia elétrica, segmento 33-32, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-29, segmento 29-1, Divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 4-5, Caminho Existente, segmento 6-7, Rua Antonio Cardoso Nogueira, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18) limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

**TRECHOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES A
CORREDOR DE USO ESPECIAL Z8-CR2**

Avenida Agenor Couto de Magalhães – Entre Rodovia dos Bandeirantes e Praça Comendador Souza Cruz. Rua Carlos Rasquinho – Entre Estrada da Colônia e Rua Nossa Senhora de Aparecida. Rua Coronel Walter S. Porto – Entre Avenida Guilherme Mankel e Praça Comendador Souza Cruz. Estrada da Baronesa – Entre ponto 19 do segmento 19-20 e ponto 1 do segmento 1-2. Estrada da Cocaia – Entre Estrada da Varginha e Rua Major Lúcio Dias Ramos. Estrada da Colônia – Entre Rua “12” (CADLOG 35.905-0) e ponto “0” do segmento O-N. Estrada da Parada – Entre Rua Autaz Mirim e ponto 1 do segmento 1-2. Estrada da Parada – Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Diógenes Campos Aires. Estrada da Varginha – Entre Estrada de Parelheiros e Ferrovia Paulista S.A. (FEPASA). Estrada da Varginha – Entre Rua “3” (CADLOG 38.173-0) e ponto de intersecção com o segmento 17-18. Estrada de Engenheiro Marsilac – Entre Córrego Existente e Córrego Existente (afluente do Rio do Caulim). Estrada de Parelheiros – Entre Estrada dos Mendes e Rua dos Pernambucanos. Estrada de Parelheiros – Entre Córrego Existente e Rio do Caulim. Estrada de Parelheiros – Entre Córrego Existente e ponto de intersecção com o segmento F-G. Estrada de Taipas – Entre Rua Teodoro Rodrigues e Córrego Existente. Estrada de Taipas – Entre ponto 25 do segmento 25-26 e Rua Sem Nome. Estrada do Barro Branco – Entre Rua Sem Nome e Rua Três Corações. Estrada do Corredor – Entre Estrada de Taipas e Caminho Existente. Estrada do Embu Mirim – Entre Rua Álvaro Ferreira e ponto 5 do segmento 5-9. Estrada do Ribeirão Vermelho – Entre Rua Jurubim e Rua Constância da Conceição. Avenida Dr. Sílvio de Campos – Entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua Águas Claras. Avenida Elísio Teixeira Leite – Entre Rua Monte Azul Paulista e Córrego Existente. Avenida Fiorelli Peccicaccó – Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias. Avenida Guilherme Mankel – Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira. Avenida Penha Brasil – Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua “1”. Avenida Raimundo Pereira de Magalhães – Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16. Avenida Raimundo Pereira de Magalhães – Entre Estrada do Corredor e Viela “2” (CADLOG 26.530-6). Avenida Santa Inês – Entre Avenida Santo Antônio de São Joanico e Avenida Peri Ronchetti. Estrada São Paulo-Jundiá – Entre Córrego Existente e Rua Padre Manuel Campello. Estrada Velha da Cocaia – Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago. Estrada Velha de Perus – Entre Rua Amaro Araujo Ribeiro e linha de transmissão de energia elétrica.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13885

Total de referências : 1

120

Folha nº	849/96
Processo nº	849/96
Sonia Maria S. Ferreira	
[Assinatura]	

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

[\[Back \]](#)

132

Folha nº	do
Processo nº	648196
Santa Maria S. Ferreira	

*

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

da Assembléia/Jandaia; Lei nº 10.137, de 29.09.1986 - Lei das casas superpostas R2-03; Lei nº 10.334, de 13.07.1987 - Lei das Áreas Especiais de Tráfego - AET; Lei nº 10.579, de 11.07.1988 - Lei dos cemitérios verticais; Lei nº 10.714, de 16.12.1988 - Lei de cemitérios de animais; Lei nº 10.737, de 12.07.89 - Lei do parque do povo; 10.759, de 05.10.89 - Lei de preservação da Vila Madalena; Lei nº 10.948, de 24.01.1991 - Lei de arborização de vias e áreas verdes; Lei nº 11.119, de 08.11.1991 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.156, de 30.12.1991 - Lei do Parque Anhembi; Lei nº 11.501, de 11.04.1974 - Lei de poluição sonora; Lei nº 11.986, de 16.01.1996 - Lei de controle e fiscalização de poluição sonora; Lei nº 11.536, de 23.05.1994 - Lei de cinemas e teatros; Lei nº 11.605, de 12.07.1994 - Lei do conjunto residencial - vila; Lei nº 13.190, de 18.10.2001 - dispõe sobre o controle da poluição sonora; Lei nº 13.287, de 09.01.2002 - multas concernentes ao controle de poluição sonora; Lei nº 13.703, de 24 de dezembro de 2003 - Incentivo a implantação e manutenção de teatros e demais legislação urbanística que não contrarie as disposições da Lei nº 13.430, de 13.09.2002 - PDE e desta lei.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação das disposições desta lei, nos termos do artigo 286 do PDE.

Art. 271. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial: o art. 2º da Lei nº 4.846, de 17 de dezembro de 1955, que aprova abertura de faixa sanitária no córrego Tiquatira, Lei nº 7.805, de 01.11.1972 - Lei geral do zoneamento, exceto os incisos II e III do artigo 15; Lei nº 7.859, de 08.03.1973 - Dispõe sobre plano de renovação urbana nos Subdistritos de Santana e Jabaquara; Lei nº 7.982, de 18.12.1973 - Dispõe sobre plano de urbanização no subdistrito da Liberdade; Lei nº 8.001, de 24.12.1973 - Lei geral do zoneamento, exceto o artigo 18; Lei nº 8.079, de 28.06.1974 - Dispõe sobre plano de reurbanização da Zona Leste nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, exceto o inciso II do artigo 1º; Lei nº 8.201, de 06.01.1975 - Dispõe sobre o plano de reurbanização no subdistrito de Nossa Senhora do Ó; Lei nº 8.255, de 26.05.1975 - Dispõe sobre plano de

133
Folha nº 133
Processo nº 848196
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

reurbanização da área constituída pelo Edifício Martinelli; Lei nº 8.328, de 02.12.1975 - Lei de zonas de uso especial Z8, exceto: alínea "d" do artigo 1º, artigo 2º da Lei nº 8.467, de 01.11.1976 e artigo 2º da Lei nº 4.846, de 17.12.1955; Lei nº 8.633, de 26.10.1977 - Dispõe sobre planos de urbanização no subdistrito do Jabaquara; artigo 37 e Quadro 9B; Lei nº 8.766, de 22.08.1978 - Lei da zona de uso especial Z8 da Vila Jaguara; Lei nº 8.767, de 22.08.1978 - Lei das discrepâncias nas descrições dos perímetros de zonas; Lei nº 8.768, de 30.08.1978 - Lei das resoluções da Comissão de Zoneamento relativas a mudanças de zona; Lei nº 8.769, de 31.08.1978 - Lei das zonas de uso especial Z8, exceto o quadro 8C; Lei nº 8.800, de 11.10.1978 - Lei de zoneamento do Tremembé; Lei nº 8.840, de 15.12.1978 - Lei da zona de uso Z10 - zona de apartamentos predominantemente residencial; Lei nº 8.848, de 20.12.1978 - Lei da Zona Metrô-Leste, exceto quadro 8D; Lei nº 8.881, de 29.03.1979 - Lei de alteração dos conjuntos residenciais, exceto os artigos 17 e 19; Lei nº 8.904, de 27.04.1979 - Lei de motéis; Lei nº 8.962, de 05.09.1979 - Lei da Hípica Paulista (Z1-020); Lei nº 8.976, de 28.09.1979 - Lei da Hebraica; Lei nº 9.017, de 20.12.1979 - Lei de regulamentação da Z14 do Tremembé; Lei nº 9.049, de 24.04.1980 - Lei dos corredores, das zonas de transição e mudança de zonas isoladas; Lei nº 9.094, de 16.07.1980 - Lei de reurbanização do Brás-Bresser; Lei nº 9.231, de 02.04.1981 - Dispõe sobre plano de reurbanização na Zona Sé-Brás; Lei nº 9.243, de 28.04.1981 - Lei de regulamentação da zona especial da Vila Guilherme; Lei nº 9.287, de 26.07.1981 - Lei de alteração do perímetro da zona Z1-013; Lei nº 9.300, de 24.08.1981 - Lei da zona rural Leste e Oeste, exceto os artigos 4º e 5º; Lei nº 9.411, de 30.12.1981 - Lei das zonas de transição, exceto o artigo 4º; Lei nº 9.412, de 30.12.1981 - Lei da zona rural Norte e Sul; artigo 2º, inciso VII, § 4º e Quadro nº 1 da Lei nº 9.413, de 30.12.1981 - Lei de parcelamento do solo; Lei nº 9.712, de 25.05.1984 - Lei da Z1 do Morumbi; Lei nº 9.725, de 02.07.1984 - Lei da transferência do potencial construtivo, exceto artigo 17 e Quadro nº 8M; Lei nº 9.841, de 4.01.1985 - Lei da Comissão de zoneamento; Lei nº 9.846, de 04.01.1985 - Lei do artigo 39 das restrições contratuais; Lei nº 9.799, de 12.12.1984; Lei nº

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)

o(s) folha(s) de informação rubricado(s) sob

nº 134 e 135

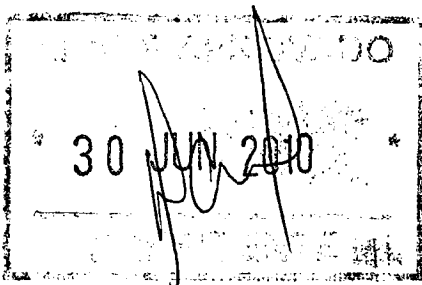
Em 01.07.2010 a ELF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 134 do Proc.
nº 01-848 de 1996
Eduardo Kamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS

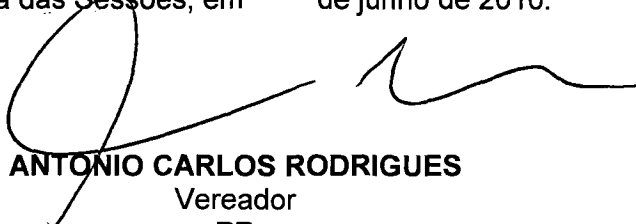
07- 00053/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0848/96, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0848/96, durante sua tramitação, foi contemplado por textos normativos supervenientes, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o referido Projeto de Lei enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de junho de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

15:58 14/06/2010 005450 - Protocolo Legislativo - 589.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

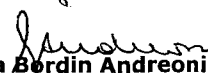
Papel para informação, rubricado como folha nº 135
do processo n.º 01-848 de 20 1996 01, 07, 2010 (a) 94

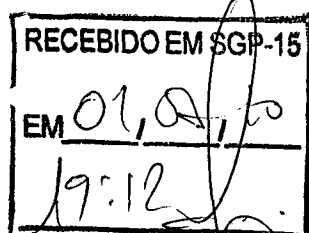
À SGP-15
Sr. Supervisor,

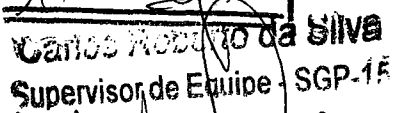
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
134, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

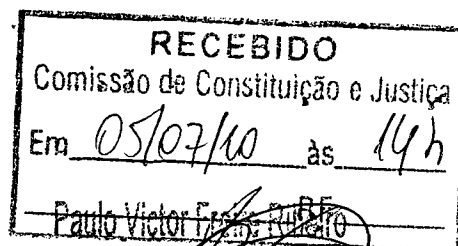

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

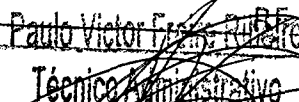



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A dentro / C.C.T.P.
SP/05/2010*


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15




Paulo Victor Ferraz
Técnico Administrativo

RF: 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/07/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09/08/10
POR Sr. Jose
SAÍDA: 12/08 às 15:05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 136 e 137 - e folha de informação nº

em 23/08/10

MRS.
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0848/96, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa enquadrar na zona de uso Z8-100/1 a área delimitada pelo perímetro Z8-100/1-008 e alterar os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

A proposta tem por objetivo alterar o perímetro da zona de uso rural do distrito de Perus, adequando-o à vocação da região na época da apresentação do projeto.

Tendo em vista que a Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981 foi revogada parcialmente pela Lei nº 13.885/04 e dada à complexidade técnica da matéria, requiero seja enviado ofício ao Executivo para que informe se as áreas delimitadas encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta encontra compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0848/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/8/02.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 137 - do proc.
nº. 01 - 848 de 20 1996
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00368/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

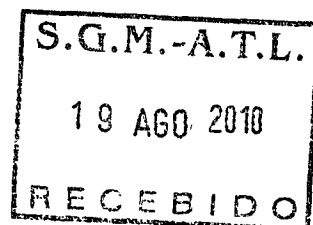
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



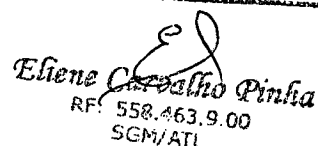
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 848/96 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data document(s) rubricado(s)

vol nº 5 138 a 149 — e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 24/09/10 ■

M.S.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo
Folha nº -138- do proc.
nº. 01-848 de 20/1996
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651
— São Paulo, 22 de Setembro de 2010.

Ofício A. I. L. nº 456/10 - c

15 - DOCREC
15- 03469/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 368/2010
Processo nº 2010-0.233.858-8

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/cgs
Resp 848-96

0188 - SGP.22 - 23/09/2010 - 11:08 - 000140 - 1/1

A SGP-15
Em. 23/09/10
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

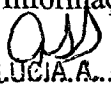
EM 23/09/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Signature]
à dir. - CEP/CP
Sl, 23/09/10 -

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de Informação nº 12

Do Processo nº 2010-0.233.858-8 em 09/09/2010

a)......
AUREA LUCIA A. OKUMA...
RF: 637.686.0/1
SMDU / DEURB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

Inf. 221/DEURB/10

SMDU/DEURB

Sra. Diretora Substituta

Trata o presente de pedido de informações do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 848/96, que dispõe sobre a alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus. Ele nos foi encaminhado pela Chefe de Gabinete desta SMDU, a pedido da Sra. Assessora Especial do Prefeito – SGM/ATL – Chefia – para que seja respondido o quesito constante da folha 4, bem como manifestação sobre a propositura legal.

O PL 848/96 propõe criar o perímetro de zona de uso rural Z8-100/1-008, no Distrito de Perus, alterando com isso os perímetros das seguintes zonas de uso: Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, que foram instituídos pela Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Não obstante a ausência de um mapa que acompanhasse a propositura e informasse claramente a área do perímetro de zona de uso proposta, a partir da descrição do perímetro constante à folha 6, foi elaborado, por este Departamento de Urbanismo, o mapa anexado à folha anterior (f. 11) que mostra a localização do traçado do perímetro da zona de uso proposta (Z8-100/1-008) bem como a zona de uso que atualmente está em vigor pela Lei nº 13.885/04. Nele pode-se observar que na área da zona de uso proposta hoje se encontra a zona de uso ZPI – Zona Predominantemente Industrial.

Desse modo, é razoável supor que os objetivos pretendidos com a alteração proposta pelo PL 848/96 já foram atendidos pela Lei 13.885/04, uma vez que na ZPI podem ser instaladas atividades de comércio, serviços e indústrias não poluentes, tal como se apresentam na justificativa da propositura ora analisada.

SP 09/09/2010


Arq. Dr. José Marinho Nery da Silva Jr.
Especialista em Desenvolvimento Urbano
Departamento de Urbanismo


Geog. MSc. Edson Capitanio
Especialista em Desenvolvimento Urbano
Departamento de Urbanismo



Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha nº -141- do proc.
nº 01-848 de 20/9/96
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2010-0.233.858-8 em 09/09/2010

a) AUREA LUCIA A. OKUMA...
RF: 637.686.0/1
SMDU / DEURB

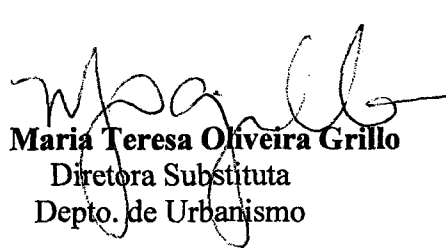
CÓPIA

SMDU/AJ

Sr. Chefe da Assessoria Jurídica

Com a informação prestada pelos técnicos José Marinho Nery da Silva Jr e Edson Capitanio, encaminhamos para análise e manifestação, conforme folha 09 do presente.

SP. 09/09/10


Arq. Maria Teresa Oliveira Grillo
Diretora Substituta
Depto. de Urbanismo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº - 142 - do proc.
nº. 01.848 de 20/1996
Maria Teroza Afonso da Silva
RF 100.1

Processo nº 2010-0.233.858-8

Folha de Informação nº 34
Em ..26../...09../...2010

ELAINE C. B. PEREIRA DIAS
RF: 559.403.101
SMDU /

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CÓPIA

INFORMAÇÃO nº 425/2010/SMDU.AJ

SMDU.AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

O presente trata do Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, o qual tem o escopo de enquadrar na zona de uso Z8-100/1 a área delimitada pelo perímetro Z8-100/1-008 e alterar os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro nº 8 L, anexo à Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981 (fls. 03).

Enviado o referido Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, esta ponderou que a Lei Municipal nº 9.412/81 foi parcialmente revogada com o advento da Lei Municipal 13.885, 25 de agosto de 2004. A aludida revogação, somada a complexidade técnica da matéria, ensejaram, segundo consta a fls. 04, o questionamento da Douta Comissão ao Executivo acerca da compatibilidade da proposta contida no PL nº 848/96 com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Consta ainda a fls. 05 e 06 a justificativa do Projeto de Lei, na qual fundamenta-se a necessidade do “reenquadramento”: na implantação de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais, não poluentes; no incremento de empregos ofertados à população da região e do seu entorno; no controle da ocupação clandestina; e na



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº -143- do proc.
nº. 01-848 de 20/996
Maria Tereza A. da Silva
RF 10851

Processo nº 2010-0.233.858-8

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 16/09/2010

suposta redução dos movimentos pendulares que ocorreria com a criação de empregos na região.

Os autos foram então remetidos pelo Gabinete do Prefeito para manifestação desta Pasta (fls. 08). Nessa esteira, o Departamento de Urbanismo confeccionou o mapa anexado a fls. 11 e com base neste, manifestou-se por meio da Informação 221/DEURB/10, juntada a fls. 12, com o entendimento que as zonas de uso proposta pelo Projeto correspondem nos termos da legislação vigente, Lei 13.885/04, à ZPI – Zona Predominantemente Industrial.

No mesmo sentido, continua o DEURB no seu entendimento, os objetivos pretendidos pelo Projeto foram atendidos pelo advento da Lei Municipal 13.885/04, uma vez que de acordo com legislação em vigor, em ZPI, são permitidas atividades de comércio, serviços e indústrias não poluentes.

É o resumo do processado, passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, em se tratando a presente demanda de proposta de alteração da Lei Municipal nº 9.412/81, parece conveniente aduzir que este dispositivo legal foi revogado nos termos do artigo 271 da Lei Municipal 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Destaca-se que o “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” nos termos do Artigo 182, § 1º da CF, é o Plano Diretor do Município. No Município de São Paulo, o critério do legislador para o ordenamento de uso e ocupação do solo urbano foi elaborar diversos planos em ordem decrescente de generalidade. Nessa lógica, num sistema de camadas, criou-se a Lei Municipal 13.430, de 13 de setembro de 2002, o Plano Diretor Estratégico – PDE, e em seguida criou-se para sua regulamentação a Lei Municipal 13.885, de 25 de agosto de 2010. Esta foi dividida pelo legislador em três partes: Parte I - Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico – PDE; Parte II - Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE; e Parte III - Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo (art. 1º, parágrafo único).

Processo nº 2010-0.233.858-8

CÓPIA

Folha de Informação nº 36

Em 16/09/2010

Nessa esteira, percebe-se que o Projeto de Lei do ano de 1996 está situado em marca anterior aos estudos e conclusões que levaram à elaboração do PDE e dos PREs, inclusive o PRE-PE. Assim, muito embora o zelo do Nobre Vereador no PL nº 848/96 consoante exposto na sua justificativa, a propositura aborda uma outra sistemática, isto é, um zoneamento que não mais existe. A precisa análise do DEURB somente torna cristalino esse entendimento, vez que mostra nem sequer mais existir a terminologia adotada no Projeto em análise.

Faz-se mister ponderar ainda nesta levada, que alterações pontuais na legislação, da forma que se propõe no PL nº 848/96, enfraqueceria o supracitado sistema vigente e, em consequência, tornaria o mesmo inseguro.

Essa abordagem é particularmente importante na perspectiva que ora vige na revisão do PDE. Se não parece ser conveniente agitar projeto que não guarde a mínima correlação com a sistemática existente, também não convém seguir a trilha de um zoneamento que não mais subsiste. Por tal razão, é necessário que não se olvide que os sistemas de planejamento do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos se interpenetram e se complementam, pois na linearidade de avanço que se faz presente na revisão do PDE, segue-se o traço de afinidade que se exigirá na posterior revisão dos PREs.

Por todo o exposto e após a completa análise urbanística de DEURB, cabe-nos aduzir que a propositura ora analisada não se coaduna nos seus termos com a legislação vigente. E, demais disso, em resposta ao questionamento formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fls.04, repisa-se que a o PL nº 848/96 se propõe alterar a Lei Municipal nº 9.412/81; esta, contudo, foi expressamente revogada pela Lei Municipal 13.885/04. Nesse raciocínio e sendo a Lei Municipal 13.885/04 regulamentadora do PDE, não há compatibilidade deste com o Projeto de Lei em análise.


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

Processo nº 2010-0.233.858-8

CÓPIA

Folha de Informação nº 17
Em 16.../09.../2010

ELAINE C. B. PEREIRA DIAS
RF: 553.405.101
OABDU / 101

Sendo o que tínhamos a tratar na presente demanda, na sua concordância com o entendimento esposado, sugerimos o envio do expediente ao Gabinete desta Pasta para ciência e prosseguimento devido.

São Paulo, 14 de setembro de 2010.



Felix Duarte de Barros Duailibe
Assessoria Jurídica
OAB/SP 267.141
SMDU.AJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº - 146 - do proc.
nº 01-848 da 20/1996
Mariz Tereza Afonso da Silva
RF 10554

Processo nº 2010-0.233.858-8

Folha de Informação nº
Em 16/09/2010

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

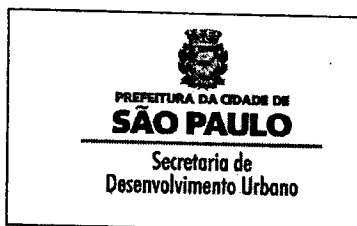
SMDU G.
Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Para sua apreciação e eventual prosseguimento, face às ponderações da Assessoria Jurídica, com as quais concordamos.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 228.237
SMDU.AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº -147- do proc.
nº 01-848 de 20/1996
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10631

Processo nº 2010-0.233.858-8

CÓPIA

Folha de Informação nº
Em 26/09/2010

ELANE C. B. PEREIRA DIAS
FOLHA 002-003-004

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 848/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre alteração de zona de uso rural no Distrito de Perus. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

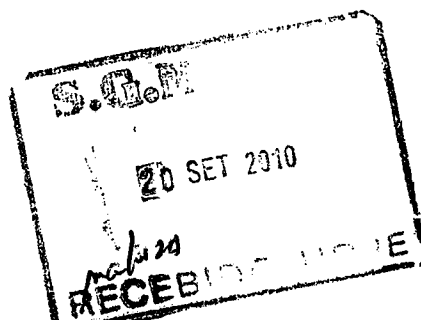
SGM.ATL

Sra. Assessora Especial

Em atendimento ao pedido contido à fl.08, enviamos nos presentes autos, as informações técnicas prestadas às fls. 11/13 pelo Departamento de Urbanismo e a fls. 14/18 pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU.G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/09/10 AS 14:30h
POR José
SAÍDA: — ÀS: — h — ASS.: —

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/09/10 AS 16:30h
POR José
SAÍDA 01/10 AS: 17h18 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 148, e folha de informação nº
_____ em 25/3/11 a

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 148
do processo n.º 01-848 de 20 96, 25/3/11 (a) Solange Rainheira dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Floriane
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 30/03/11 AS: 12 h
POR: [Assinatura]
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 14/06/11 AS: 17:51 h
POR: [Assinatura]
SAÍDA: 27/06/11 ÀS: 11:00 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 02/08/11 AS: 11:00 h
POR: [Assinatura]
SAÍDA: 02/08 ÀS: 14 h 10 ASS: [Assinatura]

Guararapes

PS
MHA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

11/20/11
FOLHA 150
ACRIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

Segue em juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº - 149 e 150

Em 24/10/11
mt
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01359/2011

pl0848-96

Folha nº 149 do proc.
nº 01-848 de 28/1996
Maria Tereza Munho da Silva
RF 10351

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/96.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa enquadrar na zona de uso Z8-100/1 a área delimitada pelo perímetro Z8-100/1-008 e alterar os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em razão da aprovação em Plenário do RPS 0053/2010, tendo em vista a edição de textos normativos supervenientes sem que a Comissão tivesse oportunidade de apreciar a matéria.

A proposta tem por objetivo alterar o perímetro da zona de uso rural do distrito de Perus, adequando-o à vocação da região na época da apresentação do projeto.

Tendo em vista que a Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981 foi revogada parcialmente pela Lei nº 13.885/04 e dada a complexidade técnica da matéria, esta Comissão requereu fosse enviado ao Executivo pedido de informações para que esclarecesse se as áreas delimitadas encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta é compatível com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Segundo informações prestadas pelo Executivo às fls. 142/143, o Departamento de Urbanismo confeccionou o mapa anexado e, com base neste, firmou o entendimento de que as zonas de uso do Projeto correspondem, nos termos da legislação vigente, Lei 13.885/04, à ZPI – Zona Predominantemente Industrial, razão pela qual entendeu este departamento que os objetivos pretendidos pelo Projeto foram atendidos pelo advento da Lei Municipal 13.885/04, uma vez que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0848-96

Processo nº 150 do proc.
nº 01-848 de 20/1996
Maria Tereza Kitzko da Silva
RF 10651

de acordo com a legislação em vigor, em ZPI são permitidas atividades de comércio, serviços e indústrias não poluentes.

Por já terem sido alcançados os objetivos da proposta com o advento da Lei 13.885/04, vez que as zonas descritas no projeto ora correspondem à ZPI – Zona Predominantemente Industrial onde o comércio já é permitido somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11.

ABOU ANN

ADILSON ADALDEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

MARCO AURÉLIO CUNHA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 86 coluna 2ª
Conferido: MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A SGP-21 —
São Paulo, 24 / 10 / 11
MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

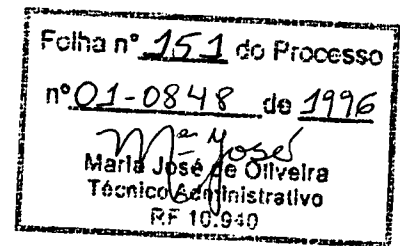
RECEBIDO SGP-21
Em 24 / 10 / 2011
18438
Edilson Alexandre
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 151 a — e folha de
informação sob nº —. 25 / 11 / 2011
Mª José
Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Memo SGP.2 - nº 59/2011

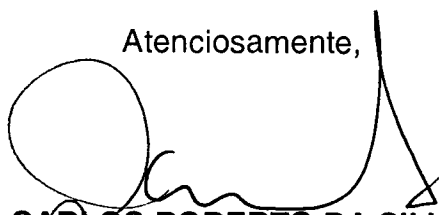
Ao Nobre Vereador

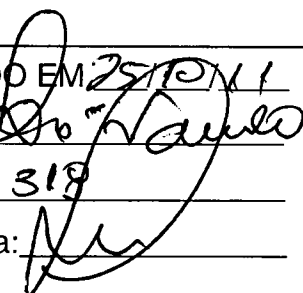
WADIH MUTRAN (PP)

Informo que o Projeto de Lei n.º 848/1996, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 19/10/2011 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM:	25/10/11
Nome:	Dr. Paulo
RF:	28.318
Assinatura:	

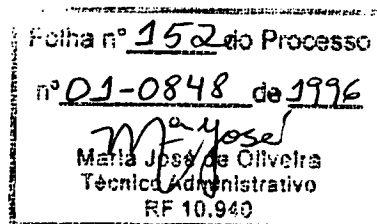
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 152 a 154 e folha de
informação sob n° 2.5130 12011

Ma. Yosef
Maria José de Oliveira
RP 10.510

[Handwritten signature]
312.88



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



11 - REC
11- 00069/2011

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui
respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no
artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor **RECURSO** contra
o parecer nº 1359/2011 da Douta Comissão de Constituição, Justiça
Legislação Participativa, que se manifestou pela
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE ao Projeto de
Lei nº 848/1996 de minha autoria, pelas razões a seguir aduzidas:

Inconformado com o r. parecer emitido pela
Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou pela
ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 848/1996, de
minha autoria.

CMSP - SP.22 - 25/10/2011 - 17:13 - 001806 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>153</u> do Processo
nº <u>01-0848</u> de <u>1996</u>
<i>M. J. de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração de zona de uso rural no distrito de Perus, adequando-se à vocação da região para o assentamento de estabelecimentos de comércio, serviços e industriais não poluentes, geradores de empregos para a população de baixa renda residente no entorno.

A área objeto da presente proposta encontra-se no distrito de Perus, imediatamente contígua à área urbanizada do centro de Perus (Z9-049), estendo-se ao longo da A. Raimundo Pereira de Magalhães (estrada velha de Campinas) até o limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, totalizando cerca de 88ha cobertos, predominantemente, por campo sujo e alguns remanescentes de vegetação em estágio inicial de sucessão secundária.

Baseada na análise detalhada do zoneamento existente, propõe-se a criação de um perímetro de zona de uso rural Z8-100/3-006, Z8-100/4 e Z8-100/5-003, de modo a garantir uma transição gradual entre a ocupação urbana do centro de Perus e a zona rural no seu entorno, a exemplo do que se observa ao sul de Perus, onde encontra-se a Z8-100/1-004



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

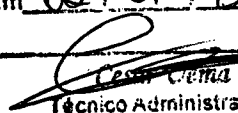
Folha n° 154 do Processo

n° 01-0848 de 1996

Marla José
Marla José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Isto posto, por se tratar de assunto de grande relevância social, requer seja o parecer emitido pela Douta Comissão modificado, como medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Wadhi Mutran
WADHI MUTRAN
Vereador Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 155
Em 02 / 01 / 13

Cesar Lima
Técnico Administrativo
R.F. 11.366



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 155

do processo nº 848 de 1996, de 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

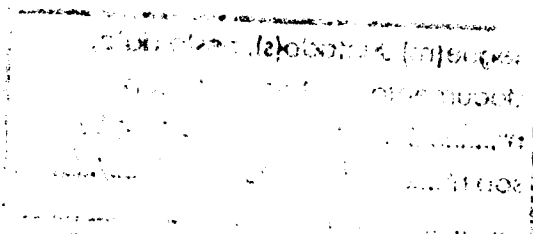
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>11/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>11/01/2013</u> Com <u>165</u> folhas.

Rubens Gonçalves Júnior
RF 342
11/02/2009



01 de 01 de 01 de 2013
10-11-11-11-11-11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 156 e folha de informação
sob nº 157 513/13
Ellete S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156
nº 01-848 de 1996
processo

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-848

de

1996

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

15F

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

513113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08103113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

18 06 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

RECEBIDO SGP. 21
EM 20/06/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 158. 05/10/12/17

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com 158 fls.

16.01.2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 400.927